



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.**

**EMENTÁRIO TED – 2020**

Processo Disciplinar Nº **386590/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 34, VIII e IX DO EAOAB E ART. 9º DO CEDOAB. ACORDO JUDICIAL REALIZADO SEM CONSENTIMENTO DO CLIENTE. LIBERAÇÃO DE PENHORA E CONFERÊNCIA DE QUITAÇÃO SEM EFETIVA SATISFAÇÃO CREDITÍCIA. DEVER DE INFORMAÇÃO, CONCORDÂNCIA QUE ACARRETAM EM PREJUÍZO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **389610/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** SUBTRAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. O INQUÉRITO POLICIAL OU DENÚNCIA CRIME NOTICIANDO O FATO NÃO SE PRESTA, POR SI SÓ, PARA JUÍZO DE CERTEZA DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO A PRECEITO ÉTICO-DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **391755/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 34, IX DO EAOAB E ART. 15 DO CEDOAB. AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE REPRESENTANTE E REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR OS ALEGADOS PREJUÍZOS A TEOR DO DISPOSTO EM DISPOSITIVO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**IMPROCEDÊNCIA.**

Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **391992/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** SIGILO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DA OCORRÊNCIA. A INFORMAÇÃO DE WEBSITE NÃO SE PRESTA, POR SI SÓ, A DEMONSTRAR DE FORMA SEGURA A OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. INOCORRÊNCIA DO ARTIGO 34, INCISO VII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **392368/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO E CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CAUSAS. ATIPICIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. INCONFORMIDADE COM O RESULTADO DA CAUSA NÃO CARACTERIZA QUALQUER AFRONTA ETICO-DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **397462/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** OFERECIMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR VALORES INFERIORES A TABELA ESTABELECIDADA PELA OAB. VALORES AVILTOSOS. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **402567/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DE ADVOGADA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000053-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 21.0697.2019.000053-9 vindo da OAB Subseção de Porto Alegre. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000747-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXIGÊNCIA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS POR ADVOGADA CONSTANTE DE LISTA JUDICIAL DE DEFENSORES DATIVOS E QUE FOI NOMEADA COMO DEFENSORA DATIVA EM PROCESSO JUDICIAL COM ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA EM TRAMITE NO JEC. VEDAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DO CASO QUE AFASTAM A CONDENAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO DO ART. 34, XX e XXV DO EAOB, EM SITUAÇÃO QUE PROPICIA O RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA NO ART 2º, II, III, COMBINADO COM O ART.30, §1º, DO MESMO DIPLOMA E



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

QUE DETERMINAM A APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA QUE, OBSERVADA A PRIMARIEDADE, DÁ ENSEJO A SUBSTITUIÇÃO PARA A PENA DE ADVERTÊNCIA DO ART.36 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000750-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 21.0000.2018.000750-2 vindo da OAB Subseção de Tramandaí. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000761-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a Súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000778-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos, apresentação de justificativa plausível ainda que ocorrido a cobrança de autos por nota de expediente e cobrança de autos. Improcedência da representação. (Processo 21.0000.2018.000778-9 vindo da OAB Subseção de Casca. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Redatora para o acórdão **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000885-6 - por unanimidade** **EMENTA:** Depositados valores do acordo para procurador e não repassado ao cliente em prazo razoável. Representação procedente. (Processo 21.00000.2018.000885-6 vindo da OAB Subseção de Caxias do Sul/ RS. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002404-3 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos, falta de provas de qualquer prejuízo as partes. Improcedência da representação. (Processo 21.0000.2019.002404-3 vindo da OAB Subseção de Pelotas. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **373138/2016 - por unanimidade** **EMENTA:** VOTO DIVERGENTE. ACARRETAR, CONSCIENTEMENTE, POR ATO PRÓPRIO, A ANULAÇÃO OU A NULIDADE DO PROCESSO EM QUE FUNCIONE;. CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. 1. A análise de suposta infração deve ser feita exclusivamente sobre os fatos ocorridos junto ao processo específico, eis que os fatos trazidos a lume dizem respeito ao presente feito e nos autos possuímos tão somente copias deste. Voto divergente por não vislumbrar infração ao inciso XXV do art 34 fundamentada em existência de diversos acordos similares ao que existe no processo. 2 O fato de desarquivar um processo para promoção de acordo judicial que foi posteriormente anulado por ação rescisória infringe sim o inc X do art 34 do Estatuto, eis que o Representado possuía conhecimento à época de que o processo estava arquivado e que o



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Reclamante para buscar seus direitos deveria ajuizar nova demanda. Julgado procedente com pena de censura convertida em advertência (Processo n. 373138/2016– Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **376191/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO (VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14, DO CED). OCORRÊNCIA. ADVOGADO QUE JUNTA AOS AUTOS PROCURAÇÃO E PETIÇÃO EM FEITO EM QUE ATUAVA OUTRO CAUSÍDICO. Incorre na violação prevista ao artigo 14, do CED, o advogado que aceita procuração de quem já tinha patrono constituído, juntando-a aos autos sem a devida comprovação de comunicação prévia ao antigo procurador da eventual renúncia havida. 4. Julgada PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar com condenação a pena de CENSURA, sem conversão em advertência, visto existência de punição disciplinar anterior já convertida em advertência. PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 376191/2016 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **387688/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Processo instaurado a partir de ofício judicial recebido, dando conta de suposta falsificação de assinatura em procuração e consequente desconhecimento da parte quanto a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

demanda promovida. 2. Sobreveio certidão cartorária trazida conjuntamente ao ofício recebido do poder judiciário onde o cliente dos Representados "Reconheceu a sua assinatura nos documentos. 3. Corrobora ainda a tese defensiva a declaração acostada onde a parte reconhece ter ciência da ação de cobrança interposta. 4. Não comprovada a má-fe por parte dos Representados, inexistente ato a tipificar referia suposta infração aventada. 4. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 387688/2016 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **388420/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** TRANSCRIÇÃO DE TRECHOS DE ACÓRDÃO EM PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS SEM CITAÇÃO DO NOME DO DESEMBARGADOR RELATOR. MERA IRREGULARIDADE. ERRO QUE FOI ADMITIDO PELA CAUSÍDICA E QUE AFASTA A IMPOSIÇÃO DO RECONHECIMENTO DA CONFIGURAÇÃO DO ARTIGO 34, INCISOS V E XIV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, BEM COMO O ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **388986/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. ADVOGADA INTIMADA PARA APRESENTAR MEMORIAIS POR MAIS DE UMA VEZ E NÃO O FEZ. ABANDONO DE CAUSA. PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA DE DUAS ANUIDADES.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre,  
10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **389189/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES NÃO CARACTERIZA ABANDONO DE CAUSA, POIS CONTRA-ARRAZOAR RECURSO É POSTULAR PELA MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA, É DEFENDER A DECISÃO JUDICIAL, COMO SE ELE PRECISASSE DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **389237/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. ADOGADO INTIMADO POR DUAS VEZES PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELO E NÃO O FEZ. ABANDONO DE CAUSA. PENA DE CENSURA CONVERTIDO EM ADVERTENCIA SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS PROFISSIONAIS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **392074/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** LIDE SIMULADA. ACARRETAR ANULAÇÃO DE PROCESSO EM VISTA DE DETURPAÇÃO DE FATOS QUE ILUDEM O JUIZ DA CAUSA. PROCEDÊNCIA. Incorre na violação prevista ao artigo 34, inc X e XIV do Estatuto aquele que produz lide simulada que posteriormente é desconstituída por ação rescisória gerando a anulação de processo. Julgada PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar com condenação a pena de CENSURA, convertida em advertência, em vista da inexistência de punições disciplinares anteriores. (Processo n. 392074/2016 – Subseção de Porto Alegre/RS – 8ª Turma



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 10/03/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **397438/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAOB. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO À COMPANHEIRA DO REPRESENTANTE QUE NÃO SE CONFIRMA NA FALTA DA COMPROVAÇÃO DESSA CONDIÇÃO E DO REFERIDO PAGAMENTO SER RELATIVO AO MESMO PROCESSO DO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ. REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE. PENA DE 60(SESENTA) DIAS DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E QUE PERDURA ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTRATANTE ACRESCIDA DE MULTA DE 1(UMA) ANUIDADE EM FAVOR DA OAB/RS, EM FACE DA RECONHECIDA REICIDÊNCIA Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **409058/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO ELIMINAM A QUESTÃO DE FUNDO CONSTANTE DA DECISÃO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO EXISTINDO O LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PELOS REPRESENTADOS NÃO EXISTE O LOCUPLETAMENTO E NEM A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, LOGO SE IMPÕE A MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO EXISTE A OBSCURIDADE ALEGADA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

NO RECURSO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **411303/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA E QUE NÃO FORAM OUVIDAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. NULIDADE DECLARADA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004644-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. COMPROVADA AUSÊNCIA DE DOLO NO AGIR DA ADVOGADA. NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA PELO ART. 34, XXII DO EAOAB, IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MATINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.007076-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Não identificados quaisquer atos dos profissionais da advocacia passíveis de inserção nas disposições do artigo 34, IX, XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.007094-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ENTENDIMENTO COM



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

A PARTE ADVERSA SEM CIÊNCIA DO ADOGADO CONTRÁRIO. Caracterizada a prática da infração prevista no artigo 34, VIII, do EOAB, com a prova cabal e insofismável da materialidade, consubstanciada em documento de acordo judicial. Pena de censura, convertida em advertência, considerando a circunstância atenuante, na forma do art. 36, I e parágrafo único, e art. 40, II, todos da Lei 8.904/96. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Redator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA**- Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.007270-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 34, IX, DA LEI 8.906/94, E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II, III E X, DO CED. Deve ser observado o rito do novo Código de Ética e Disciplina (norma cogente), vigente desde 01/09/2016, que postergou a apresentação das Razões Finais pelas partes somente após o parecer preliminar instrutório, na forma do art. 59, § 8º, do CED/2015. Nulidade de ofício, devendo haver o necessário saneamento. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013647-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A cautelar de suspensão preventiva possui pressupostos específicos, especialmente no que tange a repercussão negativa à dignidade da advocacia, sendo que os fatos são analisados conjuntamente com a atuação do advogado, buscando evitar que possa trazer ainda mais desconforto e constrangimentos à austeridade e moral da advocacia. O período de suspensão foi analisado no acórdão, não se prestando os embargos para reapreciação da matéria. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015595-5**  
- **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. PROCESSO SEM DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. ORDENADO RETORNO À SUBSEÇÃO DE ORIGEM PARA RETIFICAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016365-8**  
- **por unanimidade** **EMENTA:** Não verificação de quaisquer atos do profissional da advocacia passíveis de caracterizar violação aos dispositivos legais do Estatuto da Advocacia, principalmente ante a inexistência de outorgada de poderes por parte da representante ao profissional da advocacia. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017394-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ERRO NA TIPIIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES. Não identificados quaisquer atos do profissional da advocacia passíveis de inserção nas disposições do artigo 34, XXI e XXV artigo 34 do Estatuto da Advocacia. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018163-1** –  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. O ADVOGADO NÃO PODE DEIXAR



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

AO ABANDONO OU DESAMPARO OS PROCESSOS A SI CONFIADOS, SEM JUSTO MOTIVO E SEM A CIÊNCIA DE SEU CONSTITUINTE. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO. ART. 34, XI, EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018783-9**  
– **por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR COBRANÇA DE HONORÁRIOS COM CONTRATO DE HONORÁRIOS PREVENDO COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM CASO DE insucesso e PERDA DE AÇÕES. Não há pratica de infração ética o Advogado que cobra honorários mesmo em caso de perda de ação, bem como estipula contratualmente tal situação. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA**  
- Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020162-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** EMENTA: Não comprovação de que os atos ilícitos perpetrados foram realizados no exercício da advocacia. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021093-7**-  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a tese defensiva conforta a precariedade da representação, no sentido de que a eventual carga excessiva (e não abusiva) se deu pelas diligências do advogado em benefício do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

constituente, buscando condições para satisfação de seus direitos. **IMPROCEDÊNCIA.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021525-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. ADVOGADO QUE NÃO COMPARECEU À UMA ÚNICA AUDIÊNCIA NO PROCESSO CRIMINAL, SEM PREJUÍZO PARA SEU CLIENTE E SEM RESTAR COMPROVADO ATO OU OMISSÃO LESIVA AO MESMO, NÃO DEVE SER CONDENADO PELOS INCISOS XI E XI DO ART. 34 DO EAOAB. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ BUTTELLI** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023621-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO. Caracterizada a prática da infração prevista no artigo 34, IX, do EOAB, com a prova cabal e insofismável da materialidade, consubstanciada nas provas produzidas nos autos. Pena de censura, convertida em advertência, considerando circunstância atenuante, na forma do art. 36, I e parágrafo único, e art. 40, II, todos da Lei 8.904/96. **PROCEDÊNCIA.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025961-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTANTE RECLAMA VALOR DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEDUZIDOS. Exclusivamente em se tratando de análise de questão ética-disciplinar, o valor dos honorários



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cobrados e deduzidos pelos Representados, a base de 12% do patrimônio total do casal não se mostra inadequado e exorbitante ao ponto de configurar uma irregularidade na esfera dos regramentos administrativos da classe. Eventual discussão sobre abusividade deve ser solvida na esfera condizente, ou seja, a via judicial, única que possui competência neste sentido para revisar cláusulas em contrato de avenças particulares, ressalvando quando houver falta de moderação dos honorários, conforme art. 49, do CED. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027256-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA.  
HONESTIDADE, VERACIDADE E  
LEALDADE. LOCUPLETAMENTO E FALTA  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1) Não há  
comprovação suficiente para configurar a  
materialidade sobre a carga abusiva, sendo  
imprestável a simples juntada da movimentação  
processual. 2) Observando os princípios do  
processo penal, aplicáveis aos procedimentos  
administrativos, é de incumbência da parte  
acusadora comprovar suas alegações,  
especialmente sobre a quebra da honestidade,  
veracidade e lealdade pelo advogado. 3) Também  
não há prova suficiente para elucidar se os valores  
alcançados à Representada foram para pagamento  
de custas judiciais, eis que os comprovantes  
juntados pelo próprio Representante, beneficiária  
da gratuidade judiciária, não referem se tratar de  
valores para adimplência de custas e sim para  
“ajuizamento de ação judicial”. 4) É necessária a  
comprovação da “recusa injustificada” pelo  
advogado para ensejar a falta de prestação de  
contas. Neste sentido, se não houver a incidência  
do verbo “recusar, injustificadamente”, por certo  
não se pode firmar uma infração que exige o  
requisito específico. Ademais, pelo que se denota  
dos autos, a Representada não recebeu nenhum  
valor do processo (além daqueles adiantados para



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

“ajuizamento de ação judicial”) que houvesse a necessidade, obrigatória, de prestar as contas. **IMPROCEDÊNCIA**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028193-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVA DE NÃO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. Ausência de prova de prática da infração prevista no Artigo N.º 34, IX do EOAB – Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994, pois em que pede haver indícios de autoria, não há prova da materialidade da acusação de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029888-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Com a inércia da Representada para apresentar suas Razões Finais, é medida impositiva a nomeação de Defensor Dativo, a fim de sempre preservar o contraditório e ampla defesa, na forma do art. 59, § 2º, do CED, e art. 73, § 4º, da Lei 8.906/94 (aplicáveis também para o caso da fase para apresentação das Razões Finais). **NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **309968/2012** - **por unanimidade** **EMENTA:** PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE ARGUIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. A PRESCRIÇÃO PODE SER ARGUIDA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, INCLUSIVE PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO JULGADOR. EMBARGOS



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ACOLHIDOS, MAS JULGADOS IMPROCEDENTES POR AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **324409/2013** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DESACOLHIMENTO. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão a ensejar a oposição de embargos declaratórios. Embargos de declaração desacolhidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **342427/2014** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. DESACOLHIMENTO. Ementa da decisão retrata os fatos como mencionados pelo próprio representado. Nas oportunidades em que se manifestou nos autos, o representado não alegou qualquer vício processual, de modo que não há omissão na decisão embargada. Eventual irregularidade nas notificações endereçadas ao representante em nada interfere na esfera jurídica do representado, mais especificamente em seu direito à ampla defesa, devidamente observado nos autos. Embargos de declaração desacolhidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **349223/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** RELAÇÕES ENTRE ADVOGADOS. DEVER DE URBANIDADE. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, DE AMEAÇA E DE CONSTRANGIMENTO OCORRIDOS EM UMA REUNIÃO ENTRE ADVOGADOS E CLIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE URBANIDADE E DECORO NÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DEMONSTRADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **350686/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO PENAL. PROCEDÊNCIA. Constatada a intimação da procuradora constituída, para apresentação de resposta a aditamento a denúncia, a sua inércia sem qualquer justificativa, revela o abandono da causa, restando caracterizada infração disciplinar. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **353139/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação – Prejudicar por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio. Artigo 34, inciso IX do EAOAB – Procedência – Advogado que interpõe recurso sem o devido preparo ou pedido de AJG pratica a infração capitulada no artigo 34, inciso IX – Censura convertida em advertência na forma do artigo 36 parágrafo único ambos do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **353637/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** RENÚNCIA AO MANDATO NOS PRÓPRIOS AUTOS. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO AO CLIENTE. VIOLAÇÃO A REGRA DO ARTIGO 45 DO CPC. ABANDONO DA CAUSA. Comete infração prevista no artigo 34, inciso XI, do EAOAB, o advogado que, sem dar ciência ao seu cliente, renuncia ao mandato diretamente nos autos em que atua. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **357912/2015** - **por à maioria** **EMENTA:** AÇÃO PENAL. ABANDONO DA CAUSA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM RECURSO ESPECIAL. ATO FACULTATIVO DO PROFISSIONAL. A não apresentação de contrarrazões ao recurso especial em ação penal não caracteriza infração ética e disciplinar, pois se trata de mera faculdade do advogado. Inexistência de relação entre a omissão do profissional e o resultado do processo. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **358969/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROPRIAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE. FALTA DISCIPLINAR. TRANSGRESSÃO AO ARTIGO 34, INCISOS XIX, XX E XXI DO ESTATUTO DA OAB. SUSPENSÃO POR 60 DIAS. PRORROGAÇÃO ATÉ O SANEAMENTO DAS TRANSGRESSÕES. O advogado tem por obrigação prestar contas detalhadas a seus clientes, independente de requerimento. – O locupletamento à custa do cliente e negativa de prestação de contas constitui falta ética disciplinar punível com suspensão prorrogável até que seja efetuada a prestação de contas e a devolução dos valores auferidos indevidamente – Representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **359931/2015** - **por unanimidade** **EMENTA:** Ausência de prestação de contas e locupletamento. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial recebe valores que pertencem ao cliente, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infração do artigo 34, XX e XXI do EAOAB. Prorrogação da pena de suspensão até a efetiva quitação do débito. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **372337/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME. ADVOGADO ACUSADO DE NÃO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME. INTIMADO O ADVOGADO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS. INTIMADO NOVAMENTE, O ADVOGADO DEIXOU DE APRESENTAR NOVAS ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **372341/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de elementos acerca do abandono da causa, em representação instaurada a partir de ofício expedido pelo judiciário, enseja a improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **374133/2016** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado a infração constante no artigo 34 inciso XXII do EAOAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **375223/2016** - **por**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Cometimento de infração prevista no inciso XX do EOAB. Valor do proveito econômico obtido pelo representado. Desnecessidade de indicação. Embargos desprovidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **390737/2016** - **por à maioria EMENTA:** ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. RECIBO DE VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. A cobrança de valores correspondentes à despesas necessárias ao processo, sem a referência de honorários advocatícios, ainda que não intentada a demanda, não caracteriza a infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXV, do EAEB. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **395537/2017** - **por unanimidade EMENTA:** ESTAGIÁRIA. DESVIO DE CLIENTELA A OUTRO ESCRITÓRIO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA DOS AUTOS. A representação está pautada na alegação de que a representada, estagiária do escritório do representante, utilizou-se da estrutura do escritório para trabalhar e captar clientes em prol de outros advogados. Provas autos não são suficientes, nem minimamente, para embasar reconhecimento de infração ética-disciplinar por parte da representada. A aplicação de penalidade disciplinar implica graves efeitos na vida profissional do advogado e por isso pressupõe elementos comprobatórios que demonstrem cabalmente a prática de infração disciplinar, o que não se constata no caso concreto. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **395540/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA ENTRE PROCESSOS DISCIPLINARES. INEXISTÊNCIA. PEDIDO EXTINÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA DOS AUTOS. Fatos que fundamentam esta representação possuem especificidades que não integram outro processo disciplinar, de modo que resta afastada a ocorrência de litispendência. Iniciado o processo disciplinar, sua continuidade ocorre independente da vontade do representante. A despeito de a representada se apresentar como advogada, conforme depoimentos nos autos, a falta de maiores elementos que indiquem a prática efetiva e concreta de outros atos técnicos privativos de profissional da advocacia impede que se reconheça a prática ilegal da profissão. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **395543/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** LITISPENDÊNCIA ENTRE PROCESSOS DISCIPLINARES. INEXISTÊNCIA. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA DOS AUTOS. Fatos que fundamentam esta representação possuem maior amplitude do que os fatos indicados em outro processo, de modo que resta afastada a ocorrência de litispendência. A despeito de a representada se apresentar como advogada, conforme depoimentos nos autos, a falta de maiores elementos que indiquem a prática efetiva e concreta de outros atos técnicos privativos de profissional da advocacia impede que se reconheça a prática ilegal da profissão. Reconhecimento da prática ilegal da profissão pela representada implicaria apuração da responsabilidade do próprio representante, visto que a representada atuava em seu escritório.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **395547/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE A NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA. RETENÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Desde a notificação da representada para defender-se houve o decurso de prazo superior a cinco anos, sem que houvesse decisão condenatória, impondo-se o reconhecimento da prescrição. Representante permaneceu com os autos durante mais de dois anos, ciente inclusive de que o processo estava pautado para julgamento. Lapsos que contribuíram para a ocorrência de prescrição. Necessidade de apuração da conduta do representante. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **396779/2017** - **por unanimidade** **EMENTA:** INÉRCIA DO ADVOGADO NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Comete as infrações descritas no inciso XX, do artigo 34, do EOAB, o advogado que, contratado para ajuizar demanda judicial, cobra do cliente honorários antecipados e deixa de cumprir o mandato, passados mais de um ano da contratação. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **405204/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE CARGA ABUSIVA DE AUTOS. NENHUM DOCUMENTO CONFIRMA QUE O



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ADVOGADO RETIROU EM CARGA DITO PROCESSO JUDICIAL. ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DA CARGA, IMPROCEDE A REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **406853/2018** - **por unanimidade**

**EMENTA:**

LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto fático e probatório insuficiente para respaldar o conteúdo da representação. Acordo firmado nos autos que não especifica a que título os valores foram repassados à advogada, não sendo possível presumir que tais quantias fossem destinadas ao seu cliente. Não comprovada a afronta ao artigo 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **410059/2018** - **por unanimidade**

**EMENTA:** ATUAÇÃO DE ADVOGADO EM PERÍODO DE SUSPENSÃO. Comete a infração prevista no inciso I do EOAB o advogado que, estando suspenso, atua em processos judiciais. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **411099/2018** - **por unanimidade**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. É DEVER DO ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS POR CONTA DELE. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CAPITULADA NO INCISO XXI DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/1994. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **413419/2018** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS JUDICIAIS. O PRIMEIRO PRESSUPOSTO PARA CONFIGURAR CARGA ABUSIVA DE PROCESSO É A PROVA DO PREJUÍZO. O TEMPO DO PROCESSO EM CARGA É FATO SUBSIDIÁRIO E PRECISA SER ANALISADO, CASO A CASO, JUNTAMENTE COM OUTROS FATORES, COMO O TIPO DE AÇÃO E O PRAZO De PERMANÊNCIA DOS AUTOS COM O ADVOGADO. AUSENTE PROVA DE PREJUÍZO E presente outras circunstâncias RELEVANTES, IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003594-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES. REPERCUSSÃO CRIADA A PARTIR DE FATOS NÃO DEMONSTRADOS. Para caracterizar o ato infracionário e a causa suspensiva de forma prévia do exercício da advocacia, e necessária a comprovação de que o advogado agiu de em desacordo com a legislação regente, bem como a repercussão geral, configurando assim o periculum in mora e o fumus boni juris. Não se admite a dúvida para os efeitos da suspensão liminar, impondo-se o levantamento imediato. Pedido de revogação da suspensão à que se dá provimento. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 7 de maio de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003576-3** - **por à maioria** **EMENTA:** SUSPENSÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PREVENTIVA. PREVISÃO NO ARTIGO 70, § 3º, DA LEI Nº 8.906/94. CONDUTA DO ADVOGADO QUE TENHA REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. ADVOGADO ACUSADO DE USAR ATESTADO MÉDICO FALSO PARA LIBERTAR DA PRISÃO CLIENTE SEU. ATESTADO INDICA QUE PACIENTE SERIA PESSOA DE RISCO POR SER PORTADOR DE DIABETES. APROVEITOUSE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR PELA JUSTIÇA EM RAZÃO DA EPINEMIA DO CORONAVÍRUS, OBTENDO O DEFERIMENTO JUDICIAL DA PRISÃO DOMICILIAR, REVOGADA POSTERIORMENTE E ADVOGADO PRESO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFERIR A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO PROFISSIONAL. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 7 de maio de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003495-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA. ACUSAÇÃO CONTRA ADVOGADA DE PRÁTICA DE PUBLICIDADE IRREGULAR VISANDO CAPTAÇÃO ILEGAL DE CLIENTES ATRAVÉS DE CRIAÇÃO DE APLICATIVO ELETRÔNICO, PROMETENDO CONSULTAS GRATUITAS, COM AMPLA DIVULGAÇÃO NA MÍDIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EMANADA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA CESSAR COMPORTAMENTO DELITIVO, RESULTANDO EM REPERCUSSÃO NEGATIVA A IMAGEM DA ADVOCACIA E EM ATO DE DESLEALDADE AOS DEMAIS COLEGAS QUE EXERCEM A PROFISSÃO, MAXIME EM SE TRATANDO DE MOMENTO EM QUE A HUMANIDADE ATRAVESSA UMA PANDEMIA, A EXIGIR ESFORÇO COMUNITARIO, SOLIDARIEDADE,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

LEALDADE E HONESTIDADE E, NA CONTRAMÃO DOS FATOS, A ADVOGADA SE APROVEITA DA SITUAÇÃO PARA BURLAR NORMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO. A ADEQUAÇÃO DE CONDUTA REALIZADA TARDIAMENTE NÃO TEM O CONDÃO DE APAGAR A REPERCUSSÃO NEGATIVA E PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 27 de maio de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004159-7** - por à maioria **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. Indícios suficientes para suspensão preventiva. Conduta contrária à Ética e Disciplina que norteia a atividade profissional do advogado. Fatos que determinam repercussão prejudicial à Dignidade da Advocacia. Medida Cautelar que se julga procedente, com a suspensão preventiva do Representado pelo prazo de noventa dias, na forma do previsto no Artigo n.º 70, § 3º, do EAOAB. Representação Procedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 1º de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004155-4** - por unanimidade **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. Representado com indiciamento e denúncia criminal por falsidade de documentos, inclusive com prisão preventiva decretada, cometidas na condição e atuação da advocacia, sustentam a repercussão altamente negativa à imagem e dignidade da advocacia, na forma do art. 70, §3º, do EOAB, e art. 71, IV, do CED. Suspensão preventiva limitada a 06 meses. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 8 de julho de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004167-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA. ART. 70 § 3º DO EAOAB. ADVOGADOS QUE SE UTILIZAM DE ATESTADOS MÉDICOS FALSOS PARA LIBERAÇÃO E OU ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. AUSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS “FUMUS COMISSI DELICIT” E “PERICULUM LIBERTATIS”. MEDIDA INDEFERIDA. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 9 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000888-0** -  
**por à maioria EMENTA:** Processo Disciplinar Nº 21.0000.2018.000888-0: Aceitação de outorga de mandato por quem já tenha patrono constituído. Infração ao art. 14 do Código de Ética e Disciplina. Ausência de comprovação de notificação válida quanto à revogação dos poderes do mandatário anterior. Hipótese não abrangente das exceções previstas na parte final do dispositivo no que diz respeito a situações de “motivo plenamente justificável” e “adoção de medidas judiciais urgentes ou inadiáveis”. Aplicação da penalidade de Censura na forma do art. 36, inciso II do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Representação Procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001421-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. Ofício encaminhado pelo Poder Judiciário. Atendimento do pedido de advogado que narra fatos contra advogado. Natureza jurídica do provimento 83/96. Inobservância. Nulidade. Ex ofício. Cassação dos atos praticados na subseção. 1. Embora os fatos sejam vazados através de ofício



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

encaminhado pelo Poder Judiciário à OAB, não se pode perder de vista, que o contexto que os envolve é, em síntese, demanda envolvendo advogado contra advogado por questões éticas.

2. O oficiamento do Poder Judiciário, na verdade, não alterou o fato de ser uma demanda que envolvia dois advogados, mas sim, tratou-se única e exclusivamente de instrumento de comunicação dos fatos A PEDIDO do mencionado advogado.

3. A subseção de Caxias do Sul era absolutamente incompetente para examinar os pressupostos de admissibilidade antes de ser processado pelo TED, nos termos do provimento 83/96, motivo pelo qual caso os atos praticados em razão da nulidade declarada, para que sejam renovados, oportunamente. Nulidade declarada. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001422-7** - **por unanimidade EMENTA:** NULIDADE da primeira Notificação. Ausência de notificação por parte do Representado, a teor do art. 137-D do Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de regular intimação para a defesa afronta garantias processuais do Representado e a seu direito ao contraditório e a ampla defesa, contrariando o art. 5º inciso LV, da constituição Federal. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 13 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001425-0** - **por unanimidade EMENTA:** Representação Ético Disciplinar. Representante candidato à cargo eletivo. Alegação de perda de prazo recursal e não recorribilidade pelo representado. Exame dos autos. Omissão do cliente/representante na prestação de contas enquanto candidato. Inércia do próprio cliente. Não responsabilização do advogado. Obrigação exclusiva do cliente.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Independência do advogado frente à pretensão contrária à norma. **IMPROCEDÊNCIA.** O advogado não se subordina às intenções contrárias à norma ou que resultem em omissões do próprio cliente. Deve o advogado ao seu cliente, esclarecê-lo quanto à estratégia traçada e diante das dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie, antes de tudo, ao mandato. O §2º do art. 16 do Código de Ética e Disciplina, traz a exculpação do advogado em face da omissão do cliente. No caso, o cliente omisso, deu causa ao resultado que lhe era desfavorável. Improcedência Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001496-5** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS e PREJUDICANDO ATO SOLENE. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infrações disciplinares contidas no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, artigo 234 do Código de Processo Civil e artigo 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 13 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001499-0** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo as partes ou à administração da justiça. Conduta da advogada que não se enquadra no tipo descrito no inciso XII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto alegre, 13 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS –



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001502-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação Ético Disciplinar. Ofício Juiz de Direito. Carga abusiva. Alegada violação dos preceitos disciplinares. Exame dos autos. Advogado que restitui os autos no primeiro comando judicial. Ausência de prejuízos ou diligências extravagantes. **IMPROCEDÊNCIA.**

1. Para configuração do fato infracional “retenção abusiva de autos”, não se deve levar em conta apenas o marco temporal entre a retirada dos autos da serventia judiciária pelo advogado e sua devolução, com simples adição aritmética, devendo ser considerados outros vetores externos à conduta comissiva.

2. Do ofício encaminhado à subseção de Passo Fundo, não se tem notícias de prejuízos decorrentes dessa conduta, tanto às partes, quanto ao Poder Judiciário. Por esse ponto, a presunção não pode ser contrária à lógica, muito menos em detrimento da inocência do representado, diante da inexistência de danos advindos de eventuais diligências extravagantes para restabelecer o andamento processual e a retomada dos autos do processo. Improcede à representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001504-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** **RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.** Reter, abusivamente, ou extravaiar autos recebidos com vista ou confiança. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 10 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001515-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** Abandono de Causa. Inocorrência. Advogado que deixa de participar de audiência para garantir amplo acesso à defesa ou a observância do devido processo legal não comete infração disciplinar. Circunstâncias do caso que evidenciam ter o Representado agido tempestivamente com pedido de cancelamento ou adiamento da sessão. Existência de ordem judicial prévia proibindo seu constituinte de adentrar em prédios públicos municipais. Receio patente de incorrer em descumprimento de ordem judicial e redundar em pena privativa de liberdade do constituinte. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito nos incisos IX e XI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto alegre, 13 de julho de 2020.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001525-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** Processo Disciplinar. Conduta incompatível com a advocacia. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa, infração disciplinar. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele, conforme preceitos contidos no art. 34, inciso XX e XXI da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 13 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001601-5** -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**por unanimidade EMENTA:** ADULTERAÇÃO EM PROCURAÇÃO JUNTADA EM PROCESSO JUDICIAL. Não comprovada alega adulteração em documento de procuração juntado pelo Advogado, não havendo notícia de prejuízo a qualquer uma das partes, nem má-fé na conduta do representado, não há se falar em violação ao Código de Ética e Disciplina. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001725-7** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA ABUSIVA CONFIGURADA APÓS TRANSCORRIDOS QUASE 3 ANOS DA MESMA. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR QUE SE CONFIGURA. APLICAÇÃO DO ART. 34, XXII DO EAOAB. Julgada procedente a representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001794-8** - **por unanimidade EMENTA:** EXTRAVIO DOS AUTOS O ADVOGADO QUE RETIRA OS AUTOS EM CARGA E NÃO OS RESTITUI AO CARTÓRIO. Tendo sido intimado por nota de expediente para fazê-lo, e obsta o cumprimento positivo de mandato de busca e apreensão, obrigando o Juízo a promover restauração de autos. Violação artigo 34 e incisos XXII do EAOAB. Representação EX OFFICIO procedente, a conduta do representado revela-se inadequada. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002430-1** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. É



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

indispensável a comprovação de que o advogado representado efetivamente agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de que o advogado tenha causado qualquer prejuízo ou agido de má-fé. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002462-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. Carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga, mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIPE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 14 de julho de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007284-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO N.º 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Advogado que não repassa qualquer valor condizente ao cliente, inflete contra as disposições do Artigo N.º 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, cumulada com multa pecuniária correspondente a 05 anuidades, na forma do Artigo N.º 37, I, II e § 2º, e N.º 39, ambos do EOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003014-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** HIPÓTESE DE  
NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DO  
ADVOGADO. CONDOTA OMISSIVA.  
REINCIDÊNCIA. CUMULAÇÃO DE  
SUSPENSÃO E MULTA Constitui a infração  
disciplinar descrita no art. 34, inciso XXI do  
EOAB, a conduta omissiva do advogado, tanto em  
processo judicial de origem quanto em ação de  
exigir contas, de prestar contas em decorrência do  
recebimento de alvará para levantamento de  
dinheiro em processo judicial. Dada a reincidência  
cumula-se a pena de suspensão com a de multa,  
nos termos do art. 40, § único do EOAB. Primeira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL  
DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 15 de  
julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005599-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** NULIDADE.  
AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA.  
ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR  
SUSCITADA EM SEDE DE RAZÕES FINAIS.  
INEFICÁCIA DA CITAÇÃO DO  
REPRESENTADO SEM NOMEAÇÃO DE  
DEFENSOR DATIVO. OFENSA AO  
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA  
DEFESA LASTREADO EM DISPOSITIVO  
CONSTITUCIONAL. AUTOS DEVOLVIDOS  
PARA A SUBSEÇÃO VISANDO A DEVIDA  
CITAÇÃO DO REPRESENTADO. Primeira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN  
DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 15  
de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005908-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE  
AUTOS. Procedimento com prova material  
contundente. Advogado formalmente intimado por  
Nota de Expediente e Mandado que não devolveu  
os Autos. Expedido Mandado de Busca e  
Apreensão, deixando transcorrer a intimação.  
Infração ao disposto no Artigo N.º 34, XXII, do  
EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** -  
Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008253-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR,  
POR CULPA, GRAVE, INTERESSE  
CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO  
34, IX, DO EOAB. A prova colhida sustenta a tese  
defensiva, no sentido de que não houve a efetiva  
contratação do Representado para a propositura de  
demanda judicial, diante da inércia da própria  
Representante em efetivar a contratação e motivar  
a propositura da demanda judicial.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**TIBICUERA MENNA BARRETO DE  
ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017145-8** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL EM PRAZO DE SUSPENSÃO.  
Procedimento com prova material contundente.  
Advogada que atua no Tribunal de Justiça quando  
impedida de fazê-lo infringe o teor do formalmente  
o teor da infração ao disposto no Artigo N.º 34, I,  
do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.  
Pena de SUSPENSÃO. Primeira Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO  
BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018673-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** Não comprovados  
quaisquer atos do profissional da advocacia  
passíveis de caracterizar violação aos dispositivos  
legais do Estatuto da Advocacia, principalmente  
ante a inexistência de outorga de poderes por parte  
da representante ao profissional da advocacia ou  
de contrato firmado entre as partes para ingresso  
da ação. REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO  
BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022330-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. TERGIVERSAÇÃO. LIDE  
SIMULTÂNEA. Com a inércia da Representada  
para apresentar suas Razões Finais, é medida  
impositiva a nomeação de Defensor Dativo, a fim  
de sempre preservar o contraditório e ampla  
defesa, na forma do art. 59, § 2º, do CED, e art. 73,  
§ 4º, da Lei 8.906/94 (aplicáveis também para o  
caso da fase para apresentação das Razões Finais).  
NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO.  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**TIBICUERA MENNA BARRETO DE  
ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025096-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. PREJUÍZO, ABANDONO  
DA CAUSA E CONDUTA INCOMPATÍVEL.  
PRESCRIÇÃO AFASTADA DE OFÍCIO. 1 – A  
instauração do processo disciplinar e a notificação  
válida são causas interruptivas da prescrição, e  
devem ser observadas separadamente, não  
podendo o feito estar submetido ao prazo  
quinquenal de prescrição até se esgotar a  
notificação. Porquanto, o último marco  
interruptivo da prescrição foi quando da  
notificação válida, em 04/11/2015, não  
transcorrendo, portanto, o prazo quinquenal de  
prescrição. Tal entendimento vem sacramentado  
por força da decisão do Egrégio Conselho Federal  
da OAB, em 30/11/2015, na Consulta nº  
49.0000.2014.011070-2/OEP. 2 - A inicial é frágil,  
comportando uma narrativa que não possui  
nenhuma comprovação material. O Representante  
limitou-se, tão somente, a reclamar pela demora na  
solução do inventário, dizendo ainda que estava  
em dificuldades de localizar o Representado. 3 –  
Os esclarecimentos trazidos pelo Representado, no  
sentido de que o inventário foi suspenso por  
decisão judicial (face necessidade de prévio  
reconhecimento de união estável havida entre o ora  
Representante e a falecida companheira), bem



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

como alterou seu endereço profissional, deixando avisos e possibilidade de conhecimento da situação pelo porteiro do prédio onde antigamente exercia suas atividades, é, no mínimo, plausível, sendo que não houve qualquer contradição neste sentido. **IMPROCEDÊNCIA**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027318-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. **INFRAÇÕES CAPITULADAS NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 34, IX, XX E XXI, DO EOAB.** Representante alega a falta de prestação de serviços pelo Representado, bem como postula a devolução de veículo dado em pagamento de honorários. A prova colhida é frágil para sustentar as alegações da inicial, considerando a juntada de contrato de honorários, dando conta da entrega de veículo como forma de suportar os honorários em única questão contratada. **IMPROCEDÊNCIA**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027427-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. Inexistência de prova cabal e insofismável que dê amparo com materialidade de que o Representado, na condição de Defensor Dativo, tenha recebido pagamento de importâncias pecuniárias par atuação. Nebulosa situação de ameaça de morte ao Representado. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE** ante a análise casuística Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028360-0** - **por à maioria** **EMENTA:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. **BAIXA EM DILIGÊNCIAS.** Impossibilidade de determinar diligências que



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

reabram a instrução processual, conforme expressa disposição do art. 16, VI, do Regimento Interno do TED em vigor. **INFRAÇÕES CAPITULADAS NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 34, III, IV, XX, XXI E XXV, DO EOAB. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE VISANDO VAGAS EM CRECHES PÚBLICAS OU INDENIZAÇÃO CONDIZENTE PARA VAGAS EM PARTICULARES.** A matéria em análise é controvertida, pois ainda imatura para um juízo de convencimento salutar sobre a prática, ou não, de infrações ética-disciplinares pelo Representado, considerando que a prova colhida neste processo possui muito mais caráter que ensejaria uma cautelar preventiva do que efetivamente uma análise em procedimento ordinário. Assim sendo, em observância aos princípios norteadores do processo penal, especialmente do *in dubio pro reo*, não se encontra os requisitos necessários nos presentes autos para um juízo condenatório, motivando a improcedência da presente representação. **IMPROCEDÊNCIA.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2019.030544-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ESCRITÓRIO SEM PRESENÇA DO REPRESENTADO. Locadora que acessa o imóvel e lá encontra bens de trabalho de Advogado. Questão não afeta à atuação profissional, mesmo que com relação locatícia, havendo, assim, meios diversos para cobrança de locatício do que imputação genérica de infração ética. **IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.** Ainda, **MEDIDAS DE OFÍCIO ANTE A CONSTATAÇÃO DE JÁ HAVER TRÊS SUSPENSÕES APLICADAS AO REPRESENTADO** para a tomada das medidas nos termos do Artigo N.º 38, I, EOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019030597-5** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS.** Advogado que não restitui os autos de processo judicial após devidamente intimado, sem justificar caso fortuito ou de força maior, pratica a infração capitulada no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. A prova colhida aos autos confere que os autos do processo permanecem com o Representado há quase 07 anos. Prejuízo comprovado em ação judicial de execução de título extrajudicial, bem como inerente a carga abusiva, em detrimento à imagem e dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 dias, na forma do art. 37, I e II, do EOAB, cumulada com multa pecuniária no valor correspondente a 03 anuidades, na forma do art. 39, do EOAB, observando circunstâncias agravantes. **PROCEDÊNCIA.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031411-4** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
**LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE MEDIANTE A RETIRADA DE ÁLVARA. CONDUTA INFRACIONAL DEMONSTRADA.** O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o correto repasse ao cliente, configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia. Compensação não autorizada pela cliente. Penalidade de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias cumulada com multa de 1 (uma) anuidade consonância com o disposto no artigo 39, do EOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001423-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** **PEDIDO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADES**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROCESSUAIS E EXCESSO NA FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA. Eventual irregularidade processual que não prejudique o efetivo exercício da ampla defesa em processo disciplinar, não caracteriza nulidade processual e conseqüente error in iudicando. Não há excesso em multa aplicada na forma do art. 40, § único do EOAB, quando o advogado possui antecedentes profissionais que demonstram a conveniência da pena aplicada cumulativamente. Pedido de revisão julgado improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001836-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Não caracterizado nem o descumprimento de prazo estabelecido por autoridade quando regularmente notificado e nem também de abandono de causa por não apresentar razões de apelação em processo criminal quando posteriormente a Defesa apresenta Recurso Especial. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE** ante a análise casuística Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007285-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO HAVENDO PROCURADORES NOS AUTOS. NÃO RECEBIMENTO DE QUALQUER VALOR A TÍTULO DE ACORDO REALIZADO POR ADVOGADOS ANTERIORES. RENÚNCIA DAS PARCELAS RESTANTES. FACULDADE DO CLIENTE. Advogado que ingressa nos autos com procuração após negativa do advogado anterior em fornecer substabelecimento por se julgar credor de honorários. Renúncia posterior de valores a receber por parte do cliente em razão de acordo feito anteriormente. Faculdade que lhe cabe no caso. Representação julgada IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**SCHMITZ** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019598-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO.  
RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.  
Advogado que permanece na posse de autos por  
vários meses sem que haja a necessária intimação  
prévia para devolução. Não incidência do artigo  
34, XXII. Sexta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto  
Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031245-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO.  
RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS.  
INOCORRÊNCIA. Advogado que não é intimado  
a devolver os autos e sofre medida direta de busca  
e apreensão. Muito embora tenha permanecido na  
posse dos autos por vários meses a ausência de  
intimação não torna referida posse abusiva ou  
indevida. Representação IMPROCEDENTE.  
Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 16  
de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005989-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RENÚNCIA DE  
PODERES. Não tendo havido abuso pela renúncia  
da procuração e sendo devidos honorários por  
serviços prestados, inexistente qualquer elemento  
relativo à ética e muito menos conduta  
enquadrável como infração disciplinar nos termos  
do art. 34 do EOAB, razão pela qual entendo pela  
improcedência da representação.  
REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **EDUARDO DE  
MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de julho  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006196-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO  
POR NÃO ATENDIMENTO DAS  
INTIMAÇÕES DO JUÍZO. Em que pese o



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

advogado não ter se manifestado acerca das intimações, até para alertar o juízo acerca do equívoco do endereçamento destas, dever decorrente das obrigações de cunho ético por lealdade e boa-fé para com o juízo, entendo não ser o caso de aplicação de pena, até porque estamos diante de acusação de abandono de causa, tipo infracional diferente da violação a preceito ético. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006925-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** DEIXAR DE COMPARECER EM AUDIENCIA. O simples não comparecimento do advogado em audiência por si só não é enquadrável como conduta desabonatória, ainda mais quando ausente inconformidade por seu constituinte ou prova de que a conduta causou algum prejuízo a este, ao adverso ou ao processo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029445-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** NULIDADE ABSOLUTA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Entendo por declarar nulo o encerramento da instrução pela ausência de decisão acerca da produção da prova testemunhal, com retroação do processo ao relator-instrutor para correção do vício com nova análise da defesa prévia nos termos do parag. 3º do art. 59 do CED, analisando, também, o pedido de nova oportunizarão de TAC da representada. NULIDADE DECLARADA. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021086-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE  
DOENÇA PARA REMANEJAR AUDIÊNCIA.  
PARTICIPAÇÃO EM OUTRA SOLENIDADE  
NO MESMO DIA. DÚVIDA QUANTO A  
PRESENÇA NA SEGUNDA AUDIÊNCIA.  
IMPROCEDÊNCIA. Resolve-se a favor do  
representado quando se tem fundada dúvida sobre  
a ocorrência ou não do fato, em tese, infracional.  
Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 16 de  
julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031242-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUSENCIA DE PREJUÍZO. INOCORRENCIA  
DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não  
pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o  
advogado que mantém autos em carga por prazo  
superior ao legal quando não há demonstração do  
prejuízo. Sexta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre,  
16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006010-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. Tipificação no artigo 34, XXII, da Lei  
8906/94 demonstrada. Conduta infracional  
reiterada do representado que já foi incurso neste  
artigo em outras oportunidades. PROCEDÊNCIA  
da representação que se impõe Sexta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK  
MULLER CESAR** - Porto Alegre, 16 de julho de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009467-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção  
de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei  
8906/94 deve vir acompanhada de demonstração  
de prejuízo às partes e notificação pessoal do  
advogado para devolução dos autos, sem o que não  
configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da  
representação que se impõe. Sexta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**MULLER CESAR** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005585-3** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017256-0** - **por unanimidade EMENTA:** Infração ético-disciplinar não comprovada. Inexistência nos autos de elementos probatórios das alegações contidas na representação. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031296-7** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002002-2** - **por à maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, ATRIBUINDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE IVENTÁRIO A ADVOGADA, QUE ESCLARECE TRATAR-SE DE AÇÃO SEM



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

LITÍGIO QUE DEMANDA VÁRIAS PROVIDÊNCIAS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, A NEUTRALIZAR PREJUÍZO PROCESSUAL. Conquanto se trate de carga excessiva de processo em curso, bem esclareceu a Representada tratar-se de inventário sem litígio, onde patrocina todos os interessados, e que demanda providências para apuração de imóveis situados na distante comarca de Nova Xavantina/MT, realidade que neutraliza prejuízo processual ou má-fé da procuradora, motivo único da rejeição da representação. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002687-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITO E SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A prova colacionada aos autos não deixa dúvidas sobre a ocorrência das faltas ético-disciplinares apuradas pela Comissão Especial de Controle e Fiscalização da Publicidade Profissional. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002717-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. FURTO. REGISTRO TEMPESTIVO. Inexistência de infração. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003192-6** - **por à maioria** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Processo já



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

tinha ocorrido transação penal. Inexistência de infração. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003196-7** - **por à maioria EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003301-7** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO DE PARTE ADVERSÁRIA – E DEVEDORA - QUE EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROCURA A PARTE CREDORA, TOMALHE PROCURAÇÃO E JUNTA IMEDIATO ACORDO NOS AUTOS REPRESENTANDO AS DUAS PARTES E VISANDO ENCERRAR O FEITO SEM A MÍNIMA CIÊNCIA E, MENOS AINDA, AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR JÁ ATUANTE EM PATROCÍNIO AOS EXEQUENTES, QUE SOMENTE VEIO A SABER DAQUELA REALIDADE VIA DESPACHO JUDICIAL DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, COMO PROFISSIONAL DO DIREITO, A SABER DA SUA DESTITUIÇÃO. Não é dado ao profissional do direito invadir processo de colega que nele trabalha sem seu prévio conhecimento, na forma do art. 14 do CED. Tampouco, fazer contato pessoal com a parte adversária, tomar-lhe procuração e protocolizar petição de acordo nos autos, sem a autorização do procurador titular do mandato originário, má conduta que é revelada até mesmo pelo seu imediatismo, de um dia para o outro, a consagrar infração também ao art. 34, VIII, do EOAB. Representação julgada procedente, com aplicação das penas de censura e multa, de duas anuidades, fulcro nos arts.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

36, I e II, e 39, do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003421-8** - **por à maioria EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA –Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003839-0** - **por à maioria EMENTA:** CARGA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SÚMULA 2 DA SEGUNDA CÂMARA DO TED DA OAB RS. Ausente o prejuízo na carga excessiva não há ilícito ético disciplinar. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004008-9** - **por unanimidade EMENTA:** CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA. Não há conflito de interesses se o procurador não incluiu nos processos pessoa jurídica da qual também era procuradora. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004292-6** - **por unanimidade EMENTA:** ALVARÁ JUDICIAL. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comprovada a retenção indevida de valores recebidos através de alvará judicial e a não prestação de contas. Procedência da representação. Suspensão por 180 dias prorrogáveis até a devida prestação de contas e devolução do valor corrigido. Encaminhamento para exclusão. Quinta



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004295-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Alegação de infrações éticas disciplinares não comprovadas. AUSÊNCIA DE PROVA. A falta de comprovação das violações narradas gera a improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004640-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Alegação de infração aos arts.28, inciso III e 34 inciso IV do Estatuto da Advocacia e arts. 2º, parágrafo único, VIII, alínea a e b; 7º, 17º, 18º e 19º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Falta de comprovação do alegado. AUSÊNCIA DE PROVA. A alegação de infrações éticas disciplinares e outras condutas incompatíveis com o exercício da advocacia para efetivamente serem punidas exigem o lastro probatório, o que não é verificado no presente caso. Julgada improcedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **IRIS SARAIVA RUSSOWSKY** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004700-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. NULIDADE À PARTIR DO PARECER PRELIMINAR INCLUSIVE. DEVOLUÇÃO A ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS. O Parecer preliminar advindo da subseção não se presta ao fim a que se destina, uma vez que opina pela coleta de parecer do Ministério Público sobre o caso, o que não é o escopo de tal manifestação. Representação anulada a partir do Parecer preliminar inclusive. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004707-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE  
OFÍCIO JUDICIAL, ATRIBUINDO A  
ADVOGADA SUBTRAÇÃO  
DESAUTORIZADA DE DOCUMENTOS  
ORIGINAIS DE PROCESSO JUDICIAL  
ARQUIVADO. REPRESENTADA QUE, EM  
PETIÇÃO NOS AUTOS, NOTICIOU O  
CUMPRIMENTO DE ACORDO E REQUEREU  
A SUBSTITUIÇÃO DOS CHEQUES  
ORIGINAIS POR CÓPIAS NOS AUTOS.  
DILIGÊNCIA CARTORIAL QUE HOJE  
DISPENSA DESPACHO JUDICIAL, NA  
FORMA DO PROVIMENTO Nº 017/2016 DA  
CGJ-TJRS. PRELIMINAR DE  
ILEGITIMIDADE ATIVA DA OAB 'EX  
OFFICIO' EM DETRIMENTO DA  
LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE  
OFICIANTE. A autoridade oficiante, seja ela juiz  
ou promotor em qualquer esfera de jurisdição, não  
é parte interessada em representação ético-  
disciplinar, como o são clientes, partes e  
advogados eventualmente prejudicados pela  
conduta a ser apurada. A legitimidade ativa da  
OAB 'Ex Officio' é absoluta e imperativo de  
ordem legal (Lei 8.906/94, art. 44, II). O art. 55, §  
1º, do CED da OAB estabelece a atuação 'Ex  
Officio' em função do conhecimento de fato em  
virtude de comunicação de autoridade competente,  
e, assim, dela não exige uma representação formal,  
como aos demais atribui o art. 57 do CED, mas a  
simples notícia do fato de má atuação de  
advogado, para prontamente acionar o interesse  
até mesmo social da OAB, em bem vigiar seus  
inscritos e zelar pelo exercício da boa advocacia,  
e, por outro lado, reprimir a má, ante seu poder de  
jurisdição disciplinar conferido pelo art. 70 do  
EOAB. Preliminar rejeitada. Representada que,  
em processo resolvido por acordo homologado,  
pago e arquivado, peticiona requerendo  
desentranhamento e substituição dos cheques  
originais por cópias, necessários ao devedor para  
baixa em restrições do Bacen, e assim a procede,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

em conduta tida pela juíza como ‘subtração’ de documentos de processo sem autorização judicial, do que a toda evidência não se tratou, mas de pedido protocolar de ‘substituição’ de documentos, não comete infração disciplinar. Atuação da causídica eivada de praticidade e sob invocação do princípio da economia processual, em providência que hoje assim é amparada no Provimento nº 017/2016 da CGJ-TJRS, que dispensa a necessidade de decisão judicial para tal diligência, por ser meramente administrativa, de manuseio dos autos, sob recebimento e devolução de documentos, e ainda em processo arquivado e mesmo porque sua intenção foi justamente otimizar a diligência e não ocupar o juízo com tão simples providência. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000887-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Insultos e Ameaças proferidos pelo procurador à cliente. Nulidade da audiência de instrução, intimação do Representado 24 horas anteriores à solenidade, através de mensagem instantânea. Cerceamento de defesa declarado ex officio. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007015-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO. A sanção disciplinar de exclusão é cabível após a aplicação de três suspensões disciplinares transitadas em julgado. Representação julgada procedente para aplicar a sanção de exclusão. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028394-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração tipificada no art. 34, inc. XXV não comprovado. O tipo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

infracional da “conduta incompatível com a advocacia” requer no mínimo uma prática habitual ou uma atitude comportamental do Advogado que cause indignação à classe. No caso não houve afronta à dignidade da magistrada ou falta de urbanidade. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028972-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** VIOLAÇÃO ÉTICA DE ACEITA PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Inversão dos atos com a razões finais apresentadas antes do parecer preliminar, já na vigência do novo Código de Ética e Disciplina, acarreta violação ao devido processo legal, e o desrespeito ao contraditório e ampla defesa. Nulidade declarada. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028993-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Não houve prejuízo as partes ou à administração da justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Improcedência da representação. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029050-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** COMPETÊNCIA. a definição da regra que obriga a tramitação do Processo Disciplinar na Subseção onde tenha ocorrido a infração se extrai da conjugação do enunciado no art. 70, §1º do EAOAB (“...Subseções ou por relatores do próprio conselho”), com as estipulações do artigo 61, inciso IV do EAOAB combinado com o artigo 120 do RG.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

LIDE SIMULADA. Matéria controvertida nos autos. Ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar. Aplicação do postulado in dubio pro reo, gravitando em favor do acusado a presunção de inocência. Ainda que haja sentença prolatada em ação trabalhista, afirmando a ocorrência de lide simulada, tal julgamento não serve, por si só, para provar a ocorrência de infração disciplinar, quando razoavelmente contraditada por argumentos e prova documental acostada pelo acusado. Gravidade da infração que necessita ser comprovada e não deduzida. Improcedência da representação.

Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029108-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE PRATICAR CRIME INFAMANTE. Condenação pelos crimes de homicídio e ocultação de cadáver. Inobstante a independência das esferas judicial e administrativa, a coisa julgada naquela gera efeitos nesta. **CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA E TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNICO.** Tipos infracionais que são absorvidos pela prática do crime infamante. Representação julgada procedente para aplicar a sanção de exclusão. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029402-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. Matéria controvertida nos autos. Ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar de que o representado estaria ciente, teria permitido ou supervisionado estagiário que firmou petições, inclusive a inicial, do processo judicial que ensejou a instauração do presente processo. Aplicação do postulado in dubio pro reo, gravitando em favor do acusado a presunção de inocência. Improcedência da



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

representação. **FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS.** Prova dos autos que conforta a tese da defesa ante a discrepância evidente de firmas. Eventual prática de atos sem a participação ou conhecimento do advogado não pode levar a sua responsabilidade administrativa pelo agir do estagiário que ao que tudo indica agiu sozinho e com má-fé. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029531-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUÍZO CAUSADO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE. NÃO DEVOLUÇÃO DE FOTOCÓPIAS. CONDUTA DO ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITOS PELO INCISO IX DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94. **REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030318-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Não houve prejuízo as partes ou à administração da justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XII do artigo 34 da lei federal n.º 8906/94 – estatuto da advocacia e da OAB. Improcedência da representação. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000348-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. Não demonstrado nos autos. Sugestão e/ou questionamento sobre a demanda não se equiparam ao conceito de entendimento.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Exigência de acordo com a parte adversa. VIOLAÇÃO ÉTICA DO DEVER DE URBANIDADE. Não demonstrado. Exigência de ofensa à honra, o uso de expressões grosseiras, ou desabonadoras. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030596-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR –**  
**EXTRAVIO DE PROCESSO** Retirar autos de cartório judicial, retenção abusiva após intimação para devolver processo, viola os preceitos do Art. 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia, sendo-lhe aplicável pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030602-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA E AUDIÊNCIA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ACOLHIDA A JUSTIFICAÇÃO MOTIVADORA DO NÃO COMPARECIMENTO CONDUZ A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030968-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROVAS. NÃO LOGRANDO A REPRESENTANTE DEMONSTRAR OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO O JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002381-6** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:** PARECER DE ADMISSIBILIDADE/DESPACHO DE INSTAURAÇÃO. PARECER FIRMADO PELO PRESIDENTE DO TED/DESPACHO INEXISTENTE. Processo no qual o parecer de admissibilidade foi firmado pela Presidente do Tribunal de Ética, inexistindo a instauração, nos moldes do determinado no artigo 58 do CED. Nulidades reconhecidas. (Processo n. 21.0000.2018.002381-6 – Subseção de São Leopoldo/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002524-1** - **por unanimidade EMENTA:** Sentença de extinção de processo e condenação de advogado às penas de litigante de má-fé. Ofício Judicial sem as mínimas informações necessárias para análise do caso. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002574-4** - **por unanimidade EMENTA:** MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO É SEDE ADEQUADA PARA EXAMINAR DESAVENÇAS PARTICULARES. O FATO DE UMA DAS PARTES SER ADVOGADO NÃO TRANSFERE A COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DA DISCORDIA HAVIDA PARA ESSE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002593-0** - **por unanimidade EMENTA:** DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. Processo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

iniciado por ofício que refere ter o representado deixado transcorrer o prazo de defesa sem manifestação. Nenhum outro documento apresentado. Parecer de admissibilidade sem referência aos fatos e capitulação legal. Nulidade não declarada em razão da improcedência da representação beneficiar mais o representado. Provas insuficientes da conduta infracional cometida pelo advogado, visto que o simples fato de não ter apresentado defesa não caracteriza infração. Inexistem elementos para concluir pela existência de prejuízo por culpa do representado. Insuficiência de provas. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2018.002593-0 – Subseção de São Jerônimo/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002603-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR. Inexistindo condenações em infrações éticas ou disciplinares na ficha do advogado, entendo como imperativa a aplicação do disposto no artigo 40, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Deste modo, voto divergindo do relator pela aplicação da pena de censura convertida em advertência, ante a ausência de condenações anteriores, mantendo a pena de multa em razão das agravantes. (Processo n. 21.0000.2018.002603-5 – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Redatora para o acórdão **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002608-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça, bem como a má-fé do advogado. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002610-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de Prejuízos à parte. Inocorrência de obstáculo à efetivação da prestação jurisdicional. Prejuízo não comprovado. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002623-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Lide temerária. Responsabilidade do Advogado em analisar viabilidade jurídica da lide. Requisitos não observados pelo Representado. Representação procedente. Pena de censura. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002678-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES PROFISSIONAIS EM RELAÇÃO AO CLIENTE. ABANDONO DE CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. CONDUTAS INFRACIONAL E ANTIÉTICAS NÃO COMPROVADAS. A simples alegação do cliente, sem aparato em prova documental hábil, não possui, por si só, o condão de configurar conduta infracional, tampouco



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

impingir sanção disciplinar ao advogado. Conjunto probatório a revelar que houve cobrança de honorários advocatícios compatíveis com o serviço profissional prestado, bem como que foi efetuada a devida prestação à cliente imediatamente após a notificação de revogação de poderes outorgados. Afastamento das infrações ético disciplinares previstas nos arts. 2º, 9º, 11 e 12, do CED, e no inciso XXI do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002718-8** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE.

ADVOGADO QUE NÃO SE FURTA APRESENTAR A MELHOR DEFESA PARA SEU CLIENTE NÃO COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 34 IX DO ESTATUTO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002719-6** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. LOCUPLETAMENTO. Advogado que, contratado para ingresso de inventário, passa dois anos informando que o processo está tramitando para depois informar que não o ajuizou, tendo ainda cobrado valores a título de custas desnecessariamente, comete as infrações previstas no inciso XI e XX do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 30 dias, já considerada a atenuante do artigo 40, inciso II, do EAOAB. (Processo n. 21.0000.2018.002719-6 – Subseção de Erechim/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002720-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Cliente que alega ter sido ameaçada e obrigada a firmar acordo com o qual não concordava. Inexistência de prova das acusações. Juntada de cópia do processo que demonstra que algumas situações já estavam decididas bem antes da assinatura do acordo, que não foi cumprido, o que pode ter gerado o descontentamento da cliente. Tendo em vista que inexistem provas do prejuízo que a cliente teria sofrido, não tendo comprovado suas alegações, a representação deve ser julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2018.002720-1 – Subseção de Erechim/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002723-6** - **por à maioria** **EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de Prejuízos à parte. Inocorrência de obstáculo à efetivação da prestação jurisdicional. Prejuízo não comprovado. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Redatora para o acórdão **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002725-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUZIDAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidade de suspensão do exercício profissional, cumulada com multa, que se impõe.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Representação procedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002728-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO, PRESTAR CONCURSO PARA A REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI E INÉPCIA PROFISSIONAL, DECORRENTES DE ELABORAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA EXTINÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXDRÚXULA E PRECIPITADA. A expedição de ofício à OAB, por parte de Juiz do Trabalho, para apuração de suposta conduta antiética de profissionais advogados, sob o entendimento de que estes, prestando assistência a seus respectivos clientes, entabularam e celebraram acordo extrajudicial sem observância a requisito formal previsto na CLT, teriam advogado contra disposição literal de lei e prejudicado interesses confiados ao seu patrocínio, é evidentemente despropositada e carrega consigo inusitado e desarrazoado ressentimento com a Classe dos Advogados. Conjunto probatório incapaz de implicar na configuração de alguma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007027-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. INOCORRÊNCIA. INSATISFAÇÃO DE CLIENTE COM



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TRABALHO DO ADVOGADO. ATIVIDADE DA ADVOCACIA É DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRECISA ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA PARA HAVER CONDENAÇÃO. SEM PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO SE DEVE SUBMETER O ADVOGADO A QUALQUER TIPO DE PENA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003032-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Requerente que não demonstra o erro no julgamento que aplicou a sanção prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, não comprovando também as nulidades alegadas. Revisão julgada improcedente para manter as penas aplicadas no processo disciplinar. (Processo n. 21.0000.2020.003032-9 – Subseção de Santa Maria/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 22/07/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 22 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006727-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** ACUSAÇÃO DE OFENSAS DO ADVOGADO A TESTEMUNHA, DENTRO E FORA DA SALA DE AUDIÊNCIAS, EM RAZÃO DE FATOS OCORRIDOS NA SOLENIDADE. VERSÕES CONFLITANTES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMUNIDADE DO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O reconhecimento da prática de conduta incompatível com a advocacia reclama inequívoca e robusta prova, até mesmo pela severidade das consequências resultantes. Ademais, quanto aos atos praticados em audiência e no exercício da profissão, desde que não caracterizado o excesso doloso, há expressa imunidade legal. Sétima



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** -  
Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007052-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFICIO.  
SIMULAÇÃO. CONDUTA INCOMPATÍVEL.  
Aplicação da pena de suspensão de 90 dias, pela  
gravidade da conduta de simulação da lide e  
falsificação de procuração. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR  
GIONGO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008059-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO  
DE VALORES RECEBIDOS EM VIRTUDE DE  
PROCESSO JUDICIAL. Não há infração  
disciplinar a coibir quando a representante passa  
recibo de quitação total do crédito antes mesmo da  
notificação do advogado no processo disciplinar.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** -  
Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008179-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICO  
DISCIPLINAR. PROPAGANDA E CAPTAÇÃO  
IRREGULARES DE CLIENTES. Configura  
infração ético disciplinar, angariar causas através  
de propaganda irregular e com a participação de  
agenciador. Sétima Turma Julgadora do TED/RS  
– Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto  
Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009422-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO  
ÉTICADISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução  
dos autos com o efetivo prejuízo para a  
administração da justiça configura infração ético  
disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS –



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002405-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO,  
INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO  
ÉTICADISCIPLINAR. AGENCIADOR DE  
CAUSAS. Não há como condenar advogados que  
participam de reunião de moradores de  
condomínio, se não há prova do efetivo ganho de  
clientes através de agenciador. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR  
GIONGO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027766-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE  
REVISÃO FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE  
NULIDADES. Tendo havido regular tramitação,  
com pleno exercício do direito de defesa  
assegurado pela Constituição da República e  
legislação correlata, não há nulidades a  
reconhecer. A remessa das notificações  
endereçadas ao autor se deu em conformidade com  
o art. 166 do Regimento Interno. Por outro lado,  
não se afirma nulidade sem a ocorrência de  
prejuízo, o que de per si afastaria a pretensão, que,  
de resto, funda-se em inadequado formalismo.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** -  
Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028846-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO.  
RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS.  
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO  
PESSOAL. A prática da infração prevista no art.  
34, XXII, do EOAB, pressupõe a ocorrência de  
prévia intimação pessoal do advogado para  
restituição dos autos, não podendo esta ser  
substituída pela intimação por nota de expediente  
ou pela via editalícia. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA  
MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001432-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE NULIDADES. Tendo havido regular tramitação, com pleno exercício do direito de defesa assegurado pela Constituição da República e legislação correlata, não há nulidades a reconhecer. A remessa das notificações endereçadas ao autor se deu em conformidade com o art. 166 do Regimento Interno. Por outro lado, não se afirma nulidade sem a ocorrência de prejuízo, o que de per si afastaria a pretensão, que, de resto, funda-se em inadequado formalismo. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004036-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** Inviabilidade de constituição de associação civil na modalidade empresa júnior, na área jurídica, que tenha como base normativa a Lei n. 13.267/2016, haja vista a impossibilidade do registro de tais entes ideais nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o que suprimiria a competência privativa da entidade para reger e fiscalizar os trabalhos profissionais desenvolvidos. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007286-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000014-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** MATÉRIA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

JORNALÍSTICA. PUBLICIDADE. VIOLAÇÃO AO PROVIMENTO 94/2000 DA OAB. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006390-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PETICIONAMENTO EM AÇÃO JUDICIAL ENQUANTO SUSPENSO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DAS TRANSGRESSÕES IMPUTADAS A FIM DE AMPARAR A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – APLICAÇÃO AO CASO DOS ARTIGOS 68 DO EAOAB E 156, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO O POSTULADO “IN DÚBIO PRO REO”, ENTABULADO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CPP, QUE TRATA DA ABSOLVIÇÃO DO RÉU NO CASO DE NÃO EXISTIR PROVAS SUFICIENTES PARA A SUA CONDENAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE QUALQUER PENALIDADE POR INFRAÇÃO ÉTICA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017306-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE REFERÊNCIA A INFRAÇÃO A ARTIGO DA LEI Nº 8.906/94 E OU CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTE A AMPLA PRODUÇÃO DE PROVA QUE CONDIZEM A IMPROCEDÊNCIA. Representado defende-se dos fatos e não da capitulação jurídica. Vasta produção de prova nos autos da representação que possibilitam a análise minuciosa dos fatos estando o feito apto para o julgamento de improcedência. Não configurada infração. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017647-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** O TIPO  
INFRACIONAL DE DESÍDIA PROFISSIONAL  
DO ADVOGADO, INSCULPIDO NO ART. 34,  
IX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA,  
REQUER PROVA MÍNIMA DE PREJUÍZO AO  
CLIENTE, O QUE NÃO SE CONFIGURA NO  
PRESENTE JULGADO. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO  
ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018493-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ESTAGIÁRIO  
COM INSCRIÇÃO NA OAB. AUSÊNCIA DE  
PROVAS DE ATOS QUE EXCEDAM OS  
PODERES. IMPROCEDÊNCIA DA  
REPRESENTAÇÃO. Ausência de provas de que  
o Estagiário Representado tenha atuado com  
excesso de poderes, em atuação indevida, a  
improcedência é medida que se impõe.  
Improcedência da Representação Décima Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER  
DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 24 de julho  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021559-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PREJUÍZO, POR  
FALTA GRAVE, AO INTERESSE DE SEU  
CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA. Dano ao cliente  
não comprovado, contratação não comprovada.  
Falta de provas nos autos. Não configuração do art.  
34, IX DO EOAB. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA  
MARI RAUPP** - Porto Alegre, 24 de julho de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025922-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. FALTA DE DEVER DE  
URBANIDADE. SUPOSTAS OFENSAS  
IRROGADAS EM JUÍZO E NA DISCUSSÃO  
DA CAUSA. INVIOABILIDADE MATERIAL  
DO ADVOGADO. INTELIGÊNCIA DO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO INFRACIONAL. ANIMUS DEFENDENDI QUE NÃO SE COADUNA COM A INTENÇÃO DE OFENDER. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025924-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE DESÍDIA OU CULPA NO PATROCÍNIO DA CAUSA. Profissionais que cumprem as medidas processuais disponíveis, não podem ser responsabilizados pela insolvência da parte adversa. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027621-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** MERCANTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. QUEBRA DE SIGILO. Advogado previdenciário que convence cliente a fazer empréstimo descontado em folha de benefício para quitar à vista os honorários, escolhendo a Financeira contratada, fornecendo a documentação necessária para a perfectibilização do empréstimo em seu escritório, tendo ainda acesso ao dia do pagamento antes do cliente mercantiliza a profissão, exerce conduta incompatível com a advocacia e quebra o sigilo moral e legal do cliente ao fornecer os dados para preenchimento de tais documentos. Infrações previstas artigos 35, caput, 36, caput e incisos do CEOAB e artigo 34, inciso XXV do EOAB c/c artigo 5º do CEOAB caracterizadas. Pena de **SUSPENSÃO** por 120 (cento e vinte) dias, considerando a agravante dos registros profissionais e a atenuante do exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB, bem como, a gravidade da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

infração. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 24 de julho de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000502-1** - **por à maioria EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DE EFETIVA CAPTAÇÃO DE CLIENTES PELAS ADVOGADAS. A CLIENTE QUE TERIA SIDO ABORDADA PO FUNCIONÁRIO DAS REPRESENTADAS PERTO DO INSS AFIRMA NÃO LHE TER OUTORGADO PROCURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000743-0** - **por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL. AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATICIO. CONTRATAÇÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Representado contratado para ajuizar ação revisional de financiamento de veículo que sequer havia distribuído a ação. A Representante traz comprovante de pagamentos feitos ao Representado. 2. A jurisprudência majoritária da OAB Federal refere em seus julgados que se faz necessário que haja pratica habitual para configuração da referida infração, porém também existem julgados eventuais que referem que a conduta incompatível também pode se configurar mediante a pratica de um único ato, desde que revelada a gravidade e prejudicialidade à dignidade da advocacia. 3. A conduta do Representado é totalmente reprovável, porém a prova trazida aos autos da conta que referida pratica se deu exclusivamente com o Representante e por isso não vislumbro que a mesma infrinja o inc. XXV. 4. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2018.000743-0 – Subseção de Tramandaí/RS – 8ª Turma Julgadora do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000889-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. FALTA DE PREJUÍZO AS PARTES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. (PROCESSO 21.0000.2018.000889-9 VINDO DA OAB SUBSECÇÃO RIO GRANDE. 8ª TURMA JULGADORA DO TED/RS. RELATORA GEORGIA RUSSOWSKY RAAD. JULGADO EM 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001371-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAOB QUE NO CASO NÃO SE CONFIGURAM. O REPRESENTANTE INGRESSOU COM REPRESENTAÇÃO PARA COBRAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM VISTA DE QUE REPASSOU DINHEIRO AO ADVOGADO PARA DEPÓSITO JUDICIAL, E CONSIDERANDO QUE FIRMOU ACORDO COM A EMPRESA DE BANCO EM AÇÃO REVISIONAL COM A DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO LHE SUBSISTIU O DIREITO AO RECEBIMENTO DO VALOR DEPOSITADO E QUE SEGUNDO A NOTÍCIA NÃO TERIA SIDO REPASSADO. NO CURSO DA REPRESENTAÇÃO, NO ENTANTO, ADMITIU EXPRESSAMENTE DÉBITO DE HONORÁRIOS COM O ADVOGADO REPRESENTADO EM VALOR APROXIMADO COM O ALEGADO CRÉDIO. APÓS TAL RECONHECIMENTO E FEITO O ENCONTRO DE CONTAS TARDIO, OCORREU A PRESTAÇÃO DE CONTA COM



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR. A PRESTAÇÃO DE CONTAS TARDIA NÃO ELIDE A INFRAÇÃO, MAS QUE DEVE SER CONSIDERADA PARA DECLASSIFICAR O TIPO DO ART. 34, XX E XXI DO EAOB PARA O ART. 12 DO CED. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR CONDENANDO O REPRESENTADO A PENA DE CENSURA QUE EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.

Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001374-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Valores pagos a menor ao cliente. Falta de provas. Representação improcedente. (Processo 21.0000.2018.001374-0 vindo da OAB Subseção de Lajeado/RS. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001420-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE RECEBEU VALORES PARA DEPÓSITO JUDICIAL SEM QUE TENHA COMPROVADO TÊ-LO FEITO, E NÃO OS DEVOLVEU AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR NOVENTA (90) DIAS, PRORROGÁVEIS ATÉ EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E MULTA DE CINCO (05) ANUIDADES. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001602-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS QUALQUER PREJUÍZO AOS INTERESSES DE SEU



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONSTITUINTE. NÃO CARACTERIZADO ABANDONO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001935-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** A ADVOCACIA PRESSUPÕE A RESPONSABILIDADE DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. O ADVOGADO TEM A OBRIGAÇÃO DE APLICAR OS MEIOS DISPONÍVEIS E A TÉCNICA CONHECIDA NA TENTATIVA DE VENCER AÇÃO AJUIZADA, MAS NÃO TEM A OBRIGAÇÃO COM O RESULTADO, POIS O ÊXITO DEPENDERÁ DO ENTENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO EXISTE A OBRIGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTREMO QUANDO SE ENTENDE QUE A DECISÃO SERÁ MANTIDA. AS PROVAS JUNTADA NÃO INDICAM A OCORRÊNCIA DO IMPUTADO FATO DA FORMA COMO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO O QUE IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA. PELOS AUTOS NÃO PARECE TER EXISTIDO NEM ABANDONO DE CAUSA E NEM A IMPERÍCIA. AÇÃO DISCIPLINAR QUE É IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002034-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ESTABELEECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. CONTATO COM A PARTE ADVERSA QUE JÁ POSSUIA PROCURADOR CONSTITUIDO. PROCEDÊNCIA. Houveram diversos contatos entre o proprietário da empresa reclamada, sua preposta e o reclamante. Inclusive no interrogatório do Reclamante em frente ao Juiz trabalhista a parte afirmou que assinou recibo no escritório do advogado Representado como



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

condição para conseguir o emprego. O ato de contatar com a parte contrária sem a presença de seu procurador é um atentado a dignidade da profissão e um desrespeito ao colega que representa a parte contrária, e assim há clara infração ao artigo 34, inc VIII do Estatuto. Julgada PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar com condenação a pena de CENSURA, convertida em advertência, em vista da inexistência de punições disciplinares anteriores. (Processo n. 21.0000.2018.002034-0 – Subseção de Marau/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002046-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO QUE ELABORA OU CONTRIBUI PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO NÃO É RESPONSÁVEL PELO SEU CUMPRIMENTO, SENDO A IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE QUE A CONSTRUTORA QUE SE OBRIGOU A CONSTRUIR EM SEU IMÓVEL NÃO CUMPRIU COM A CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO COM O RESULTADO DA CONTRATAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002108-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO RESTOU CARACTERIZADO O DOLO DE ADVOGADO REPRESENTADO AO CONFECCIONAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONDOMINIAL FIGURANDO COMO LOCADORA A SUA CLIENTE QUE ERA PROPRIETÁRIA DE APENAS 50% DO IMÓVEL LOCADO. ALEGADO PREJUÍZO DO REPRESENTANTE PROPRIETÁRIO DE OUTRA FRAÇÃO NÃO SE PRESUME



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DEVENDO SER COMPROVADO QUANTO MAIS QUANDO A DESPEITO DE RECLAMAR EM JUÍZO E PLEITEAR A SUA ANULAÇÃO, DURANTE A LOCAÇÃO RECEBEU O VALOR DO ALUGUEL, SEM, JAMAIS SE OPOR. NÃO COMPROVANDO O SEU PREJUÍZO E NEM O BENEFÍCIO INDEVIDO DO REPRESENTADO NÃO SE DEMONSTROU A CONFIGURAÇÃO DO LOCUPLETAMENTO E TÃO POUCO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO QUE É IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002385-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Captação de causas com intervenção de terceiros. Negativa da parte representada e existência de provas. Aplicação do Princípio “In Dúbio pro Réo”. Improcedência da representação (Processo 21.0000.2018.002385-7 vindo da OAB Subseção de Santa Maria. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 04/08/2020). Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002389-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RECEBEU VALORES PARA ACORDO JUDICIAL, ONDE NÃO OBTEVE ÊXITO E NÃO OS DEVOLVEU AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR 60 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002390-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** SOCIEDADE IRREGULAR. ADVOGADOS QUE TINHAM PLACA DO ESCRITÓRIO EM LOGOTIPIA COMO “ASSOCIADOS” E QUE NÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

POSSUÍAM SOCIEDADE REGISTRADA. ASSIM QUE NOTIFICADOS PELA OAB/RS SE AJUSTAM E PASSAM A ANUNCIAR-SE NA REFERIDA PLACA INDIVIDUALMENTE. AJUSTAMENTO CONSIDERADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DISCIPLINAR. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002391-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da referida infração necessário prova insofismável de que houve prejuízo. Quanto ao artigo referido no exame de admissibilidade tenho que inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente prejudicado qualquer interesse de seu cliente. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2018.002571-0 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002393-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO AO ART. 34, XX e XXI DO EAOB. RECEBIMENTO DE DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ E FALTA DE REPASSE AO CLIENTE QUE HAVIA FEITO DEPÓSITOS JUDICIAIS. A REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDA DE MULTA RECONHECIDA REICIDÊNCIA. AS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PENAS DE SUSPENSÃO PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO CLIENTE. O REPRESENTADO L.S.F. TEM MAIS TRÊS CONDENAÇÕES ÀS PENAS DE SUSPENSÃO PROFISSIONAL PELO QUE DEVE SER EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB O QUE DEVE SER OBJETO DE Apreciação PELO CONSELHO SECCIONAL. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002528-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTINDO PROVA OU ATÉ INDÍCIO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. (PROCESSO 21.0000.2018.002528-2 VINDO DA OAB SUBSEÇÃO DE CAXIAS DO SUL. 8ª TURMA JULGADORA DO TED/RS. RELATORA GEORGIA RUSSOWSKY RAAD. JULGADO EM 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002571-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da referida infração necessário prova insofismável de que houve prejuízo. Quanto ao artigo referido no exame de admissibilidade tenho que inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente prejudicado qualquer interesse de seu cliente. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2018.002571-0 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002572-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO QUE RECEBE PROCURAÇÃO DEPOIS DE REVOGADA A DO ADVOGADO ANTERIOR NÃO VIOLA O ART. 14 DO CED. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002603-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO ALEGANDO NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL. A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL É REGULADA PELA LEI Nº 13.688/2018 E PELOS PROVIMENTOS 182/2018 E 184/2018 DO CFOAB E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NEM TAMPOUCO OFENSA À AMPLA DEFESA E/OU AO CONTRADITÓRIO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000005-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. PREJUÍZO A PARTE AUTORA E AO JUDICIÁRIO. PROCEDÊNCIA. 1. Os autos foram retirados em carga em 06/02/2017, tendo sido devolvidos no dia 08/05/2017. Referido processo diz respeito a ação de Despejo onde a Representada atuava como procuradora do Réu. 2 A retenção do processo pelo Representado que é parte Ré da demanda judicial, trouxe prejuízos aos Autores da Ação. Esta atitude permitiu prolongar o andamento da ação que tramita contra o cliente do Representado. 3. julgada PROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar por infração ao disposto nos art



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

31, 32, 33 e 34, inc XXII do Estatuto e art 1º e 2º, inc I, II, e III do Código de Ética da OAB., com condenação à pena de Suspensão pelo prazo de 150 dias e a pena de multa de 01 anuidade (em vista de seu histórico), conforme art 37 c/c art 39 e art 40, § único b). com o Transido em Julgado da presente sentença determinada remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do Representado, em vista das 05 condenações a pena de Suspensão, sendo 04 por infração ao art 34, inc XXII. (Processo n. 21.0697.2018.000005- 8 – Subseção de Pelotas/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 04/08/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007018-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ENTREGA DE DOCUMENTOS À ADVOGADA. DEVER DE GUARDA. EX-ESTAGIÁRIO DE ADVOCACIA AO TEMPO FATO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Advogada que assume a posse e a guarda de documentos responde pelo seu extravio e prejuízo ao interesse que lhe foi confiado na causa, cometendo a infração descrita no art. 34, inciso IX do EOAB. Pessoa que não era sequer estagiária de advocacia ao tempo do fato não possui vínculo com a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando sujeita ao Estatuto e ao Código de Ética e Disciplina. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008177-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ARTS. 34, IX E XI, DO EOAB. A prova colhida aos autos demonstra que



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

os Representados não agiram em conduta infracional, motivo porque a improcedência se impõe. **IMPROCEDÊNCIA**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000401-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO. ACORDO**  
**TRABALHISTA SEM ANUÊNCIA DA**  
**RECLAMANTE-EXEQUENTE.**  
**APROPRIAÇÃO DE VALORES E NÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONFISSÃO DE**  
**RECEBIMENTO DO CRÉDITO VIA**  
**APLICATIVO WHATSAPP.** Acordo trabalhista firmado pelo advogado sem a presença da reclamante-exequente, presumidamente correto e válido em face da autorização e homologação judicial em audiência. Acusação de apropriação de valores pecuniários e não prestação de contas afastada em face de prova do recebimento do crédito, por conversa entre as partes via aplicativo de WhatsApp que foi devidamente autorizada. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000518-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO.** Não há irregularidade alguma em o Advogado Representado realizar a Cobrança de Honorários de atuação além da cobrança Honorária percentual de sucesso, bem como também o de receber a sucumbência, todas somadas. **REPRESENTAÇÃO**  
**IMPROCEDENTE.** Arquivamento Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002496-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** **RETENÇÃO DE**  
**AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

A CONFIGURAÇÃO DA MATERIALIDADE.  
REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM  
A PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA DO TED.  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto  
Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006384-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. Prejudicar por culpa grave  
ao não interpor ação cabível. Procedimento com  
ausência prova material contundente. Advogada  
que atua para o Representante em outra área do  
Direito. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.  
Arquivamento. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO  
BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 5 de agosto  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017477-1** -  
**por à maioria** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO.  
HONORÁRIOS COBRADOS NO VALOR  
CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE  
49,92% DO VALOR AUFERIDO EM  
DEMANDA JUDICIAL. A cobrança de  
honorários no valor de 49,92% das importâncias  
conquistadas em demanda judicial extrapola os  
parâmetros da moderação e razoabilidade, em  
desrespeito à disposição do art. 49, do Código de  
Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura,  
convertida em advertência, nos termos do art. 36,  
II, e parágrafo único, do EOAB. PARCIAL  
PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA  
BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 5 de  
agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023276-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ILÍCITO À CUSTA DE  
CLIENTE E POSTURA INCOMPATÍVEL COM  
O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONDUAS  
QUE CONSTITUEM INFRAÇÃO AO INCISO  
XX DO ART. 34, DO EAOAB. CONDENAÇÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

À SUSPENSÃO DA REPRESENTADA PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004361-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. PROPAGANDA IRREGULAR. IMAGEM DA ADVOCACIA E DA OAB. Representado que mantém plataforma eletrônica, através de uma empresa onde realiza propagandagem forte e persuasiva sobre acordos na área do direito trabalhista. Os serviços ofertados são claramente de atividades privativas da advocacia (conforme arts. 1º e 4º da Lei 8.906/94), além de promessas pouco louváveis sobre soluções espetaculosas e de cobrança ou gratuidade de honorários, além do cunho mercantilista, vedado pelo Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB, acarretando repercussão altamente negativa à imagem e dignidade da advocacia, na forma do art. 70, §3º do EAOAB e art. 71, IV do CED. Suspensão preventiva limitada a 3 meses. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000082-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE ATUAM EM CONJUNTO REPRESENTANDO CLIENTES EM POLOS OPOSTOS. REALIZAÇÃO DE LIDE SIMULADA EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS PARA BURLAR EXECUÇÕES FISCAIS DA RECLAMADA. VIOLAÇÃO DOS INCISOS IX E XVII DO ARTIGO 34 DO EAOAB E ARTIGOS 6º E 19º DO CED. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 5 de agosto de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026507-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DO ADVOGADO QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002535-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PAD. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE RETORNO A ORIGEM COM FITO DE SANAR O VÍCIO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002793-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** OCORRÊNCIA DE ABANDONO DA CAUSA INJUSTIFICADAMENTE TIPIFICA O ARTIGO 34, INC. XI, DA LEI 8.906/1994. ADVOGADO QUE DEVIDAMENTE CONSTITUIDO POR PROCURAÇÃO ABANDONA A CAUSA SEM A DEVIDA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO. DESÍDIA COMPROVADA QUE ACARRETA PREJUÍZO À PARTE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002795-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO ÀS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA COMPROVADO. CONDUTA DO ADVOGADO QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. CONDENANDO-SE A PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E A UMA ANUIDADE DE MULTA CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, §1º E ART. 39 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2020.002915-3** - por unanimidade **EMENTA:** DITA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CAUSAS. DEMANDAS REPETITIVAS DE AUTORES DIFERENTES. MESMOS FATOS E PEDIDOS. ART. 34, IV DO EAOAB. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONDUTA DITA IRREGULAR. AFASTAMENTO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CED. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2020.002917-0** - por unanimidade **EMENTA:** ADVOGADO CONTRATADO PARA AJUIZAR AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. NÃO HAVENDO PROVA SEGURA DA AUTORIA, NÃO HÁ SE FALAR EM INFRINGÊNCIA AO ART. 34, INCS. V, IX, DO EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2020.002918-8** - por unanimidade **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CONDUTA COMPROVADA. CUMULATIVIDADE ENTRE O ATO E O PREJUÍZ PROVOCADO. REINCIDÊNCIA DA CONDUTA. SUSPENSÃO E MULTA. ART. 34, XXII DO EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000039-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE.  
PANFLETO E CARTAZ. COMISSÃO  
EXPECIAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL.  
AUSÊNCIA DE CAUSA INFRACIONAL.  
ACEITE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA DITO INTEMPESTIVO.  
AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA  
ACEITE EM NOTIFICAÇÃO.  
IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** -  
Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001527-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETER  
ABUSIVAMENTE AUTOS EM CONFIANÇA.  
COBRANÇA DE AUTOS. EXTINÇÃO DO  
PROCESSO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. CULPA  
REVELADA. CONSEQUÊNCIAS DA  
INFRAÇÃO. A Representada confessa reter  
abusivamente os autos como estratégia de defesa,  
tendo devolvido os autos tão somente após a  
expedição de mandado de busca e apreensão,  
acarretando a prescrição punitiva do Estado, e a  
consequente extinção do feito. A prática é  
reiterada, o que se verifica na própria  
representação. O fato é ato criminoso (art. 356 do  
CP). A conduta revela-se inadequada, de modo a  
configurar infração disposta no inciso XXII do art.  
34 da Lei nº 8/906/94. Representação julgada  
procedente para aplicar a representada a pena de  
suspensão pelo período de 90 (noventa) dias  
cumulada com a pena de multa equivalente a 1  
(uma) anuidade. Décima Turma Julgadora do TED  
– Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** -  
Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto  
Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001625-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Abandono de  
Causa. Advogado com procuração nos autos  
intimado para responder à acusação e apresentar



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

razões finais em processo penal que silencia. Alegação de que o cliente teria revogado a procuração e constituído novo procurador. Falta de comprovação. Desídia caracterizada. Representação procedente. Infração ao art. 34, XI do EOAB. Aplicação de pena de censura. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002040-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** Abandono de Causa. Advogado com procuração nos autos intimado para responder à acusação penal que silencia. Alegação de entendimentos com cartório da Vara Criminal. Falta de comprovação. Desídia caracterizada. Representação procedente. Infração ao art. 34, XI, do EOAB. Aplicação de pena de censura. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002105-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** INSTRUÇÃO DE TESTEMUNHA. FALSO TESTEMUNHO. PROVA JUDICIAL. Para que seja considerada as condutas tipificadas no art. 34, inciso XVII e XXV da Lei nº 8.906/94, a representação deve vir acompanhada de prova contundente da instrução testemunhal pelo advogado, não bastando para configurar as infrações, a mera prova judicial de que a parte do processo ou terceiro estranho a lide, tenha efetuado troca de papéis, sem que se confirme o teor. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002366-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Não comprovado a ocorrência de abandono de causa sem justo motivo. Inocorrência de dano à



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

parte ou ao processo. Não configurada hipótese de abandono de causa, nos termos do art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002382-4** - por **unanimidade** **EMENTA:** NÃO DEVOLUÇÃO DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. AUTOS DEVOLVIDOS ESPONTANEAMENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002392-1** - por **unanimidade** **EMENTA:** ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. SEM CIÊNCIA DO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL SEM ASSINATURA DO PROCURADOR DA PARTE CONTRÁRIA. NÃO HOMOLOGADO PELO JUÍZO. Cumpre a parte provar que o advogado da parte contrária tinha ciência do acordo entabulado entre as partes, e que o causídico que assistia uma das partes apenas iria confeccionar a minuta de acordo e protocolar junto ao juízo. Não é crível imaginar que no caso concreto, o representado fosse desprezar, sobretudo, a ética e o dever de urbanidade, em prol de realização de acordo de valor tão irrisório. A conduta revela-se inadequada, de modo a configurar infração disposta no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 8/906/94. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de censura. Presente atenuante. Pena de censura convertida em advertência. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002426-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** NÃO  
DEVOLUÇÃO DE AUTOS. DIVÓRCIO  
CONSENSUAL DA PRÓPRIA  
REPRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE  
PREJUÍZO DECLARADA POR AMBAS  
PARTES. AUTOS DEVOLVIDOS  
ESPONTANEAMENTE. IMPROCEDÊNCIA  
DA REPRESENTAÇÃO. Décima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO  
NYGAARD** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002472-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETER  
ABUSIVAMENTE AUTOS EM CONFIANÇA.  
COBRANÇA DE AUTOS. No caso dos autos, o  
prejuízo à parte é subjetiva, já que proposta ação  
de cobrança de autos foi retombada como  
restauração de autos, antes que a Representada  
devolvesse os autos a vara judicial, o que ocorreu  
após transcorrido o período de mais de 4 anos 8  
meses e 1 dia. A conduta revela-se inadequada, de  
modo a configurar infração disposta no inciso  
XXII do art. 34 da Lei nº 8/906/94. Representação  
julgada procedente para aplicar a pena de  
suspensão pelo período de 90 (noventa) dias,  
cumulada com a pena de multa equivalente a 2  
(duas) anuidades. Décima Turma Julgadora do  
TED – Relator **ANDERSON ALTINI  
BALDASSO** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.  
Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto  
Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005693-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Processo  
disciplinar. Valor de honorários contratuais retido  
a maior pelo advogado. Locupletamento indevido  
e conduta incompatível à advocacia configuradas.  
Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>.  
**FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 11  
de agosto de 2020. Décima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA  
VALLE** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006518-3** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. O REPRESENTADO NÃO APRESENTOU A PEÇA DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO. Representante reclama a falta de apresentação pelo advogado de contestação no prazo fixado mesmo com pagamento de honorários iniciais. Representação procedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator FILIPE RIBEIRO SANTOS - Porto Alegre, 11 de junho de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006734-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Locupletação indevida. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configurada hipótese de locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos IX, XX e XXV, do art. 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena de suspensão. Décima Turma Julgadora do TED – Relatora FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004852-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
INDEFERIMENTO LIMINAR. Decisão do Instrutor que após a defesa prévia expõe tecnicamente não haver indícios possíveis de demonstração de cometimento de infração ética disciplinar, não é produzida outra prova, e o mesmo é homologado pelo Conselho Subseccional e Presidência respectiva é indeferimento liminar. Acolhimento pelo Relator. Razões Finais apresentadas não prejudicam análise casuística para MANTER O INDEFERIMENTO LIMINAR. Aplicação dos trâmites legais cabíveis. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**VALLE** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005308-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR  
INTERESSE CONFIADO A SEU  
PATROCINIO. Não comprovado a ocorrência do  
prejuízo. Pedido de desistência da representação  
protocolada pelo patrocinado evidencia a  
inocorrência de dano à parte. Não configurada  
infração disciplinar, nos termos do art. 34, inciso  
IX, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada  
improcedente. Décima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA  
VALLE** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2020.  
Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre,  
11 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006653-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETER  
ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA –  
INTIMADO A PROCEDER DEVOLUÇÃO  
SENDO DEVIDAMENTE DEVOLVIDO -  
INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.  
Advogado que após intimado a devolver os autos  
em carga e devolve no prazo estabelecido, não  
comete infração ética disciplinar. Improcedência  
da representação. Décima Turma Julgadora do  
TED – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** -  
Porto Alegre, 11 de agosto de 2020. Décima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE  
RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 11 de agosto  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004610-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONAR A  
CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. DEIXAR DE  
IMPULSIONAR O PROCESSO E NÃO  
ESTABELECEER CONTATO COM CLIENTE.  
CONDUTA INFRACIONAL NÃO  
CONFIGURADA. O pedido de suspensão do  
feito, para fins de regularização extrajudicial de  
imóvel trazido, por terceiro herdeiro, ao rol de  
bens inventariados, cujas diligências e  
procedimentos demandam tempo considerável,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

aliado à permanência do exercício do mandato outorgado pelos clientes, não caracteriza a conduta irregular de abandono injustificado da causa, não possuindo o condão de configurar a infração disciplinar prevista no art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005128-5** - **por unanimidade EMENTA:** TERMO DE COMPROMISSO. PUBLICIDADE IRREGULAR. Procedimento em razão de denúncia envolvendo publicidade que culminou em assinatura de termo de compromisso. Representação iniciada em razão do suposto descumprimento do termo. Esclarecimentos e documentação anexada aos autos que evidenciam ter ocorrido um engano, visto que a publicação ensejadora da representação já estava abrangida pelo acordo efetivado com a OAB. Descumprimento do acordo não comprovado. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2018.005128-5 – Subseção de Carazinho/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 12/08/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005140-4** - **por unanimidade EMENTA:** Não realização da regular instrução processual. Ausência de designação de audiência para oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Declaração de nulidade dos atos processuais praticados após a apresentação de defesa prévia. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005202-0** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ACUSADO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS E NÃO ENCAMINHAMENTO DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE EM FACE DE PROVA COLHIDA NOS AUTOS. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005204-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2018.005204-6 – Subseção de São Leopoldo/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 12/08/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005220-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADOS ACUSADOS DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ POR ALTERAREM A VERDADE DOS FATOS EM PROCESSO JUDICIAL COM O INTUITO DE INDUZIR O JULGADOR EM ERRO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005478-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** Conflito de interesses, não comprovado. Infração ética ou disciplinar não verificada. A atuação do representado deu-se dentro dos limites da ética profissional. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005484-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de autos. Não configuração de abusividade. Ausência de Prejuízos à parte. Inocorrência de obstáculo à efetivação da prestação jurisdicional. Prejuízo não comprovado. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005959-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. Eventual diferença entre os valores entendidos como devidos e efetivamente pagos a título de honorários advocatícios, assim como a reprovada prestação de contas apresentada, que resultam em meras desconformidades do cliente, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegadas condutas infracionais ou antiéticas do profissional da advocacia. Prova documental que ampara a regularidade da conduta dos Representados. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005980-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** PARECER PRELIMINAR REFORMADO PELO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO SUGERIDA. RETORNO À SUBSEÇÃO E MANUTENÇÃO, POR DESPACHO DA PRESIDÊNCIA SUBSECCIONAL, DO PARECER ANTERIORMENTE REFORMADO. NULIDADE RECONHECIDA. A competência e legitimidade para reconhecer ou afastar a prescrição sugerida por Conselho ou Presidência subseccional é do Tribunal de Ética e Disciplina, a quem compete julgar os processos instaurados e instruídos nas subseções da OAB (art. 61, parágrafo único, letra “c”, do EAOAB), sendo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

incompreensível e inaceitável, no âmbito do procedimento administrativo, a postura de indisciplina hierárquica manifestada, no caso sob análise, pela respectiva Presidência da Subseção da OAB. Nulidade processual reconhecida, determinando novo retorno dos autos à Subseção, para emissão de parecer preliminar, com análise e enfrentamento do mérito, observando-se o disposto no art. 59, §§ 7º e 8º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006014-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL MANTIDA ATÉ BAIXA DEFINITIVA DO FEITO. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. O não comparecimento à audiência designada, cuja realização é transferida pelo Juízo, aliado à permanência do exercício do mandato outorgado pelos clientes até baixa definitiva do feito, não caracteriza a conduta irregular de abandono injustificado da causa, não possuindo o condão de configurar a violação ao preceito ético inserto no art. 12, do antigo CED (art. 15, do atual CED). Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006195-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. Deve ser julgada improcedente a Representação quando o cliente outorga mandato procuratório ao advogado com fim específico e exclusivo de informar seu novo endereço perante a Vara Criminal sem, no entanto, lhe conferir os poderes da cláusula “ad judicium”, dessa forma se torna impossível a ocorrência de abandono de causa. Segunda Turma Julgadora do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009477-5** - **por unanimidade EMENTA:** EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ORDEM. ANTECEDENTES DISCIPLINARES CONTENDO MAIS DE TRÊS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR INADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES. A penalidade de suspensão do exercício profissional da advocacia, decorrente do inadimplemento de anuidades (art. 34, XXIII, da Lei 8.906/1994), desserve ao fim colimado e previsto no art. 38, I, do EAOAB, tanto em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 647.885, quanto em razão do disposto no art. 22, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028847-0** - **por à maioria EMENTA:** Não realização da regular instrução processual. Convalidação de atos inequivocamente nulos. Não nomeação de defensor dativo para apresentação de defesa prévia. Declaração de nulidade dos atos processuais praticados após a publicação do edital para apresentação de defesa prévia. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028848-8** - **por unanimidade EMENTA:** Não realização da regular instrução processual. Convalidação de atos inequivocamente nulos. Não nomeação de defensor dativo para apresentação de defesa prévia. Declaração de nulidade dos atos processuais praticados após a publicação do edital para apresentação de defesa prévia. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006202-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos e providos para reconhecer a extinção da punibilidade posta no decisor. Efeitos infringentes. Transcurso de prazo superior a cinco anos desde a instauração do processo disciplinar. Decisão reformada, nos termos do artigo 43 do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007062-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCURAÇÃO. AMPLITUDE DOS PODERES OUTORGADOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÕES. ABANDONO DE CAUSA. Procuração juntada a autos de processo sem limitação dos poderes outorgados à representada. Se o combinado com o outorgante foram apenas atos de verificação do andamento do processo e de extração de cópias, a cautela e a boa técnica recomendavam que isso fosse devidamente consignado no instrumento do mandato. Ao não atender as intimações para apresentar alegações finais no processo penal, a representada abandonou a causa sem justo motivo. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007066-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ADVOGADA PERMANECEU COM PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CARGA DE 23/04/2013 ATÉ 14/10/2016. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. A DEMORA DE PROVIDÊNCIA DO CLIENTE NA QUITAÇÃO DA GUIA DO ITCD NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO EM RELAÇÃO AO PROCESSO JUDICIAL. É INJUSTIFICADA A PERMANÊNCIA DO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROCESSO EM CARGA POR MAIS DE 3 ANOS. INFRAÇÃO CONFIGURADA, MORMENTE QUANDO SE PROCEDEU A BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007306-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto fático e probatório que evidencia afronta ao artigo 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Expressa admissão do advogado no sentido de que procedeu ao levantamento dos valores destinados à Representada, restando evidenciado que não houve o repasse adequado das quantias. Contrato Verbal de honorários cujas premissas não encontram guarida nos autos. Representação que se julga procedente para determinar a suspensão do Representado pelo prazo de trinta dias, condicionada a cessação da pena à comprovação do integral pagamento dos valores devidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007664-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO E ENTENDIMENTO ENTRE O REPRESENTADO, NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR DE RECLAMANTE, E A EMPRESA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de provas acerca de simulação supostamente levada a efeito em reclamatória trabalhista, onde os representados figuraram como procuradores do reclamante e da reclamada, conduz à improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 13 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008057-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** ATIVIDADE  
POLICIAL. PRÁTICA DE ATO PRIVATIVO  
DA ADVOCACIA. IMPEDIMENTO.  
INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O Estatuto da  
OAB veda a realização de atos privativos da  
advocacia a aqueles que se encontram vinculados  
à atividade policial de qualquer natureza. Ainda  
que o ato efetivamente praticado pelo representado  
tenha sido único, isso não afasta o impedimento  
legal. Representação julgada procedente. Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto  
Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008251-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** LITIGÂNCIA DE  
MÁ-FÉ. Substrato probatório que não permite a  
apuração dos fatos imputados ao Representado.  
Pluralidade e reiteração de Ações Judiciais  
envolvendo as mesmas partes. Litigância de má-fé  
que não pode ser presumida. Representação  
julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO  
SARTURI** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008258-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** ANGARIAR OU  
CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A  
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA.  
PROVIMENTO 94/2000. É IRREGULAR A  
DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE VISITA  
CONVIDANDO PESSOAS PARA AGENDAR  
VISITA PARA TRATAR DE ASSUNTOS  
SOBRE TIM, OI, CLARO, VIVO, BEM COMO  
SOBRE COBRANÇA DE JUROS POR ATRASO  
NA OBRA E COMISSÃO DE CORRETAGEM.  
TAMBÉM CONSTITUI INFRAÇÃO MANTER  
SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS  
NORMAS DO ESTATUTO DA OAB. É  
VEDADO AO ADVOGADO ANALISAR E  
DIVULGAR CASOS CONCRETOS.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008261-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Incidente de Busca e Apreensão. Ausência de provas que evidenciem má-fé ou prejuízos às partes envolvidas, restando comprovada a posterior devolução dos autos em Cartório. Inexistente afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008264-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ABANDONO DA CAUSA. NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM AÇÃO PENAL. POSTERIOR JUNTADA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. A existência de apresentação extemporânea de memoriais em ação penal, e a inexistência de prejuízos ao réu, inclusive com situação contrária, onde foi decretada a sua absolvição, não caracteriza infração ética. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008624-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossibilidade de defesa arguida não configurada, uma vez que realizada a defesa prévia e a produção de todas as provas pretendidas. Prescrição da pretensão punitiva implementada. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a apresentação de defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009423-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Embora a devolução dos autos não tenha ocorrido tempestivamente, a representada os restituiu voluntariamente à Justiça, antes de diligência de busca e apreensão. Inexistência de prova de que a retenção tenha ocasionado prejuízo aos clientes e à consecução da justiça. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005909-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABERTURA DE CONTA E OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE USO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO REPRESENTADO. PROVA FRÁGIL DAS ALEGAÇÕES E NÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. Inexistindo provas de que o representado utilizou instrumento de mandato para abrir conta bancária e obter empréstimo em nome da outorgante, descaracteriza a violação aos preceitos éticos. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000898-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. LIMINAR DE SUSPENSÃO. PERDA DE OBJETO, INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. Perde o objeto o pedido liminar de revisão proposto após a execução da pena. No mérito, a inexistência de elementos ensejadores da modificação do decisor, via pedido de revisão, não permite a sua



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

procedência, o que leva a improcedência da medida. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001425-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS HIPÓTESES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA. Pedido de revisão não comporta análise de nulidades processuais e reapreciação do suporte fático-probatório do processo disciplinar. Hipóteses legais estritas. Inexistência de qualquer nulidade no procedimento que tenha causado prejuízo à defesa do representado. Penalidades aplicadas em observância às provas nos autos e devidamente justificadas. Improcedência do pedido de revisão. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003576-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCEDENTES PARA SANAR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO. EFEITOS INFRINGENTES IMPROCEDENTES. MANUTENÇÃO DO VOTO NA ÍNTEGRA. Embargos de declaração acolhidos em parte. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000315-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. RECUSA INJUSTIFICADA DO ADVOGADO EM PRESTAR CONTAS NO JUÍZO SOBRE VALOR RECEBIDO POR ALVARÁ JUDICIAL. A retenção de autos sobre medicamentos e dinheiro público por mais de 4 meses constitui carga abusiva de autos. A recusa do advogado prestar contas sobre valor recebido por alvará constitui locupletamento ao cliente ou à parte contrária. REPRESENTAÇÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO.  
Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto  
Alegre, 13 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008263-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** CONTRATAÇÃO  
PROFISSIONAL. DESCONTO DE OUTROS  
TRABALHOS REALIZADOS NO CRÉDITO  
RECEBIDO. RECIBO. QUITAÇÃO GERAL  
ANTES DA REPRESENTAÇÃO. Tendo sido  
pago o valor ao cliente e firmado recibo antes da  
representação não há falar em retenção de valores  
e ausência de prestação de contas. Improcedência  
da representação. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA  
BANNURA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008619-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** RECEBIMENTO  
DE VALOR POR CONTA DE  
CONTRATAÇÃO. NÃO PROPOSITURA DA  
AÇÃO. NÃO DEVOUÇÃO DO VALOR  
RECEBIDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS. Comprovada a contratação através de  
procuração outorgada e o recebimento de valor  
para propositura de ação não distribuída era dever  
do profissional devolver imediatamente o valor  
recebido. Procedência da representação.  
Suspensão por 60 dias e multa de uma anuidade.  
Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** -  
Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008932-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR.  
REPRESENTAÇÃO DE EXCLIENTE.  
APROPRIAÇÃO DE VALORES.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não se há falar em apropriação de valores e/ou  
honorários abusivos quando o próprio cliente  
firma a petição de acordo e posteriormente assina  
recibo onde expressamente concorda com os  
valores que estão sendo pagos a título de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

honorários. Instrução deficiente que lamentavelmente não permite conclusão diversa. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003744-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALVARÁ JUDICIAL. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDENAÇÃO CRIMINAL. Comprovada a retenção indevida de valores recebidos através de alvará judicial e a não prestação de contas. Procedência da representação. Suspensão por 60 dias e multa de uma anuidade. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006068-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Locupletamento indevido. Comprovado recebimento de valores sem repasse ao cliente e sem prestação de contas, configura-se locupletamento ilícito. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão por 60 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação da dívida, conforme art. 37, I e §1º e 2º, cumulado com multa de três anuidades, como prevê art. 39, todos da Lei 8.906/94. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006073-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX-OFFICIO. APROPRIAÇÃO DE VALORES INOCORRENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Não se há falar em apropriação de valores quando o representado comprova que não o fez. Representação



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006643-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, DERIVADO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL À REPRESENTADA.

Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga por mais de 03 anos, a ponto de dar causa a incidente de cobrança de autos para só então devolvê-los, e sofrer sanção judicial de proibição de carga e pena de multa do juízo, a expor ainda mais a classe. Representação julgada procedente, nos termos dos arts. 34, XXII, 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42.

Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007090-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Alegação de má-fé da representada por interposição de ação repetitiva. Inexistência de prova. Não vislumbrada má-fé, somente exercício regular do direito em nome de cliente. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008259-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA EXCESSIVA. 32 MESES. PREJUÍZO. Carga e retenção de autos pela parte ré que causou prejuízo a parte autora, atrasando a prestação jurisdicional indenizatória. Procedência da representação. Art. 34, XXII do EAOAB. Pena



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de suspensão por 60 dias e multa de uma anuidade.  
Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** -  
Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008268-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE  
CLIENTE, APONTANDO EVENTUAL  
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS PARA  
AJUIZAMENTO DE INVENTÁRIO  
CONSENSUAL, PELA REPRESENTADA, EM  
CONTRATAÇÃO DE 1998, E RETOMADA DE  
ENTENDIMENTOS EM 2009. AUSÊNCIA DE  
MÍNIMA PROVA DOCUMENTAL, SEQUER O  
Nº DO PROCESSO DE INVENTÁRIO  
AJUIZADO INFORMADO, QUE INVIABILIZA  
A APURAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA À  
CAUSÍDICA. Em se tratando de contratação no  
longínquo ano de 1998, com retomada de  
entendimentos entre cliente e causídica em 2009,  
seria de se cogitar de eventual prescrição, no que  
não se avança ante absoluta falta de prova  
minimamente documental a propiciar o cotejo de  
datas. Representação vinda sem um resquício de  
informação processual, em que nem o número do  
processo de inventário fora informado pela  
Representante, ou juntada de tela de informação  
processual, para se ter um início de entendimento  
da atuação da causídica. Deficiência probatória  
que inviabiliza a apuração de prejuízo à parte, ante  
conduta enquadrada no art. 34, IX, do Estatuto, a  
resultar no juízo de improcedência da  
representação. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL  
KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de agosto de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009458-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Contratação de  
advogados cujo direito encontra-se prescrito. Não  
interposição de ação ante a prescrição do direito do  
representante. Improcedência da representação.  
Quinta Turma Julgadora do TED – Relator  
Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 14 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

agosto de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016827-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DANO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva, ainda que não comprovado prejuízo a quem quer que seja pode, em razão do excessivo tempo de carga, representar efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016847-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE PERÍODO DE PENA DE SUSPENSÃO. Comprovada a intimação válida acerca da aplicação da penalidade de suspensão, o prosseguimento do exercício profissional constitui nova falta éticodisciplinar passível de suspensão em razão da reincidência. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017390-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** Erro, equívoco ou engano do próprio Juízo da Vara não podem gerar punição a quem quer que seja. Improcedência da representação. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**ALMEIDA** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018169-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE VALOR E FALTA DE REPASSE E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE, COM PROVA INEQUÍVOCA DO SAQUE DE ALVARÁ, E DE CONDENAÇÃO CRIMINAL POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA CONTRA OUTRO CLIENTE. INFRAÇÃO AOS INCISOS XX, XXI e XXV DO ART. 34 DO EOAB, CARACTERIZADAS. Comete infração aos incisos XX, XXI e mesmo ao XXV, do art. 34 do Estatuto o causídico que saca alvará a título de crédito judicial do cliente e nada lhe repassa ou presta contas, retendo para si, sem aqui comprovar ou discriminar tal verba, pois não se defendeu, senão por Defensor Dativo. Representado condenado criminalmente por apropriação indébita contra clientes, a configurar também conduta incompatível com a advocacia, do inciso XXV, do mesmo dispositivo legal. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 06 meses, prorrogável até que satisfaça a dívida com o cliente, e multa, de 03 anuidades, fulcro no art. 37, I, § 1º e 2º, e 39, do EOAB. Ante a realidade de 03 penas de suspensão anteriores, sugere-se ao Conselho desta Seccional apuração de eventual pena de exclusão, nos termos do art. 38, I, do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018170-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE VALOR E FALTA DE REPASSE E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE, COM PROVA INEQUÍVOCA DO SAQUE DE ALVARÁ, E DE CONDENAÇÃO CRIMINAL POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA CONTRA OUTRO CLIENTE. INFRAÇÃO AOS INCISOS XX, XXI e XXV DO ART. 34 DO EOAB, CARACTERIZADAS. Comete infração aos incisos XX, XXI e mesmo ao XXV, do art. 34 do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Estatuto o causídico que saca alvará a título de crédito judicial do cliente e nada lhe repassa ou presta contas, retendo para si, sem aqui comprovar ou discriminar tal verba, pois não se defendeu, senão por Defensor Dativo. Representado condenado criminalmente por apropriação indébita contra clientes, a configurar também conduta incompatível com a advocacia, do inciso XXV, do mesmo dispositivo legal. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 06 meses, prorrogável até que satisfaça a dívida com o cliente, e multa, de 03 anuidades, fulcro no art. 37, I, § 1º e 2º, e 39, do EOAB. Ante a realidade de 03 penas de suspensão anteriores, sugere-se ao Conselho desta Seccional apuração de eventual pena de exclusão, nos termos do art. 38, I, do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001377-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRATATIVA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NO PERÍODO EM QUE OS AUTOS SAÍRAM EM CARGA. CIÊNCIA DE TODAS AS PARTES. CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DIVERSA. PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO. DESCLASSIFICAÇÃO. CENSURA CONVERTIDA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não preenchidos os requisitos da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII, do EOAB em face das tratativas de acordo enquanto os autos se encontravam em carga com a Representada, com a ciência do Representante, não há falar em retenção abusiva. Prova que demonstra conduta diversa. Prejuízo existente em face dos bens múltiplos atingidos pela conduta, o que impõe reconhecimento de conduta diversa. Desclassificação da infração para outra do art. 34, IX, do EOAB. Censura convertida diante da atenuante de inexistência de antecedentes. Décima Primeira Turma Julgadora



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006737-2 - por unanimidade** **EMENTA:** Processo Disciplinar Nº 21.0000.2018.006737-2: Alegação de instrução prévia de depoimento de testemunha. Ausência de prova cabal. Testemunha que nega ter sido instruída e se diz apta a depor. Contradita inicialmente afastada. Inocorrência de infração disciplinar. Conduta posterior do advogado em se opor a registro em ata quanto a fatos diversos, mas correlatos à ocorrência ou não de instrução prévia da testemunha e que resultam na dispensa do depoimento, com acolhimento da contradita, não geram presunção de que tenha havido, de fato, o direcionamento do depoimento. Uma vez gerando prejuízo ao cliente com a imposição da penalidade de litigância de má-fé e revogação do benefício da AJG, incorre o advogado na infração do inciso IX do art. 34 do Estatuto da Advocacia. Demais imputações afastadas. Aplicação da penalidade de Censura na forma do art. 36, inciso II do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Representação Parcialmente Procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de julho de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006770-2 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. MANUTENÇÃO POR DOIS ANOS DOS AUTOS EM CARGA. DESATENDIMENTO DE VÁRIAS INTIMAÇÕES. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PREJUÍZOS AO PROCESSO E ÀS PARTES DEMONSTRADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Prejuízo decorrente da conduta do Representado que se constata pela impossibilidade de adoção de decisões judiciais que foram postergadas ante a conduta



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

incompatível, somando-se aos elementos já examinados, como tempo excessivo da carga (dois anos), especialmente, e aqui finalizo, o silêncio perdurado por dois anos, sem restituição e sem manifestação, a despeito do andamento processual pendente tendo sido adotado medidas extravagantes para restituir o processo a cartório. 2. Pelos elementos de prova, julga-se procedente a representação para aplicar 50 dias de **SUSPENSÃO**, sopesado negativamente os antecedentes e as consequências, em dez dias a cada uma delas, ante o mínimo previsto no art. 37, §1º do EOAB. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006787-5 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). A dicção literal do inciso XXII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, entende como conduta infracional a retenção abusiva de autos. Isso significa dizer que se constitui infração a retenção dolosa, com nítido intento de causar prejuízo à parte contrária, à atuação jurisdicional ou que decorra prejuízo à parte representada pelo advogado na ação, seja com o intuito de protelar o feito, objetivar o perecimento do direito ou evitar medidas jurídicas que venham contra os interesses patrocinados. Do exame dos autos salta aos olhos que não se trata dessa postura, mas apenas de um desentendimento administrativo do escritório de advocacia, injustificável, por sinal, mas insuficiente a impingir sanção disciplinar à Representada, por ausência absoluta de pressuposto essencial: o dolo. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 17 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007012-3 - por unanimidade** **EMENTA:** Contrato de Honorários. Alegação de Abusividade. Prestação de contas que evidencia correção do pagamento nos limites do acordado em contrato escrito. A Resolução nº 02/2015, que trata da “Tabela de Honorários Advocatícios” desta Seccional dispõe em seu artigo 4º que “é lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta tabela” e em seu artigo 7º estabelece que “salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios que deverão ser contratados especificamente”. Não há, portanto, abusividade em contratação que observe essas disposições, partindo dos percentuais mínimos estabelecidos. Alegação de insuficiência da prestação de contas afastada na medida em que demonstrada pelos Representados a correção do pagamento. Conduta que não se enquadra no tipo descrito no inciso XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007017-2 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Em que pese a alegada abusividade na carga dos autos, em consulta à movimentação processual do incidente de cobrança, após a devolução do processo pelo Representado houve



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

despacho do magistrado determinando revogação da ordem que solicitava providências à OAB, o que confirma a inocorrência de qualquer prejuízo à justiça e às partes. Reiterando que não é conduta que se incentive a de manter autos indiscriminadamente em carga, no caso em questão, em que pese a demora para devolução do processo, não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção por este Tribunal. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007073-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção Abusiva de Autos. Ausência de tipicidade de conduta. Não se vislumbra comprovação da materialidade de infração disciplinar disposta no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Para configuração do fato infracional não se deve levar em conta apenas o marco temporal entre a retirada dos autos da serventia judiciária, pelo advogado, e sua devolução, com simples adição aritmética, devendo ser considerados outros vetores externos à conduta comissiva. Imprescindível os seguintes balizadores: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Assim, a mera permanência dos autos em carga com a advogada, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**COELHO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007341-2 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção Abusiva de Autos. Ausência de tipicidade de conduta ético-disciplinar, prevista no inciso XXII, do art. 34 do EAOAB. Preliminar de indeferimento da representação, por infringir o contraditório e a ampla defesa, analisada quanto ao mérito da representação, pela ausência de provas suficientes da conduta negativa da retenção abusiva dos autos. Não se constata outras intimações pelo juízo, seja em diário oficial ou por meio pessoal, muito menos expedição de mandato de busca e apreensão, para o fim de ser restituído forçadamente o processo em questão. Para configuração do fato infracional se deve considerar vetores externos à conduta comissiva, sendo imprescindível os seguintes balizadores: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Falta disciplinar não caracterizada como infração disciplinar. Representação julgada improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007531-8 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção Abusiva de Autos. Conduta ético -disciplina prevista no inciso XXII, do art. 34 do EAOAB. Falta Disciplinar não caracterizada. Advogada da parte adversa que retira o processo em carga. Permanência por prazo superior ao permitido, devolução após intimação. Ausência de prejuízo comprovado. Para configuração do fato infracional se deve considerar vetores externos à conduta comissiva, sendo imprescindível os seguintes balizadores: a) intimação do advogado para



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Falta robusta de cometimento disciplinar. Representação julgada improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED - Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007532-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Ético-disciplinar. Prejudicar por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio. Infração disciplinar não configurada. A culpa grave prevista no inciso IX, artigo 34, do EAOAB é sinônimo de erro grosseiro, inaceitável e incomum para o advogado médio, excluindo-se de seu conceito, como dito, o mero equívoco ou erro justificável Para a responsabilidade ético-disciplinar a Lei nº 8.906/94 exige culpa grave (lata culpa, magna negligência). Não existiu nenhum prejuízo no patrocínio da causa, e nenhum momento o representado agiu com culpa grave, bem como incorrente qualquer prejuízo ao interesse confiado pelo cliente ao patrocínio do advogado. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 17 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000075-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. Inexistindo indicação mínima dos elementos de admissibilidade da representação e seus indicativos de eventual falha processual do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

advogado acerca da retenção abusiva que torna apta a instauração do processo administrativo disciplinar outro caminho não resta senão a rejeição desta, com o INDEFERIMENTO LIMINAR da representação. **DECISÃO DE MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO LIMINAR PELO CONSELHO SUBSECCIONAL.** Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000094-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PETIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. FATOS INTERCALADOS. CARGAS MULTIPLAS. INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO INFRACIONAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. 1. Conforme solidificada jurisprudência, a carga abusiva ou retenção abusiva de autos não se equipara a retirada em dias excessivos, como se fosse mero computo aritmético. 2. Há vetores cumulativos de ordem objetiva que devem estar presentes, tais como: o desatendimento consciente dos chamamentos judiciais; a tentativa pelo Poder Judiciário de restaurar a posse dos autos através de meios extraordinários, como busca e apreensão; prejuízo as partes, dentre outros elementos de fato. 3. Caso concreto que a posse dos autos em carga permaneceu por período absolutamente normal com o representado, tendo ele patrocinado o mandato outorgado pelo cliente de forma plena, sem prejuízos. Julga-se pela improcedência da representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006399-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

NÃO REPASSA O VALOR CONDIZENTE RECEBIDO POR ALVARÁ JUDICIAL, DEIXANDO DE EFETUAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTE, INFLETE CONTRA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 34, XX E XXI, DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 60 DIAS, PERDURANDO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, NA FORMA DO ART. 37, I E § 2º, DO EOAB. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030625-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** Inobservância dos artigos 1º e 2º do provimento 83/96 e da resolução 07/2007 da OAB/RS. Nulidade relativa. Instrução realizada pela subseccional que permitiu a tentativa de conciliação. Ausência de prejuízo. Procuração juntada aos autos com petição requerendo a intimação da Advogada sobre a revogação de poderes em razão da tomada de atos considerados urgentes e evitamento de prejuízos. Inocorrência dos fatos imputados à representada. Improcedência da representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **MÁRIO LUÍS LÍRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 21 de julho de 2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031515-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Na ausência de ato específico de instauração do processo disciplinar ex-officio, conta-se o prazo a partir da notificação válida e não da ciência de qualquer órgão da OAB. Aplicação da Súmula 01/2011/COP. Advogado suspenso preventivamente para o exercício profissional atua em processo judicial. Incidência do artigo 34, I do EAOAB. Reincidência. Artigo 37, II. Pena de Suspensão pelo prazo em que exerceu indevidamente a advocacia. Procedência da representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031683-9** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – falta de  
provas da infração disciplinar – improcedência da  
representação Décima Segunda Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS  
LIMA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031695-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Prejudicar por  
culpa grave interesse confiado a seu patrocínio.  
Ocorrência. A atuação profissional d advogado  
representado no feito judicial restou maculada na  
medida em que não retribuiu a confiança  
depositada, causando prejuízo aos interesses do  
cliente. O advogado deve zelar pelos interesses  
que lhe foi confiado, sem medo ou receio de  
desagradar a autoridade ministerial ou judicial.  
Representação julgada procedente. Décima  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto  
Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001295-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE  
CONTAS EFETAUDA. ACORDO ENTRE AS  
PARTES. VALOR RECEBIDO PELO  
REPRESENTANTE.  
AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA EM  
PRESTAR CONTAS E MUITO MENOS DE  
EVENTUAL LOCUPLETAMENTO.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO**  
- Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001897-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** ACEITAR  
PROCURAÇÃO DE CLIENTE QUE JÁ TENHA  
ADVOGADO CONSTITUÍDO. REVOGAÇÃO  
DO MANDATO. O ADVOGADO QUE PASSA  
A ATUAR PARA CLIENTE QUE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ANTERIORMENTE TINHA ADVOGADO, MAS QUE REVOGOU O MANDATO NÃO COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002013-7** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Não pratica infração disciplinar o advogado que deixa de comparecer em audiência trabalhista a pedido, ainda que verbal, dos constituintes, declaração posteriormente confirmada em documento. Equivalência à revogação de poderes. Contratação de novo advogado para representá-los na audiência seguinte. Ausência de prejuízo às partes e ao processo judicial. IMPROCEDÊNCIA Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002050-0** - **por à maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Formalmente intimado por nota de expediente, o representado não devolveu os autos, autorizando procedimento de cobrança e expedição de mandado de busca e apreensão. Extravio dos autos confirmado. Prejuízo ao cliente e à administração da justiça. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. Reincidência reconhecida que autoriza cumulação de multa. A turma, por maioria, julgou procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94, nos termos do voto divergente do julgador Mario Luis Lirio Cipriani. Vencido o Relator, que julgou improcedente a representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED - Relator **MÁRIO LUÍS LÍRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002376-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Formalmente intimado por nota de expediente, o representado não devolveu os autos, autorizando procedimento de cobrança e expedição de mandado de busca e apreensão. Prejuízo ao cliente e à administração da justiça. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. Reincidência reconhecida que autoriza cumulação de multa. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002497-6** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO disciplinar – prestação de contas- dever do advogado – suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com interdição do exercício profissional em todo o território nacional, perdurando até a realização da prestação de contas (especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificados) e devolução de valores com correção monetária, se após a prestação de contas ainda existirem valores a serem devolvidos, nos termos do artigo 37, inciso I e II e §2º da Lei n.º 8.906/94. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005230-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Advogado que muito embora intimado para a devolução dos autos e posterior busca e apreensão. Ausência de prévia intimação pessoal para a devolução. Necessidade. Representação julgada



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009661-4 - por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. EXCLUSÃO DO QUADRO DA ORDEM. ART. 38, I DO EAOAB. CRITÉRIO OBJETIVO. Para a exclusão do quadro geral da Ordem dos Advogados basta a existência de três condenações anteriores – suspensão - transitadas em julgado, não importando o mérito das mesmas. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000023-3 - por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO. IMPROCEDÊNCIA. O Simples encaminhamento de Ofício por parte de Magistrado sem a demonstração de que houve a necessária intimação pessoal do advogado para a devolução dos autos não caracteriza a incidência do artigo 34, XXII do EAOAB. Representação julgada **IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006380-6 - por unanimidade** **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ainda que confirmada a litispendência dos processos trabalhistas ajuizados pelos advogados representados, entendo por ausente a prova da intenção dos advogados na obtenção de algum proveito indevido com o ajuizamento das duas demandas, o que afasta a sua responsabilidade ético-profissional. REPRESENTAÇÃO JULGADA **IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 20 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000012-2** - **por à maioria EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004615-6** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005194-1** - **por unanimidade EMENTA:** OFENÇA A CONTRAPARTE EM AUDIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE. INOCORRÊNCIA. Não viola o dever de urbanidade o advogado que no calor da discussão em audiência do Juizado Especial Cível classifica a contraparte como “velho mau educado”, ainda que a expressão não seja a mais adequada, não é forte o suficiente para configurar a infração. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005683-4** - **por unanimidade EMENTA:** DESPACHO QUE INSTAURA O PROCESSO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ÉTICODISCIPLINAR SEM ESPECIFICAR O PRECEITO VIOLADO. NULIDADE. SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA COM A ANÁLISE DO MÉRITO. RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1) O despacho que instaura o processo ético-disciplinar deve conter a especificação do preceito em tese violado, sob pena de nulidade. O despacho que não o faz, causa prejuízo presumido ao representado. 2) É lícito ao julgador deixar de reconhecer nulidade, ainda que absoluta, quando vislumbrar solução mais benéfica ao acusado com a análise do mérito, em homenagem ao princípio da economia processual e do favor rei. 3) No mérito, não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005699-9** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006382-2** - **por unanimidade EMENTA:** Infração ético-disciplinar não comprovada. Inexistência nos autos de elementos probatórios das alegações contidas na representação. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de agosto



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000013-0** - **por à maioria EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000015-5** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007275-9** - **por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DATIVA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. NULIDADE RECONHECIDA. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008584-9** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA. Infração Configurada. Advogada deixa de comprovar ao processo de origem a ciência da renúncia acostada, bem como, não junta as Razões de Apelação, em que pese tenha sido devidamente



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

intimada. Infringência ao Art. 5º e 34, inciso XI, ambos do EAOAB caracterizadas. Procedência da Representação. Pena de CENSURA cumulada com MULTA equivalente a 04 (quatro) anuidades ante a terceira reincidência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008625-1** - por unanimidade **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008787-4** - por unanimidade **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009415-9** - por unanimidade **EMENTA:** ASSENTAMENTO DE PENA ANTERIOR FEITO NO MESMO DIA DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO REPRESENTADO. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009468-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. NECESSIDADE DE  
INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO  
PARA DEVOLVER OS AUTOS, PARA QUE,  
FACE AO DESATENDIMENTO DA  
INTIMAÇÃO, SE CONFIGURE A  
ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE  
DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO ÀS  
PARTES. REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO  
ZINELLI** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001921-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** NULIDADE  
PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DESPACHO  
INSTAURANDO O PROCESSO ÉTICO  
DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE DE  
DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A existência de  
despacho instaurando o processo ético disciplinar  
é elemento imprescindível de desenvolvimento do  
processo, inclusive, com função de fixar prazos  
prescricionais. A inexistência da referida decisão  
inicial promove nulidade, que deve ser declarada  
de ofício. Décima Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CLEBER DALLA  
COLLETTA** - Porto Alegre, 21 de agosto de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005594-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. CARGA FEITA POR  
ESTAGIÁRIO. RESPONSABILIDADE DO  
ADVOGADO. ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº  
8.906/94. OS ATOS QUE O ESTAGIÁRIO  
PRÁTICA DEVEM SER SUPERVISIONADOS  
PELO ADVOGADO, SOB A  
RESPONSABILIDADE DESTE. NÃO SENDO  
DILIGENTE NO SENTIDO DE FISCALIZAR A  
CONDUTA PROFISSIONAL DO  
ESTAGIÁRIO, TORNA-SE RESPONSÁVEL  
PELOS ATOS POR ELE PRATICADOS, POR  
EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto  
Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005753-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO.  
HONORÁRIOS ABAIXO DA TABELA.  
IMPROCEDÊNCIA. Não há demonstração de  
enriquecimento indevido ou ofensa ao patrimônio  
alheio. Cobrança proporcional e abaixo da tabela  
da Classe. Art. 34, XX, do EOAB. Décima Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 21 de  
agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006652-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. PRELIMINARES DE  
INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO,  
ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA  
REJEITADAS. PRESCRIÇÃO AFASTADA.  
ABUSIVIDADE E DESOBEDIÊNCIA A  
INTIMAÇÃO POR MEIO DE OFICIAL DE  
JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE QUALQUER  
JUSTIFICATIVA PARA RETENÇÃO DOS  
AUTOS. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE  
COBRANÇA DE AUTOS. INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR QUE SE CONSUMA PELO  
DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO  
JUDICIAL PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS,  
INJUSTIFICADAMENTE. APLICAÇÃO DE  
PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Décima  
Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 21 de  
agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007642-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETER,  
ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS  
RECEBIDOS COM VISTA OU EM  
CONFIANÇA. Advogado retém e extravia autos  
dados em sua confiança por mais de 6 (seis) anos,  
sendo os autos posteriormente restaurados pelas  
partes, além de ter entregue a terceiro/estranho.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Infrações previstas artigos 34, inciso XXII do EOAB c/c artigo 1º do CEOAB caracterizadas. Pena de **SUSPENSÃO** por 90 (noventa) dias, considerando a agravante dos registros profissionais, bem como, a gravidade da infração. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023590-0** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Inexistência de infração ao artigo 34, inciso XI do EAOAB. A apresentação de Alegações Finais/Memoriais feita a destempo, não causa infração a dever profissional se o juízo a acolheu. Não configurada infração. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023669-8** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Inexistência de infração ao artigo 34, inciso XI do EAOAB. O fato da Advogada não se fazer presente à audiência criminal por ter se atrasado em outra solenidade judicial de idêntica importância realizado em município de mais de 120 km de distância, não configura abandono de causa, ademais por tal proceder não ter causado qualquer prejuízo às partes e a administração da Justiça. Não configurada infração. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027261-0** - **por unanimidade EMENTA:** FALTA DE CAPITULAÇÃO NO PARECER DE ADMISSIBILIDADE. FALTA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. FALTA DE CAPITULAÇÃO NO PARECER OPINATIVO. NULIDADES RECONHECIDAS DE OFÍCIO. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000026-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO.  
PREJUÍZO, POR FALTA GRAVE, AO  
INTERESSE DE SEU CLIENTE  
COMPROVADO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.  
Provas documentais e testemunhal do prejuízo ao  
cliente nos autos. Art. 34, IX, do EOAB. Décima  
Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 21 de  
agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000044-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR,  
POR CULPA GRAVE, INTERESSE  
CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. MANTER  
CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A  
ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. A infração  
disciplinar precisa estar devidamente comprovada  
para haver condenação. Sem prova robusta, cabal  
produzida nos autos não se deve submeter o  
advogado, a advogada a qualquer tipo de pena.  
Improcedência da Representação que se impõe.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA  
SILVEIRA** - Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000045-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA.  
Inexistência de comprovação de prejuízo às partes,  
à administração da justiça. Má-fé não comprovada.  
Infração prevista no art. 34, XXII, do EOAB não  
caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** -  
Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027625-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE  
CAUSA. Advogado constituído que deixa de  
apresentar memoriais em processo criminal,  
mesmo após a intimação por duas oportunidades,  
sem qualquer justificativa. Negligência  
devidamente comprovada diante o abando de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

causa. Reincidência no cometimento da infração. Diante a comprovação da materialidade e autoria merece ser julgada procedente a representação com aplicação da pena de suspensão em razão da reincidência. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030780-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE. AUSENTE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA PESSOAL DA NOTIFICAÇÃO INICIAL, NÃO HÁ SITUAÇÃO QUE AUTORIZE A IMEDIATA NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU SEU SUPRIMENTO. PROCESSO ANULADO COM DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO INICIAL. RESPEITO AO ART. 137-D, §2º DO EOAB. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030908-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** VIOLAÇÃO ÉTICA DE REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES COM INTERESSES OPOSTOS. O requisito objetivo para a configuração da violação ética é a ocorrência de patrocínio simultâneo de partes com interesses contrapostos. Fato não demonstrado. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030967-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Estabelecer entendimento com a parte adversa (artigo 34, VIII, Lei 8.906). Inocorrência. Caso específico em que o advogado firma acordo solicitado em diversas vezes nos autos do processo pelo Representante, por meio de seu advogado, em



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

termos que não destoam das propostas conhecidas e apresentadas pelo advogado do Representante. Indeferimento liminar da representação nos termos do art. 73, §2º do EOAB. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031045-1** - **por unanimidade EMENTA:** Captação de causas com intervenção de terceiros. Negativa da parte representada e inexistência de provas concretas. Aplicação do Princípio “In Dúbio pro Réo”. Improcedência da representação Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031129-8** - **por unanimidade EMENTA:** Ausência injustificada em audiência criminal caracterizando abandono de causa com cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Improcedência da representação. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031499-2** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. Acordo realizado com parte adversa que possuía procuradora constituída, sem a demonstração da ciência e/ou participação desta. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031570-0** - **por unanimidade EMENTA:** Advogado que aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, viola



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

preceito do Código de Ética e Disciplina. Ausente motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Pena de suspensão convertida em advertência em ofício reservado, ante reconhecimento da atenuante de ausência de condenação anterior. Art. 14 CED c/c art. 36, II, e parágrafo único e art. 40, II do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006384-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. INOCORRÊNCIA.  
Advogado que retém autos processuais, mas que  
não causa prejuízo para as partes e para a  
administração da justiça, não deve ser imputado  
nas sanções disciplinares do Código de Ética e  
Disciplina. Sétima Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto  
Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006408-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo das partes e da  
administração da justiça, não se configura infração  
ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** -  
Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007016-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ADOGADO.  
RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS.  
Inexistindo elementos mínimos de prova a  
embasar a persecução, não se podendo sequer  
identificar o processo de onde proveio a indigitada  
carga e o seu período de duração, a improcedência  
da representação se impõe. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008056-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO.  
LOCUPLETAMENTO DE VALORES.  
Aplicação de suspensão de 60 dias, até o efetivo pagamento da dívida para advogado que levantou alvará judicial e não repassou os valores a seu cliente. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008180-4** -  
**por à maioria** **EMENTA:** OMISSÃO DE FORMALIDADE ESSENCIAL, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO EVENTO. Não tendo sido ouvida testemunha oportunamente arrolada pela parte representada, deve o processo retornar ao estágio em que se teria de praticar tal ato. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008243-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** DUPLO AJUIZAMENTO DE LIDES PREVIDENCIÁRIAS PELO MESMO CLIENTE. ACUSAÇÃO DE REPETIÇÃO DE DEMANDAS QUANDO A PRIMEIRA JÁ ESTAVA JULGADA. Havendo duplicidade de ajuizamentos, mesmo que de ambos constem as mesmas partes, os mesmos pedidos e causa de pedir similar, se em relação a esta última ocorreram modificações nos fatos geradores depois do ajuizamento da primeira demanda não haverá prática de infração disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008266-5** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA QUE EMBASA PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE AUDIÊNCIA ALEGANDO COMPROMISSO PRÉVIO DE COLEGA DE ESCRITÓRIO. FALTA DE PROVAS QUANTO AO DOLO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. Para ser considerada incompatível com a advocacia, ou para que o advogado se torne moralmente inidôneo para exercê-la, é preciso que o comportamento imputado seja cabalmente demonstrado, não podendo ser simplesmente inferido das circunstâncias. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008593-8** - **por unanimidade EMENTA:** INCIDÊNCIA EM ERROS REITERADOS E PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO. INFRAÇÕES NÃO COMPROVADAS. IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. A configuração da infração prevista no artigo. 34, XXIV do EAOAB exige erros reiterados, em diferentes processos e por período continuado. A culpa grave decorre de erro inescusável, de desídia reiterada de flagrante desleixo e descaso. O julgamento do processo ético disciplinar aproxima-se muito do julgamento do processo penal, portanto, a condenação somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009177-8** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Quando, em contexto excepcional e sui generis, todos os elementos de prova indicam que a retenção dos autos, mesmo que longa e não recomendada, teve como fonte uma série de fatores aptos a revelarem



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a efetiva inoccorrência de prejuízo e a presença de relevantes concausas, é de ser julgada improcedente a representação. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009214-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** SIGILO PROFISSIONAL – TESTEMUNHA – ADVOGADO CONVIDADO PARA DEPOR OBRE FATOS RELACIONADOS COM A EXCLIENTE – IMPEDIMENTO. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002491-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PUPLICIDADE IRREGULAR. ADVOGADO NOTIFICADO PARA RETIRAR A PUBLICIDADE. NOTIFICAÇÃO COMPROVADAMENTE ATENDIDA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015881-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL EM PROCESSO CRIMINAL. PREJUÍZO EXISTENTE. OCORRENCIA DE INFRAÇÃO. Abandono de causa sem justo motivo. Infração configurada. A omissão contumaz do advogado no atendimento de intimações judiciais denota abandono de causa, a motivar reprimenda disciplinar. Pena de Censura face a existência de condenações anteriores. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003098-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** DECISÃO DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JÁ  
TRANSITADO EM JÚLGADO.  
IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
CONTRATUAIS INTEGRAIS SOBRE  
PRECATÓRIO DE VALOR  
INCONTROVERSO. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004722-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. REPRESENTAÇÃO.  
IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE  
INTIMAÇÃO PESSOAL DA ADVOGADA E  
PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DA  
JUSTIÇA. PENA ALTERNATIVA DE  
CENSURA CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS  
DA LEGALIDADE E TAXATIVIDADE.  
Advogada que devolve os autos processuais após  
mera intimação por nota de expediente, ou seja,  
sem intimação pessoal, não comete a infração  
descrita no art. 34, inciso XXII do EOAB. A  
ausência de prova de prejuízo à administração da  
justiça, demonstrada pela marcha regular do  
processo após sua devolução, determina a  
improcedência da representação não sendo  
possível a aplicação de pena alternativa de censura  
sem a indicação do respectivo fundamento de fato  
e de direito, por ferimento aos princípios da  
legalidade e taxatividade. Primeira Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL  
DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 9 de  
setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006741-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE  
AUTOS. Advogada que retém abusivamente carga  
de autos de dois processos judiciais por período  
abusivo, motivando a expedição de Carta  
Precatória de Busca e Apreensão e procedimento  
de restauração de autos, sem justificar caso fortuito  
ou de força maior, pratica a infração capitulada no  
art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

comprovado e inerente à carga abusiva, em detrimento aos direitos do cliente e à dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EAOAB, observando o art. 40, II, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000337-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Esclarecimentos procedidos pelo representado os quais ratificam a permanência dos autos em carga. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001809-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Com a existência de decisão judicial definitiva, no âmbito do processo em que reclamada a carga tida como abusiva, revertendo a eventual irregularidade com a tese da necessidade de intimação pessoal do advogado para configurar a carga em abusividade, assim como afastou eventual multa e declarou obstaculizada a oficialização da OAB para apurar eventual infração administrativa, a questão restou sanada e, mesmo com a independência da OAB na apuração das infrações ética-disciplinares, a decisão no âmbito do Poder Judiciário, contando com trânsito em julgado, deve ser observada e cumprida. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002031-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Apreciadas as peculiaridades na instrução e no parecer preliminar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de individualização de condutas, as quais implicam em improcedência da Representação em face da Representada e PROCEDÊNCIA em face dos demais Representados por infringência dos incisos XVII, XX e XXV do Artigo N.º34 do EOAB, pois a prova corrobora que houve concurso para a prática de ato contrário à lei, o que é conduta incompatível com a advocacia. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Pena SUSPENSÃO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2019.003748-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS REPRESENTADOS EM SINTONIA COM AS DISPOSIÇÕES ÉTICO DISCIPLINARES. CONDUTAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. LIDE SIMULADA NÃO CARACTERIZADA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2019.004204-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogado responsável por cargas de processos judiciais que, embora intimado para devolução, restou inerte, age com desídia. Porém, foi exonerado do cargo que exercia junto ao órgão responsável pelos processos, situação que exclui sua responsabilidade por eventuais cargas abusivas. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2019.004640-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL DISCIPLINAR. NÃO EFETIVAÇÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR E ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TESTEMUNHAS RELACIONADAS COM O MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE VÍCIO. NULIDADE E RETORNO À ORIGEM. Ausente despacho saneador e abertura da instrução probatória para a oitiva de testemunhas arroladas em defesa prévia e que se relacionam com o mérito da representação. Trata-se de vício processual insanável que gera a nulidade do processo e determina seu retorno à origem, por cerceamento de defesa e ferimento aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal disciplinar. Matéria julgada em sede de preliminar. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008245-3** - por **unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Inexistência de cometimento de Infração Disciplinar que enseje sanção em razão de ausência de prova de entendimento com parte contrária, bem como de demais imputações construídas na representação. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013873-4** - por **unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. MANTER SOCIEDADE FORA DAS NORMAS DA OAB. VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. REALIZAR ANGARIAMENTO E CAPTAÇÃO DE CAUSAS, COM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. PUBLICIDADE IRREGULAR. 1 – A Representada L.N.D.O. não possui vínculo e responsabilidade, motivo porque seu agir não configura qualquer infração ética-disciplinar. 2 - A prova dos autos é no sentido de que a Representada D.R.D.S. praticou as infrações denunciadas, motivo da parcial procedência. Parecer instrutório exemplar,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

acolhido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Infração às disposições do art. 34, II, III e IV, do EOAB, arts. 39, 40, I, 44 e 46, todos do Código de Ética e Disciplina da OAB, e arts. 4º, alínea “a”, “c”, “g”, “h”, “i” e “l”, 6º, “a”, do Provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB, com aplicação da pena de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, c/c art. 40, II, do EOAB. 3 - PARCIAL PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019597-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO COMPARECIMENTO DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA O ATO. APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS DE DEFESA PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO OU DESAMPARO. Ausência de advogado em audiência para apuração de ato infracional, não havendo desamparo ou prejuízo à defesa dos interesses do cliente, não caracteriza abandono de causa. Ademais, a nomeação de defensor para o ato e a retomada do serviço pelo constituído com a apresentação das peças processuais cabíveis, comprova o cumprimento da obrigação do causídico. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020804-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Formalmente intimado por nota de expediente, o representado não devolveu os autos, deixando transcorrer quase 3 (três) anos após a intimação e ensejando a instauração de busca e apreensão. Infração ao disposto no artigo 34,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. REPRESENTADO COM 5 CONDENAÇÕES COM PENA DE SUSPENSÃO. EXCLUSÃO. ARTIGO 38, § ÚNICO CUMULADO COM ART. 70, §1º AMBOS DO EAOAB E SÚMULA 08/2019 DO COP. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021922-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES, NULIDADES OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS NÃO SE COMPADECE COM A ESTREITA VIA DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031243-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS CONFIGURADA. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no Artigo N.º 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a SUSPENSÃO prevista no Artigo 37, inciso I e § 1º, da mesma Lei, CUMULADA COM MULTA na forma do Artigo N.º 39, todos do EAOAB, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias. Representação procedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 9 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003931-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONTRATO DE HONORÁRIOS. ASSINATURA. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE. PROVA DOS AUTOS. Alegação de que a representada teria forjado



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

contrato de honorários, através do qual as partes ajustaram pagamento de honorários para defesa do representante em processo criminal. Representada trouxe aos autos elementos que comprovam inexistência de infração ética-disciplinar. Laudo grafodocumentoscópico indica a legitimidade da assinatura do representante no contrato de honorários e ausência de indícios de adulteração física ou eletrônica que pudessem evidenciar ocorrência de fraude. Laudo do Instituto-Geral de Perícias do Departamento de Criminalística do Rio Grande do Sul atesta a autenticidade da assinatura questionada pelo representante. Documentos revelam que a representada prestou serviços a favor do representado, tendo atuado de forma diligente e responsável. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004724-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPRESENTADA E A PARTE CONTRÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. EXCESSO DOS LIMITES NO AGIR DO ADVOGADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de provas acerca de entendimento entre o advogado e a parte adversa não enseja a procedência da representação. Contudo, o excesso de limites no agir do causídico, consistente em ameaça à parte contrária, inclusive quando essa possui procurador constituído, enseja a procedência da representação, forte no artigo 34, inciso XXV, do EOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007671-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** HONORÁRIOS. DEDUÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. O fato de o representante ter obtido assistência jurídica do seu



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

sindicato não implica impeditivo ao respectivo advogado de receber honorários contratuais, principalmente quando a ação é exitosa e o percentual ajustado não se revela exorbitante. Contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes demonstra que foi estipulado o pagamento de honorários contratuais. Ao fazer a dedução do percentual de honorários sobre os valores devidos ao representante, o representado observou os exatos termos do contrato. Representação julgada improcedente Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007977-4** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. É DEVER DO ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS POR CONTA DELE. A AUSÊNCIA DE REGULAR E ADEQUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RETENDO VALOR SUPERIOR AOS HONORÁRIOS CONTRATADOS, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CAPITULADA NO INCISO XXI DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/1994. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008202-2** - **por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conversão do feito em diligência para a reabertura da fase de instrução, viabilizando o depoimento pessoal da Representada e a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas. NULIDADE. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008935-6** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONTAS. É DEVER DO ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS POR CONTA DELE. A AUSÊNCIA DE REGULAR E ADEQUADA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALVARÁ RETIRADO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CAPITULADA NO INCISO XXI DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/1994. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO, CUMULADA COM MULTA PELA FALTA DA ENTREGA DA GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009441-8** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR NOTA DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DO PRAZO DA CARGA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. JUIZ COMUNICA À OAB DE QUE O ADVOGADO REPRESENTADO NÃO DEVOLVEU DENTRO DO PRAZO LEGAL PROCESSO RETIRADO EM CARGA, SEM INFORMAR O PERÍODO DA CARGA. A DEMORA DA CARGA DOS AUTOS É ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA CONFIGURAR OU NÃO CARGA ABUSIVA. AUSÊNCIA DESSA PROVA LEVA À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009469-6** - **por unanimidade EMENTA:** CONTRATAÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. PREJUÍZOS. Comete infração o advogado que prejudica os interesses do cliente, em face da propositura de ação judicial um ano após a contratação. Inteligência do artigo 34,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

inciso IX, do EOAB. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009522-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGADA PRÁTICA DE MÁ CONDUTA POR PARTE DO REPRESENTADO PERANTE O JUÍZ DA CAUSA, MEDIANTE MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONSISTENTES. DEFESA DOS DIREITOS DO CONSTITUINTE. As manifestações lançadas por advogado na defesa de seu constituinte devem ser analisadas sob o ângulo jurídico, não sendo suficiente a presumida e subjetiva ofensa ao julgador pelas palavras ditas nos autos. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000096-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELA PARTE NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PASSA A SER CONDUZIDA PELA OAB EX OFFICIO. ALEGAÇÕES DO AUTOR NEGADAS PELO DEMANDADO. AUSÊNCIA DE PROVA. DEPOIMENTO EM AUDIÊNCIA DO REPRESENTANTE CONFIRMANDO TESE DA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000197-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORONAVÍRUS. RESOLUÇÕES DA OAB/RS. SUSPENSÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. LEVANTAMENTO DE VALORES. AUSÊNCIA DE REPASSE À



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. Estado de excepcionalidade causado pela pandemia do novo coronavírus. Resoluções da Diretoria da OAB/RS suspendendo todos os prazos processuais do Tribunal de Ética e Disciplina. Suspensão obstrutiva do fluxo prescricional. Documentos juntados aos autos pela representante revelam que o representado, na qualidade de advogado da representante, levantou alvará judicial. Ausência de repasse de valores à representante. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000627-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inexistência de intimação pessoal do procurador para devolução dos processos. Ausência de provas que evidenciem má-fé ou prejuízos às partes envolvidas, restando comprovada a posterior devolução em Cartório. Inexistente afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001110-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. CONFISSÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O extravio de autos, devidamente confesso, encontra amparo na infração descrita no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da OAB, ensejando a procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007268-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. INSTRUTOR.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

AUSÊNCIA DE MÁCULA À IMPARCIALIDADE. Designação de um mesmo instrutor para processos diversos. Medida racionalizadora dos procedimentos quando os fatos denotam similaridade. Inexistência de vedação à vista da normatização à época vigente. O instrutor do processo disciplinar não decide acerca dos fatos contextualizados nos autos, mas, sim, emite parecer de caráter opinativo, ao qual não fica vinculado o órgão julgador. Natureza opinativa do parecer do instrutor autoriza a ele expressar sua convicção de acordo com a percepção deduzida dos fatos. Se a parte interessada não concorda com a convicção exarada, o procedimento faculta que, antes do julgamento, manifeste suas razões de defesa e, mais adiante, suas razões finais. Inexistência de qualquer mácula à imparcialidade do instrutor. Exceção julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000046-3 - por unanimidade** **EMENTA:** EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. ADVOGADO SUSPENSO QUE ATUA NA BUSCA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Reconhecida a afronta ao artigo 34, I do EAOAB. Reiteração de conduta que impõe a suspensão do procurador pelo prazo de 180 dias, acrescida de multa equivalente a 02 (duas) anuidades. Remessa dos autos ao Conselho Seccional para deliberação sobre eventual exclusão do procurador, face ao cômputo superior a três penas de suspensão já aplicadas (Art. 39, § único do EAOAB). Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029404-3 - por unanimidade** **EMENTA:** COBRANÇA DE AUTOS. DEVER DE COLABORAÇÃO DO ADVOGADO NA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO NO PRAZO LEGAL. EXCESSO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA,  
CONTUDO, DE PREJUÍZO À  
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, ÀS PARTES  
OU AOS TERCEIROS. IMPROCEDÊNCIA DA  
REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JORGE RICARDO  
DECKER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029478-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** EXERCÍCIO  
IRREGULAR DA PROFISSÃO DE  
ADVOGADO ENQUANTO NA QUALIDADE  
DE ESTAGIÁRIO. ART. 34, INCISO XXIX.  
DECLARAÇÕES PRESTADAS POR  
AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE  
PROVAS DA CONDUTA IRREGULAR.  
PRESERVAÇÃO DOS DITAMES DA OAB  
MESMO FACE A FÉ PÚBLICA.  
IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** -  
Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029492-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO  
QUE INFRINGE O ART. 34 INCISOS XX, XXI  
DO EAOAB (Lei 8.906/94), É CONDENADO À  
PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA  
DIAS) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL,  
PRORROGÁVEIS ATÉ QUE SATISFAÇA  
INTEGRALMENTE A DÍVIDA,  
REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE Nona  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 14 de  
setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029588-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADO  
CONTRATADO PARA AJUIZAR AÇÃO.  
AJUIZAMENTO NÃO REALIZADO.  
PREJUÍZO À CLIENTE. DISÍDIA NO  
INTERESSE CONFIADO AO SEU  
PATROCÍNIO SEM JUSTO MOTIVO.  
INFRINGE O ART. 34, IX e XI DO EAOAB.  
PENA DE CENSURA COM BASE NO ART. 36,  
I, II e III DO MESMO ESTATUTO. Nona Turma



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030064-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. EXCESSO DE CARGA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA AS PARTES, AO PODER JUDICIÁRIO E/OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CONDUTA QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 34, XXII, DA LEI nº 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030114-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO D CONTRARRAZÕES EM PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO CLIENTE. ADVOGADO QUE É CONSTITUÍDO UNICAMENTE PARA CONSULTA DOS AUTOS E ORIENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA AÉTICA. IMPOSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030242-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DA ADVOGADA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000549-3** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. EXCESSO DE CARGA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE INTIMAÇÃO JUDICIAL DA REPRESENTADA PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000582-5** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO QUE ATRIBUI À ESTAGIÁRIA A RESPONSABILIDADE PELA CARGA DOS AUTOS. DEVOLUÇÃO DO PROCESSO NÃO EFETIVA MESMO APÓS REGULAR INTIMAÇÃO. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE QUE SE IMPÕE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000588-2** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA DO ADVOGADO COMO FATO IMPEDITIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXCLUDENTE POR OCASIÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE QUE SE IMPÕE Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001390-0** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE PREJUÍZO AS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO COMPROVADO. CONDUTA DA ADVOGADA QUE NÃO SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 14 de  
setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001439-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. EXCESSO DE CARGA.  
CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA.  
PREJUÍZO EVIDENTE AO PODER  
JUDICIÁRIO E/OU À ADMINISTRAÇÃO DA  
JUSTIÇA. CONDUTA QUE SE ENQUADRA  
NO ART. 34, XXII, DA LEI nº 8.906/94.  
PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
PENA DE SUSPENSÃO E MULTA.  
APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 38 DO  
EAOAB. Nona Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre,  
14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001440-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. ABUSIVIDADE PREJUÍZO ÀS  
PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA  
COMPROVADO. CONDUTA DE ADVOGADA  
QUE SE ENQUADRA NO TIPO DESCRITO NO  
INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI  
FEDERAL N.º 8906/94 – ESTATUTO DA  
ADVOCACIA E DA OAB. IMPÕE-SE A  
CONDENANAÇÃO. APLICA-SE A PENA DE  
SUSPENSÃO EM TODO TERRITÓRIO  
NACIONAL CUMULATIVAMENTE COM  
MULTA, CONFORME PREVISÃO DO  
ARTIGO 37, I, §1º E ART. 39 DO MESMO  
DIPLOMA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA  
REPRESENTAÇÃO Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto  
Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001859-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** LIDE  
SIMULADA. RECLAMAÇÃO  
TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE PROVA  
DE CONLUÍO E DE MÁ-FÉ DO ADVOGADO  
EM DETRIMENTO DE TERCEIROS.  
EXIGÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA NÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001862-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA. ART. 34, INCISO XI DO EAOAB. JUSTIFICATIVA POR PROBLEMAS DE SAÚDE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. AFASTAMENTO DA CONDUTA DITA IRREGULAR DE ABANDONO. ACOLHIMENTO JUDICIAL DE JUSTIFICATIVA. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001424-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da referida infração necessário prova insofismável de que houve prejuízo e que o mesmo foi provocado pelo Representado. Quanto ao artigo referido no exame de admissibilidade tenho que inexiste prova nos autos de que o Representado tenha efetivamente prejudicado qualquer interesse de seu cliente. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar (Processo n. 21.0000.2018.001424-3 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001588-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Valores pagos ao procurador e prestação de serviço não executada. Cobrança judicial procedente com comprovantes nos autos. Representação procedente. (Processo 21.0000.2018.001588-9 vindo da OAB Subseção



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de Tramandaí/RS. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025771-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO NÃO ABUSIVA DE AUTOS. PERMANÊNCIA DO PROCESSO EM CARGA PARA FINS DE ACORDO, O QUE FOI EFETIVADO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU AO PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025792-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da referida infração necessário prova insofismável de que houve o efetivo abandono da causa. Restou configurado um lapso temporal de seis meses para ingresso da demanda, porém o Representado alega que isso se deu por falta de documentação necessária ao ingresso da mesma, o que acabou culminando inclusive na improcedência da demanda intentada por outro profissional. Em vista das provas produzidas tenho que inexistente ato a tipificar referida suposta infração aventada. Julgada **IMPROCEDENTE** a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2019.025792-8 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026418-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ADVOGADO QUE RENUNCIA AO MANDATO SE OBRIGA A REPRESENTAR O MANDANTE PELO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME ART. 5º § 3º DO EAOAB. INTIMAÇÃO FEITA MAIS DE QUATRO MESES APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DA RENÚNCIA NOS AUTOS NÃO OBRIGA O ADVOGADO A APRESENTAR MEMORIAIS, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026421-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 21.0000.2019.026421-9 vindo da OAB Subseção de Rio Grande. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026654-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO E PREJUÍZO À REPRESENTANTE QUE NÃO SE CONFIRMAM QUANDO A DESPEITO DA RECLAMAÇÃO INICIAL EM SEDE ÉTICO E DISCIPLINAR A AÇÃO PARA QUAL FOI CONTRATADA A REPRESENTADA É DEVIDAMENTE AJUIZADA E A PRÓPRIA ASSISTENTE DA REPRESENTANTE NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS COMPARECE ADMITINDO TAL FATO. REPRESENTAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026659-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** Infração  
Disciplinar. Abandono do processo em audiência.  
Falta de renúncia nos autos. Procedente  
representação. (Processo vindo da OAB Subseção  
de Caxias do Sul. 8ª Turma Julgadora do TED/RS.  
Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em  
15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS  
– Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** -  
Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026663-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR  
POR CULPA GRAVE INTERESS CONFIADO.  
SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFIRMA DA  
PROVA DOS AUTOS. A ADVOGADA ATUOU  
NO PROCESSO E NÃO OBTVEVE O  
RESULTADO PRETENDIDO, MAS NÃO FICA  
COMPROVADA A SUA DESÍDIA OU  
IMPERÍCIA GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DA  
REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO  
CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026730-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA  
QUE EXERCE A PROFISSÃO ESTANDO  
SUSPENSA PELA OAB. CARACTERIZADA  
INFRAÇÃO AO ART. 34, I DO EAOAB.  
PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI  
PETALAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026751-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** FALTA DE  
PARECER DE ADMISSIBILIDADE.  
NULIDADE. 1 A autoridade que determinou a  
instauração do processo administrativo  
simplesmente deixou de se manifestar quanto aos  
pressupostos de admissibilidade, deixando ainda  
de capitular quais os artigos estariam sendo  
processado o Representado. Conforme o  
documento de fl. 13 dos autos existe apenas



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

despacho referindo que “houve parecer prévia pela admissibilidade da representação...”, e que “trata-se de representação que atribui ao representado conduta de, em tese, manter conduta incompatível com a advocacia”, bem como determinando notificação para apresentação de defesa prévia. 2. Inexistindo parecer de admissibilidade, nulos todos os atos posteriormente praticados. Determinada a nulidade de todos os atos praticados da fls 13 em diante, e com isso determinado o retorno do processo a Subseção de Caxias do Sul para promoção de parecer de admissibilidade e regular prosseguimento do feito (Processo n. 21.0000.2019.026751-6 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 15/11/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026811-3** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE E DE MANUTENÇÃO DE CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA. Para configuração da infração ao art 34 IX necessária prova insofismável de que houve prejuízo e que o mesmo foi provocado pelo Representado. 2. Quanto a infração ao art 34 XXV, a jurisprudência majoritária da OAB Federal refere em seus julgados que se faz necessário que haja pratica habitual, porém também existem julgados eventuais que referem que a conduta incompatível também pode se configurar mediante a pratica de um único ato, desde que revelada a gravidade e prejudicialidade à dignidade da advocacia. 3. A conduta da Representada é totalmente reprovável, porém a prova trazida aos autos da conta que referida pratica se deu exclusivamente com o Representante e por isso inexistente infração ao referido artigo. 3. Assim, inexistente prova nos autos



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de que a Representada tenha efetivamente prejudicado qualquer interesse de seu cliente ou que tenha mantido conduta incompatível. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2019.026811-3– 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto OAB/RS 64911, julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026913-6 - por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESS CONFIADO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE CONFIRMA DA PROVA DOS AUTOS. A ADVOGADA ATUOU NO PROCESSO E NÃO OBTVEVE O RESULTADO PRETENDIDO, MAS NÃO FICA COMPROVADA A SUA DESÍDIA OU IMPERÍCIA GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027032-6 - por unanimidade** **EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 21.0000.2019.027032-6 vindo da AO Subseção de Farroupilha. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028151-0 - por unanimidade** **EMENTA:** Infração Disciplinar. Abandono do processo em audiência de trabalhista. Procedente representação. (Processo vindo da OAB Subseção de Camaquã. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/09/2020). Oitava



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028744-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE RECEBEU VALORES PARA ACORDO JUDICIAL ANTES DA SENTENÇA E RETEVE DA CLIENTE VALORES A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA. SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028745-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** A ATIVIDADE DE AGENTE DE TRÂNSITO QUE É DOTADA DE PODER DE POLÍCIA É INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA PRIVADA. É EVIDENTE INCOMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES CONFORME APLICAÇÃO DO ART. 28, INCISO V, DO EAOAB. INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO I, DO EAOAB CONFIGURADA. A PENA É DE CENSURA COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002189-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NOS HONORÁRIOS A RECEBER. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM OU SEM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. IMPROCEDÊNCIA. 1 Não há dúvidas de que o Representado montou uma empresa com o objetivo de fornecer apoio administrativo e logístico a escritórios de advocacia. 2. Cópias e digitalizações de processos são serviços que têm sido oferecidos pela própria



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

OAB, em praticamente todas as Comarcas e realizados pelos funcionários das Subseções, como é de conhecimento público junto a classe. Portanto, SMJ esse serviço pode ser feito por qualquer pessoa não somente por advogados. 3. O Representado teria todo o direito de criar uma empresa para prestar outros serviços que não os privativos de advogado, eis que o fato de ser advogado não lhe impede de ser empresário em outras áreas. 4. Todavia, não lhe é permitido divulgar junto com sua outra empresa os serviços privados de advogado, todavia, não se encontra provas de que o Representado tenha atuado desta forma. 6. O fato de manter a empresa ativa junto à Receita Federal, SMJ, não é suficiente para ensejar condenação até porque o objetivo da empresa cadastrado junto ao site da Receita Federal não é a prestação de serviços privativos de advogado. 7. Em vista das provas produzidas Inexiste ato a tipificar referia suposta infração aventada, assim restou julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2020.002189-8 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003044-0** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. QUANDO ADVOGADO DEIXA DE APRESENTAR RAZÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME E NÃO JUSTIFICA NEM AO JUÍZO E MUITO MENOS PERANTE O TED APÓS ABERTO O PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR E CONSIDERANDO A CONDENAÇÃO DO SEU CLIENTE EM SEDE PENAL RESTA CONSTATADO O PREJUÍZO, PELO QUE INCORREU O REPRESENTADO NO TIPO DO ART. 34, XI DO ESTATUTO DA OAB. A PENA É DE CENSURA E OS MAUS ANTECEDENTES DETERMINAM A CUMULAÇÃO COM PENA DE MULTA DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

1(UMA) ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003177-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração Disciplinar. Abandono do processo em audiência de trabalhista. Procedente representação. (Processo vindo da OAB Subseção de Camaquã. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 15/09/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004812-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONSULTA EM TESE SOBR INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE É ADMITIDA E RESPONDIDA. SOMENTE QUEM OCUPA CARGO COMO DIRIGENTE DA OAB, INCLUSIVE NAS SUBSEÇÕES, É QUE ESTÁ SUJEITO À NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER À CARGO PÚBLICO ELETIVO. NÃO HÁ ESSA EXIGÊNCIA AO CONJUGE QUE OCUPE CARGO DE CONSELHEIRO OU DIRIGENTE DA OAB QUANDO O OUTRO CONJUGE FOR CANDIDATO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006389-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. Eventual e posterior interpretação equivocada das cláusulas pactuadas em contrato de prestação de serviços, assim como a discordância com a atuação do advogado, que resultam em meras desconformidades do cliente e culminam com a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

revogação dos poderes anteriormente outorgados ao procurador, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegadas condutas infracionais ou antiéticas do profissional da advocacia. Prova documental que ampara a regularidade da conduta do Representado. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007274-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. O repasse do crédito levantado em virtude de processo judicial patrocinado e a respectiva prestação de contas, ainda que efetuados após o transcurso de tempo não considerado excessivo, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição disciplinar por alegadas condutas infracionais e/ou antiéticas, mormente quando o caso concreto revela circunstâncias e peculiaridades do feito judicial e da própria relação estabelecida entre o profissional advogado e o cliente, suficientes a afastar as meras desconformidades acerca do pagamento e prestação de contas apresentada. Prova documental que ampara a regularidade da conduta dos Representados. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000223-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2019.000223-0 – Subseção de Passo Fundo/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 16/09/2020). Segunda



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000224-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** Conduta profissional contrária aos preceitos éticos e disciplinares. Não configurada violação aos dispositivos constantes do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000403-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ASSINAR ESCRITO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO TENHA FEITO OU COLABORADO. INOCORRÊNCIA DAS INFRAÇÕES ANUNCIADAS NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001112-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** ESTABELEECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. Advogada que celebra acordo com a parte adversa, sem esclarecer e obter autorização de cliente. Desclassificação da infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XIX, do EAOAB para a infração prevista no artigo 34, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura convertida em advertência. (Processo n. 21.0000.2019.001112-3 – Subseção de Sarandi/RS – 2ª Turma Julgadora do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 16/09/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010153-8 - por unanimidade** **EMENTA:** FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO INSCRITOS. O profissional do direito deve agir com responsabilidade e ética. Advogada que coloca em seu contrato de honorários pessoa não regularmente inscrita, permite que esta atenda os clientes e até mesmo receba valores relativos a honorários advocatícios em sua conta pessoal, infringe o disposto no artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reconhecida a reincidência. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 60 dias, inexistindo atenuantes. (Processo n. 21.0000.2019.010153-8 – Subseção de Rio Grande/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 16/09/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010527-0 - por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO COMETIDA, PORÉM, SANADA PELO PAGAMENTO EM TEMPO EFICAZ, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE CASO PARA EFEITO DE NÃO APLICAÇÃO DE PENA. O repasse ao cliente da importância recebida pelo advogado através de alvará antes do julgamento do processo administrativo disciplinar e a confissão do representante de que a mora do pagamento foi ocasionada por falta sua de não ter fornecido ao representado o novo endereço e número de telefone, pode elidir a aplicação da penalidade prevista para locupletamento, tendo em vista as peculiaridades do caso. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011296-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Prejuízo ao cliente.  
Prestar concurso a clientes.  
Tergiversação/patrocínio simultâneo de causas.  
Infrações comprovadas. Representação  
procedente. Pena de suspensão cumulada com  
multa. Segunda Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** -  
Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011379-4** -  
**por à maioria EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da  
falta prevista no artigo 34 inciso XXII do Estatuto,  
é necessária a comprovação da materialidade do  
fato, através de cópia do mandado de busca e  
apreensão devidamente cumprido, requisito  
objetivo à caracterização da abusividade, bem  
como a demonstração de efetivo prejuízo daí  
decorrente a uma das partes do processo ou à  
Administração da Justiça, requisito subjetivo.  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Redatora  
para o acórdão **MARJORI TEIXEIRA DUREN**  
- Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011689-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** FALTA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA  
INCOMPATÍVEL. Cliente que alega ter recebido  
valores inferiores aos devidos. Admissibilidade  
que não refere fatos relativos a locupletamento.  
Comprovação pelo advogado representado dos  
contratos firmados, prestação de contas e recibos.  
Insuficiência de provas. Representante não logrou  
êxito em comprovar eventual infração ética ou  
disciplinar que teria sido cometida pelo seu  
procurador. Representação julgada improcedente.  
(Processo n. 21.0000.2019.011689-9 – Subseção  
de São Leopoldo/RS – 2ª Turma Julgadora do  
TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel –  
julgado em 16/09/2020). Segunda Turma  
Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE  
SEIDEL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011691-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGAR  
CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.  
PRESTAR CONCURSO A CLIENTE PARA  
REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO A LEI  
OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA.  
DUPLICIDADE DE AÇÕES SEM  
DEMONSTRAÇÃO DE MÁ FÉ. CONFISSÃO  
PELO PRÓPRIO REPRESENTADO DE ERRO  
POR INEXPERIENCIA EM MATÉRIA  
TRABALHISTA. INEXISTINDO DOLO NÃO  
HÁ VIOLAÇÃO AO INCISO VI DO ARTIGO 34  
DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.  
IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora  
do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA  
DUREN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012242-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** Carga abusiva de  
autos. Não configuração de abusividade. Ausência  
de elementos mínimos a avaliar a conduta do  
Representado. Representação Improcedente.  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto  
Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013220-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** Valor levantado  
por advogado através de alvará judicial e não  
repassado de imediato para cliente. Fato  
incontroverso. Caracterização da infração prevista  
no art. 34, XX, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de  
julho de 1994. Representação procedente. Penas  
de suspensão e multa. Segunda Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE  
MACEDO** - Porto Alegre, 16 de setembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016572-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da  
falta prevista no artigo 34, inciso XXII do  
EAOAB, é necessária a comprovação da  
materialidade do fato, através de cópia do  
mandado de busca e apreensão devidamente



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Administração da Justiça. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005198-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que muito embora intimado através de nota de expediente com posterior busca e apreensão de autos, não foi intimado pessoalmente através de oficial de justiça para a devolução dos mesmos não incide no disposto do artigo 34, XXII do EAOAB. Representação julgada IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004291-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. No caso dos autos, o Magistrado deferiu prazo para o advogado justificar a sua ausência e não se tem informação dos fatos posteriores a audiência. A audiência, por sua vez, foi reagendada, razão pela qual não houve prejuízo processual a parte que pode, nesta nova oportunidade, exercer a ampla defesa e o contraditório. Desta forma, não havendo prova cabal da culpa e do dano, entendo por ausente infração punitiva ao representado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027878-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETER ABUSIVAMENTE AUTOS. No caso dos autos, apesar de confessar ter sido intimada e não ter devolvido no prazo legal, sendo instaurado



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

incidente de cobrança de autos, tudo indica que não houve intenção premeditada da representada. Também não há prova do prejuízo. Ausente, portanto, 2 dos requisitos necessários para o tipo infracional. Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa.  
**REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004120-6 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA FALTA DE TIPIFICAÇÃO NA INSTAURAÇÃO. INOCORRENCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRENCIA. PREJUÍZO CARACTERIZADO. PROCEDENCIA. 1) A falta de tipificação da infração no despacho, quando existente na carta de notificação, não causa prejuízo ao representado, portanto não há nulidade. 2) ausência de intimação pessoal não ocorre no caso concreto, onde há certidão de oficial ajudante no sentido de ter intimado o representado. 3) No mérito, pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém em carga autos de embargos a execução cuja execução originária apensada não se encontra suspensa, causando prejuízo a parte e administração da justiça. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004607-5 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E PREJUÍZO AS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PARTES OU A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INOCORRENCIA DE INTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DA RETENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004612-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E PREJUÍZO AS PARTES OU A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DA RETENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000004-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RECEBIMENTO CUMULATIVO DE HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL E DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. INOCORRÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O recebimento de valores relativos a honorários de assistência judicial e honorários contratuais na Justiça do Trabalho dentro dos parâmetros de praxe não caracteriza locupletamento, senão livre exercício do poder de contratar das partes. Precedentes. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003808-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. Demais alegações da parte carecem de elementos para caracterizar conduta



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

infracional. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004321-5** - **por unanimidade EMENTA:** Falecimento de um dos representados, extinção da representação quanto a sua pessoa. Infração ético disciplinar não comprovada em relação aos demais representados. Inexistência nos autos de elementos probatórios das alegações contidas na representação. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004619-9** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004637-7** - **por à maioria EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DANO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva, ainda que não comprovado prejuízo a quem quer que seja pode, em razão do excessivo tempo de carga, representar efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005219-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RECEBIMENTO DE VALOR POR CONTA DE CONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006609-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Não comete infração éticodisciplinar ao acostar aos autos procuração sem notificação prévia do procurador anterior, se por motivo justo ou por medida de urgência inadiável. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007067-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Falta de provas robustas que comprovem os fatos alegados na representação. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007975-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** Cometimento de infração ético-disciplinar ao acostar aos autos procuração sem notificação prévia do procurador anterior. Procedência da representação por incurso no art. 34, XXV, do EAOAB. Aplicação da pena de Censura, convertida em advertência, em decorrência de atenuante do art. 40, II, do mesmo diploma legal. Quinta Turma Julgadora do TED –



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008193-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. APROPRIAÇÃO DE VALORES INOCORRENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Não se há falar em apropriação de valores quando o representado comprova que não o fez e o fato já foi objeto de decisão do Poder Judiciário que deu razão ao advogado. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009524-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** COMUNICAÇÃO FALSA NA DELEGACIA. ORIENTAÇÃO INDEVIDA A CLIENTE. RETRATAÇÃO. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência sem registro. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009530-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, ATRIBUINDO CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES. REPRESENTADA QUE COMPROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, COM BUSCA DE REMÉDIOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, COM TERMO ASSINADO COM UMA ONG E DECLARAÇÕES DE CLIENTES NEGANDO COBRANÇA DE HONORÁRIOS. CONDUTA INFRACIONAL NÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

CARACTERIZADA. Não há mínima prova da captação remunerada de clientes. Pelo contrário, a prova documental indica atuação voluntária da causídica em assistência jurídica gratuita a pessoas carentes na busca por remédios e atendimentos médicos, em ações contra o município. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000221-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, ATRIBUINDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS A ADVOGADA, QUE ESCLARECE TRATAR-SE DE FEITO EXTINTO E ARQUIVADO HÁ 5 ANOS, A NEUTRALIZAR PREJUÍZO PROCESSUAL. Conquanto se trate de carga efetivamente excessiva de processo judicial, não se há de descurar tratar-se de processo extinto e arquivado há 5 anos, que nenhum interesse ou trâmite mais tem a proteger ou seguir, realidade que neutraliza prejuízo processual a quem quer que seja, menos ainda, ao próprio trâmite, que não mais há, motivo único da rejeição da representação. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001458-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DANO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. A retenção abusiva, notadamente de feito em que figura como demandado, representa efetivo dano à administração da justiça. Caso concreto que justifica a procedência da representação. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002366-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE  
OFÍCIO JUDICIAL, NOTICIANDO  
COMPARECIMENTO DE INTERPOSTA  
PESSOA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
NO ÂMBITO DO JEC COMO SE A AUSENTE  
PARTE AUTORA FOSSE, EM  
ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADA AO  
ATO. CONDUTA QUE GEROU  
DESDOBRAMENTOS NA ESFERA POLICIAL.  
Incontroverso o fato do comparecimento de outra  
pessoa em substituição ao autor da ação a ato  
solene de audiência de conciliação no âmbito do  
JEC, onde o autor da ação é insubstituível por  
força do risco de arquivamento imediato, previsto  
no art. 51, I, da Lei 9.099/95, cumpre afirmar que  
pertence ao advogado, e a ninguém mais, a  
responsabilidade pelo planejamento, realização e  
condução de um processo judicial, em especial  
uma audiência, sendo inadmissível dizer não  
conhecer seu próprio cliente, e, a que argumento  
for, deixar uma situação dessa magnitude virar  
assunto de polícia, o que sem dúvida denigre a  
própria imagem da advocacia, como bem assinala  
o parecer preliminar. A organização e a  
certificação da representação do cliente numa  
audiência é ato processual indeclinável do  
advogado no seu exercício profissional (EOAB,  
art. 32). Representação julgada procedente, por  
tipificada infração ao art. 34, XVII, do EOAB,  
com aplicação da pena de suspensão do exercício  
profissional da advocacia em todo o território  
nacional pelo período de 30 dias, na forma do art.  
37, I, do Estatuto. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL  
KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de setembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002402-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RECEBIMENTO  
DE VALOR PARA DEPÓSITO JUDICIAL.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**APROPRIAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Comprovado o recebimento de valor que não foi depositado judicialmente cabia ao profissional sua devolução ou prestação de contas. Procedência da representação. Suspensão por 60 dias prorrogáveis até a devolução do valor corrigido e multa de uma anuidade. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003441-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** **RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA EXCESSIVA. PREJUÍZO.** Carga e retenção de autos pela parte que causou prejuízo a outra, atrasando a prestação jurisdicional. Procedência da representação. Art. 34, XXII do EAOAB. Pena de Suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005907-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** **REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE SEIS PROCESSOS JUDICIAIS À REPRESENTADA.** Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, profissional que retira e permanece com os autos de seis processos em carga por cinco meses, a ponto de dar causa a diversas cobranças via intimações, despachos judiciais e, inclusive, três mandados de busca e apreensão, no que, sem dúvida, incorreu em excesso desmesurado e injustificado de carga dos autos por longo período, em franco prejuízo ao seu regular andamento e, assim, ao direito da parte adversa, causando desnecessário e abominável tumulto processual. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 30 dias, nos termos dos arts. 34, XXII, e 37, I, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42. Quinta Turma Julgadora do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006062-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA CRIMINAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos e a confissão do representado confirmam a ocorrência da infração disciplinar. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006066-4** - **por à maioria** **EMENTA:** Cometimento de infração ético-disciplinar por carga excessiva de autos, reiteradamente. Procedência da representação por incurso no art. 34, XXII do EAOAB. Aplicação da pena de Suspensão de 30 (trinta) dias. Atenuante do art. 40, II, do EAOAB, sem aplicação da pena de multa. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007026-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infrações disciplinares contidas no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e artigo 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007068-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS – COM INTIMAÇÃO  
CONFORME ARTIGO 234, § 2º DO CPC. Reter,  
abusivamente, ou extraviar autos recebidos com  
vista ou confiança. Infração disciplinar contida no  
art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia  
e da Ordem dos Advogados do Brasil.  
Representação improcedente. Décima Primeira  
Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo  
Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto  
Alegre/RS, 21 de setembro de 2020. Décima  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre,  
21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007070-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS Reter, abusivamente, ou  
extraviar autos recebidos com vista ou confiança.  
Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo  
XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos  
Advogados do Brasil. Representação  
Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora  
do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar –  
OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro  
de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD  
VILLAR** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007072-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE  
CONTAS – REALIZADA. Recusa do advogado  
em prestar contas. Infração disciplinar prevista no  
artigo 34, XXI, da lei 8.906/94. Manter conduta  
incompatível com a advocacia, art.34, XXXV da  
lei 8.906/94. Representação Improcedente.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED –  
Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS  
45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto  
Alegre, 21 de setembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003908-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS Reter, abusivamente, ou  
extraviar autos recebidos com vista ou confiança.  
Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo  
XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos  
Advogados do Brasil. Representação  
Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora  
do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar –  
OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro  
de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD  
VILLAR** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004510-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR.  
OFÍCIO JUÍZO TRABALHISTA. SUPOSTA  
MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA.  
ADVOGADO QUE EMPRESTA VALORES AO  
CLIENTE NO CURSO DA AÇÃO  
TRBALHISTA. REVOGAÇÃO POSTERIOR.  
INTERVENÇÃO DO ADVOGADO  
REPRESENTADO/REVOGADO NO JUÍZO  
QUESTIONANDO O ACORDO CELEBRADO  
ENTRE AS PARTES. INEXISTÊNCIA DE  
CONDUTA ANTIÉTICA OU INFRACIONAL.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1.  
O Representado quando peticionou àquele Juízo  
trabalhista, conforme se depreende das fls. 10/11  
dos autos físicos, primeiramente, bradou o  
montante do valor do acordo celebrado, invocando  
elementos de fato que indicavam ser este inferior  
ao que indicava à pretensão inicial deduzida. 2. O  
pedido do advogado Representado, alertando o  
juízo de eventual acordo inferior ou prejudicial ao  
interesse do cliente, parece-me que teve o condão  
de alertar o juízo de eventual composição que  
atentasse aos padrões mínimos e ao direito do  
antigo cliente. 3. Invocou razões de ordem  
profissional, em face da inadimplência contratual  
dos valores pactuados com seu cliente,  
fundamentou expressamente e com muito maior  
ênfase, no fato de o acordo ter sido celebrado em  
primeiro grau de jurisdição, quando os autos se



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

encontravam em segundo grau, com julgamento realizado após sustentação oral. 4. Com efeito, mutatis mutandis, em que pese não seja comum ou até mesmo questionável da perspectiva jurídica essa conduta, não verifico quebra do conteúdo deontológico do advogado, inclusive, não entendo como conduta incompatível com a advocacia, uma vez que o Representado ao peticionar ao Juízo trabalhista, o fez arguindo matéria de direito dentro da ordem legal e da sua possibilidade, invocando razões jurídicas e ordeiramente denunciando o que entendia como acordo aviltante. Julgo improcedente a representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004520-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. LIDE SIMULADA. PROVA DE AUTORIA DEMONSTRADA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO NA SENTENÇA. PROVA ORAL DEMONSTRANDO A PRESTAÇÃO EM CONCURSO PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO À LEI. 1. A prova destes fatos traz à lume elementos que demonstram que a Representada tinha conhecimento do acordo prejudicial celebrado, conforme constou do depoimento da testemunha Ademir. 2. O fato de todo o acordo ter sido conduzido pelo representante da Reclamada, sem contestação mínima pela Representada, somado ao fato de não ter sido pago nenhum valor a título de honorário a ela e a relação rápida e totalmente informal ter sido feita sem nenhum contrato de prestação de serviços e, a teor do que revelou o próprio cliente Ademir, uma das exigências e condição para celebração do acordo era justamente para que este fosse assinado pela Representada e não por seus anteriores advogados, mostrando-se clara a ocorrência da infração disciplinar, uma vez que preenchido o verbo de prestar concurso à terceiros e a cliente, para realização de ato (acordo)**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

contrário à lei. 3. Ante as circunstâncias e consequências serem desfavoráveis, acresço 20 dias de suspensão à previsão mínima. Acolho uma atenuante, e reduzo em 10 dias a suspensão, tornando definitiva a sanção disciplinar em 40 dias de suspensão. Fixo multa de 05 anuidades correspondente ao valor delas à época do fato. Procedência da representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004659-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. SUPOSTA CONDUTA DE PANFLETAGEM DE CARTÕES E SOCIEDADE IRREGULAR. AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. PROVA PRECÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. Não se pode admitir que em processo administrativo sancionador o advogado representado tenha o dever processual de comprovar a inocência e o órgão classista, em que pese subdividido em órgãos internos que o compõem, permaneça à mercê da obrigação de provar a existência do fato e os elementos razoáveis de sua autoria. 2. Sendo precária a prova, beirando a inexistência, não se pode punir o advogado forçadamente, sob pena de implementação draconiana de verdades morais, prejudiciais ao Direito e a Democracia. Julga-se improcedente a representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004854-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Disciplinar Nº 21.0000.2019.004854-9 **EMENTA:** (1) Entrevista em programa de rádio: Caráter informativo. Assunto de repercussão na comunidade local. Divulgação em redes sociais. Infração das regras que regulamentam a publicidade profissional. Inocorrência. Não incorre em infração disciplinar o advogado que,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

convidado a participar em programa de rádio, se limita a discorrer sobre assunto de modo informativo, ainda que atue em demanda que se controverta sobre o tema, desde que não emita juízo de opinião sobre o caso em si e sobre a atuação do colega oponente ou das partes envolvidas. (2) Sociedade Irregular: Embora a questão das sociedades de advogados venha regulamentada desde o ano de 2006, através do Provimento nº 112 do Conselho Federal, somente a contar de 2018, com a aprovação do Provimento nº 187, se intensificaram a fiscalização e, especialmente, a orientação e o assessoramento dos advogados atuantes em “sociedades de fato” quanto a necessidade e obrigatoriedade da regularização. Portanto, não é razoável penalizar a conduta dos Representados como infração disciplinar, até mesmo porque, como demonstraram nas razões finais, no transcurso da representação houve a regularização da sociedade, sanando o vício apontado, inclusive em data anterior ao novo regramento pelo Conselho Federal. (3) Publicidade Irregular: Infringe o Código de Ética e Disciplina a postagem em rede social que exceda o caráter informativo. No caso dos autos a publicação veiculada não atende a esse requisito, pois explicitamente oferece os serviços do escritório para esclarecimento de questões trabalhistas, prometendo atuação de modo célere e eficiente, o que inculcaria no público que os serviços prestados pelos Representados seriam mais qualificados que os demais advogados que atuam no mesmo ramo. Infração caracterizada. Aplicação da penalidade de CENSURA (art. 36, inciso II do EAOAB) convertida em ADVERTÊNCIA (art. 36, parágrafo único do EAOAB) em vista da presença de circunstância atenuante (art. 40, inciso I do EAOAB). Representação Parcialmente Procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004856-3 - por unanimidade** **EMENTA:** Ausência do advogado à sessão de julgamento do Tribunal do Júri. Falta de justificativa. Alegação de abandono de causa e tumulto processual. Em que pese a alegação de não ter havido justificativa para a ausência do Representado à sessão do Júri, as provas trazidas aos autos evidenciam que esteve acometido por doença grave com longo período de internação e que, embora tenha havido alta hospitalar dias antes da sessão, há elementos médicos que comprovam a necessidade de manutenção de estado de repouso por outros trinta dias. Além disso, houve prévio comunicado à família do acusado, com devolução dos honorários recebidos e assunção da defesa pela Defensoria Pública, inclusive com pedido de libertação do acusado e absolvição, em plenário, pela Promotoria de Justiça. Ausência de Prejuízo às partes. Justificada a ausência do Representado. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005229-0 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Embora não seja conduta que se incentive a de manter autos indiscriminadamente em carga, no caso em questão, em que pese a demora a devolução do processo, não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005230-6 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação de cobrança antes da efetivação da citação. Pedido posterior de desistência da ação. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005307-4 - por unanimidade** **EMENTA:** Processo ético-disciplinar por improbidade administrativa. Inexistência de prova robusta das transgressões imputadas relativas ao art. 19 do Código de Ética e Disciplina. Denúncia relatando o exercício da advocacia simultaneamente com cargo público, ensejou instauração de processo disciplinar em virtude de comunicação de autoridade competente, na forma do § 1º do art. 55, do CED. Em fase probatória foi afastada qualquer ilegalidade, com



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

arquivamento do expediente que originou a representação. Inexistência de fato típico na esfera criminal. A representação não traz em seu bojo a motivação e suas razões cabais para caracterizar uma conduta incompatível com advocacia. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 21 de agosto de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005455-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Ético-disciplinar. Prejudicar por culpa grave interesse confiado ao seu patrocínio. Infração disciplinar não configurada. A culpa grave prevista no inciso IX, artigo 34, do EAOAB é aquela inescusável na atividade do advogado. Para a responsabilidade ético disciplinar a Lei nº 8.906/94 exige culpa grave (lata culpa, magna negligência) assim entendida como uma negligência extraordinária. Não existiu nenhum prejuízo no patrocínio da causa e em nenhum momento a representada agiu com culpa grave, bem como incorrente qualquer prejuízo ao interesse confiado pelo cliente ao patrocínio da advogada. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005590-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Ético-disciplinar. **PUBLICIDADE IRREGULAR.** Nítida violação às normas de regência no tocante à publicidade profissional Advogado que promove postagem pessoal em grupos específicos do facebook com o intuito de que aqueles que participam deste grupo sejam atingidos. Oferecimento de serviços na forma de captação de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

clientela Publicidade imoderada. Anúncios com logon e dados pessoais do advogado, voltados às pessoas carentes, sem conhecimento de seus direitos, e registro de trabalho sem qualquer cobrança para obtenção, via judicial, de vagas em creche na rede municipal. A atuação do profissional abrangia também a prestação de serviços gratuitos à população para limpar o nome no SERASA, no caso de cheques sem fundos. Atividades da advocacia, que não se tipificam como advocacia pro bono. Anúncios confirmados pelo advogado, em audiência de instrução probatória da representação. Infração disciplinar configurada, com violação aos artigos, 39 e 46, parágrafo único do CED, c/c o art. 4º “d” do Provimento 94/2000 do CFOAB Representação julgada procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho, OAB/RS 8285. Porto Alegre, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003029-9** - **por unanimidade EMENTA:** Falsificação de assinatura/documento. Ação Penal transitada em julgado. Elementos probatórios da infração devidamente caracterizados. Procedência da Representação. Infração ao art. 34, incisos XXV e XXVIII. Suspensão e solicitação de instauração de processo de exclusão dos quadros da OAB. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006636-9** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Incontroversa a retenção de autos pelo lapso de um ano em processo em que figura idoso como parte e há pedido de tramitação preferencial. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. FERNANDA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de setembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006644-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Incontrovertida a retenção de autos pelo lapso de 4 anos quando constatado o extravio do processo e o desinteresse das partes da ação extraviada em dar seguimento com a ação. Décima Turma Julgadora do TED-Relatora Dr.<sup>a</sup> FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 22 de setembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003784-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA Nº 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTA TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Terceira Turma



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004117-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** Alegações fáticas. Representação consubstanciada na alegação de que o Representado não promovera o ajuizamento da ação e abandono da causa. Ausência de provas nos autos sobre a conduta fática atribuída ao Representado. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **CARMELA CAROLINA COVELLO ULLMANN** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004723-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM OUTRA CIDADE. 1 – Incorre na infração prevista no art. 34, XI, EAOAB, o advogado que, devidamente intimado, deixa de apresentar recurso cabível contra sentença de improcedência da ação, restando comprovado o interesse da parte em recorrer. 2 – Não comparecimento em audiência de oitiva de testemunha realizada em cidade diversa, quando o representado continua atuando normalmente no feito principal caracteriza desamparo da causa. Violação ao art. 15 do CED. 3 – Sanção de censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do representado. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.004725-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não comprovada a alegação de que representado teria recebido valores adiantados para atuação em



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

demanda ação que acabou não sendo ajuizada, não há que se falar em locupletamento às custas do cliente, ou em qualquer outra infração ético-disciplinar. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005375-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS FATOS E DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO NO PARECER PRELIMINAR. NULIDADE. 1 – O art. 58, § 4º, do CED/2015 estabelece a obrigatoriedade da instauração do processo disciplinar por despacho da autoridade competente. A ausência de desse ato implica a nulidade do processo. 2 – De acordo com o art. 59, § 7º, do CED, o parecer preliminar deve indicar os fatos objeto de representação e o seu respectivo enquadramento legal para configuração da infração ético disciplinar, sob pena de nulidade do ato. Prejuízo à defesa configurado. 3 – Decretada nulidade de ofício do processo, com a determinação de retorno dos autos à origem para que juízo de admissibilidade da representação e posterior instrução. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004722-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA Nº 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTE TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004832-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM AÇÃO PENAL, MESMO APÓS ADVERTIDO PELO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER JUSTIFICATIVA, NA AÇÃO PENAL E NO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO INCISO XI DO ART. 34 do EAOAB. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA, QUE, NO CASO CONCRETO, VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 23 de setembro 2020. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004863-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 34, INCISIOS XX E XXI DO EAOAB. ALEGAÇÃO DE QUE A CLIENTE AUTORIZOU QUE O ADVOGADO RECEBESSE 100% DOS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

VALORES DO ALVARÁ À TÍTULO DE HONORÁRIOS. OBJEÇÃO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO OU TERMO QUE CORROBORE COM A TESE DO REPRESENTADO. JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISO XX E XXI, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). PENA DE SUSPENSÃO REDUZIDA PARA (60) SESSENTA DIAS OU ENQUANTO NÃO COMPROVAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, E A MULTA PECUNIÁRIA É REDUZIDA PARA (02) DUAS ANUIDADE. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 23 de setembro 2020. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004864-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB. ALEGAÇÃO DE QUE A CLIENTE AUTORIZOU QUE O ADVOGADO RECEBESSE 100% DOS VALORES DO ALVARÁ À TÍTULO DE HONORÁRIOS. OBJEÇÃO DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO OU TERMO QUE CORROBORE COM A TESE DO REPRESENTADO. JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34, INCISO XX E XXI, DO EAOAB (LEI Nº 8.906/94). PENA DE SUSPENSÃO REDUZIDA PARA (60) SESSENTA DIAS OU ENQUANTO NÃO COMPROVAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, E A MULTA PECUNIÁRIA É REDUZIDA PARA (02) DUAS ANUIDADE. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 23 de setembro 2020. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005024-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DECLARAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO DOS PONTOS (A), (B) E (C), ACOLHIMENTO EM PARTE DO PONTO (D) PARA AFASTAR A CONDUTA DO ART. 34, XXI, DO EAOAB EM FACE DA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO EXPRESSA DO CLIENTE POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO DE 120 DIAS DE SUSPENSÃO PARA 90 DIAS DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgador do TED - Relator Dr. CLAUS KNY - Porto Alegre, 23 de setembro 2020. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005510-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. Insuficiência de provas quanto à prática de ato que configure moral inidônea para o exercício da advocacia ou conduta incompatível com a advocacia. Não evidenciada a prática das infrações alegada necessária a aplicação do princípio de presunção da inocência. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **CARMELA CAROLINA COVELLO ULLMANN** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007672-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos autos sem o efetivo prejuízo às partes e à administração da justiça, não se configura infração ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008794-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. INFRAÇÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ETICA DISCIPLINAR. FACILITAÇÃO DE ADVOCACIA. É passível de penalidade advogado que facilita estagiário de praticar atos privativos de advogado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001781-7** - por unanimidade **EMENTA:** CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTES. ATUAÇÃO QUE PRESSUPÕE O DOLO DE OBTER VANTAGEM. Não pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que ingressa em lugar de outro, em processos que já tramitam, quando observadas as exigências normativas para tanto. E não há infração, igualmente, se indemonstrada a captação por meio de terceiros. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001813-0** - por unanimidade **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR EXCESSOS PRATICADOS POR ADVOGADO NO AJUIZAMENTO REPETITIVO DE AÇÕES. LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. Exceto se provado cabalmente o abuso do direito, é livre o exercício da profissão, devendo ser mantida e assegurada a independência do advogado no exercício das suas atividades. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001896-8** - por unanimidade **EMENTA:** ATUAÇÃO EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ONDE, EM DEPENDÊNCIA APARTADA, O ADVOGADO EXECUTA, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PERÍCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM VIRTUDE DA SUA FORMAÇÃO COMO CONTADOR. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Não comete infração ética-



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

disciplinar o advogado que mantém escritório de advocacia no mesmo conjunto em que, como contador, realiza perícias sem atendimento ou acesso ao público. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002512-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB. ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA DE  
INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, NÃO  
COMPROVADA A ATUAÇÃO EM PERÍODO  
DE LICENCIAMENTO. Sétima Turma Julgadora  
do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 24 de setembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002598-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA  
DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE  
AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos  
sem o efetivo prejuízo das partes e da  
administração da justiça, não se configura infração  
ética disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** -  
Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002609-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFÍCIO.  
INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR.  
INSTRUÇÃO DE TESTEMUNHA. É passível da  
aplicação de pena e comete infração ética  
disciplinar,  
advogado que instrui sua testemunha com o intuito  
de obter vantagem dentro do processo. Sétima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO  
MOR GIONGO** - Porto Alegre, 24 de setembro  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002613-3** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA  
DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE  
AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos  
sem o efetivo prejuízo das partes e da  
administração da justiça, não se configura infração  
ética disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** -  
Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003824-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
INFRAÇÃO COMETIDA. PROVA  
INEQUÍVOCA EM AUDIÊNCIA. CONFISSÃO  
DA PRÓPRIA REPRESENTANTE DE QUE FOI  
AVISADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre,  
24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005741-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
PROVAS INEQUÍVOCAS DA PRÁTICA DE  
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO  
POSTULADO IN DUBIO PRO REO.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre,  
24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005906-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS PELO PRAZO DE 3 ANOS.  
AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL.  
OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO.  
PROCEDENCIA. Pratica as infrações do art. 34,  
XXII e XXV, do EAOAB o advogado que mantém  
autos em carga por prazo de 3 anos, causando  
prejuízo às partes e à administração da Justiça.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre,  
24 de setembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006167-9** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. PAGAMENTO DE  
HONORÁRIOS SEM REALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS CONTRATADOS.  
INOCORRÊNCIA. Restou comprovada a atuação  
profissional conforme contratado. Não  
configurada infração ética-disciplinar. Sétima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre,  
24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000806-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** PEDIDO DE  
REVISÃO FUNDADO NA ALEGAÇÃO DE  
NULIDADES. Tendo havido regular tramitação,  
com pleno exercício do direito de ampla defesa e  
contraditório assegurados pela Constituição da  
República e legislação correlata, não há nulidades  
a reconhecer. A ausência de tipificação específica  
no despacho saneador não indica automática  
ausência de oportunidade de contraditório e ampla  
defesa. Sétima Turma Julgadora do TED/RS –  
Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto  
Alegre, 24 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000105-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL. EXCESSO  
DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A  
retenção dos autos sem o efetivo prejuízo das  
partes e da administração da justiça, não se  
configura infração ética disciplinar. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA  
FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 24 de  
setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006392-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ATUAR COM  
DESTEMOR, INDEPENDÊNCIA,  
HONESTIDADE, DECORO, VERACIDADE,  
LEALDADE, DIGNIDADE E BOA-FÉ.  
DEIXAR DE CUMPRIR, NO PRAZO  
ESTABELECIDO, DETERMINAÇÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

EMANADA DO ÓRGÃO OU DE AUTORIDADE DA ORDEM, EM MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DESTA, DEPOIS DE REGULARMENTE NOTIFICADO. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Inocorrência. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova robusta, cabal produzida nos autos não se deve submeter o advogado, a advogada a qualquer tipo de pena. Improcedência da Representação que se impõe. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004609-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INÚMERAS INTIMAÇÕES PARA DEVOLUÇÃO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. A conduta de não promover a devolução de autos após 07 (sete) intimações por nota de expediente e o cumprimento de mandado de busca e apreensão configura a retenção abusiva. De outro lado, a conduta de, mesmo após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, demorar mais de ano para a devolução dos autos também configura a conduta incompatível com a advocacia. A atuação do Representado fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII e XXV. Procedência da representação. Pena de Suspensão. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004610-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**CONTRARRAZÕES. REINCIDÊNCIA.** A conduta de não apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, de forma injustificada, embora pessoalmente intimado para o ato, fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XI. Procedência da representação. Pena de Suspensão, em razão da reincidência em hipótese idêntica. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004611-4** - **por unanimidade EMENTA:** ESTAGIÁRIO COM INSCRIÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO CONJUNTA COM ADVOGADAS NA CAPTAÇÃO DE CLIENTES E ATUAÇÃO JUDICIAL. FACILITAÇÃO. A conduta de assinar documentos conjuntos ou mesmo acompanhar em audiência pessoa não inscrita regularmente nos quadros da OAB, permitindo a captação de clientes, efetivamente configura a facilitação prevista no Art. 34, I, do EOAB. A atuação do Representado fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, I. Procedência da representação. Pena de Censura para uma das Reclamadas e convertida em ofício reservado à outra reclamada ante a atenuante prevista e imposta no artigo 36, inciso I, parágrafo único do Estatuto da OAB. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004615-5** - **por unanimidade EMENTA:** DEVER DE URBANIDADE, TRATANDO A TODOS COM RESPEITO E CONSIDERAÇÃO, AO MESMO TEMPO EM QUE PRESERVARÁ SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS, DEVENDO EXIGIR IGUAL TRATAMENTO DE TODOS COM QUEM SE RELACIONE. CORRETA ATUAÇÃO PROFISSIONAL O EMPREGO DE LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DA BOA TÉCNICA JURÍDICA. CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DEVERES CONSIGNADOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Inocorrência. A manifestação do Advogado nos autos, mesmo que contundente não pode ser considerada desrespeitosa e ofensiva se não contém expressões de baixo calão, ofensivas ou injuriosas. Ausência de infração ética e/ou disciplinar. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004878-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação por violação ao art. 34, XXI, EAOAB. Prova da prestação detalhada de contas e do pagamento dos valores devidos à Representante. Representação julgada improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004880-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RECUSAR-SE, INJUSTIFICADAMENTE, A PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DELE OU DE TERCEIROS POR CONTA DELE. Inocorrência. Os contratos de honorários e o recibo de pagamento, ambos, assinados pelo cliente demonstram correção e tempestividade dos repasses ao cliente. Ademais, a infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova robusta, cabal produzida nos autos não se deve submeter o advogado, a advogada a qualquer tipo de pena Representação improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004896-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXERCER PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO, ART. 34, INCISO I, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Firmar petição em processo que atuava como procurador durante período de suspensão. Infração configurada. Décima Quarta



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004900-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** LIDE  
TEMERÁRIA, PREJUÍZO AO CLIENTE  
CONFIGURADOS. Advogado deve  
desaconselhar lides temerárias, além de ter a  
obrigação de agir com boa-fé processual, evitando  
assim prejuízos a seus clientes. Art. 34, IX do  
EOAB e art. 2º, §único, incisos II e VII do Código  
de Ética. Décima Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **Cleber Dalla Colletta** - Porto  
Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004903-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE  
OMISSÃO, OBSCURIDADE OU  
CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO CONHECIDOS E  
DESACOLHIDOS. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO  
ZINELLI** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004914-6** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO.  
Prova em processo judicial do repasse de valores.  
Art. 34, XX e XXI do EOAB não aplicáveis.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto  
Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004922-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que  
retira alvará do processo e não realiza a prestação  
de contas e repasse de eventuais valores.  
Infringência ao Art. 34, XX e XXI, do EAOAB.  
Procedência da Representação. Pena de suspensão  
por 60 dias, prorrogada até efetiva prestação de  
contas. Décima Quarta Turma Julgadora do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004958-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO AFASTA O ATO ILÍCITO. CONFIGURADO. Advogado que celebra acordo de restituição de valores anos após o recebimento é incurso no art. 34, XX, do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004991-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Embargos de Declaração. Recurso conhecido e acolhido em parte, sem efeitos modificativos, para esclarecer que a não conversão da pena de censura em advertência se deu em razão da gravidade do fato ensejador da punição. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005948-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PRELIMINARES AFASTADAS eis que respeitado o disposto nos arts. 51 e 52 do CED e arts. 72 e 73 do EAOAB, não tendo havido quaisquer das violações indicadas pelos Representados. Preliminares que se confundem com o mérito da representação e com ele foram analisadas. CONDUZ INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA NÃO CONSTATADA. Caso em que o Representante, ex-gênero do Representado, imputa ao mesmo e à Representada diversas condutas incompatíveis com a advocacia na condução dos processos envolvendo suas famílias. Ausência de provas a afastar o reconhecimento de infração disciplinar. Litígio familiar que deve seguir sendo tratado junto ao Poder Judiciário. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005592-8 - por unanimidade** **EMENTA:** Embargos de declaração. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Respeitado o Regimento Interno do TED/RS quanto ao quórum de julgadores da turma. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Ausência de argumento capaz de infimar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. O recorrente não apontou contradição, omissão, obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado provimento aos Embargos. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029243-1 - por unanimidade** **EMENTA:** Suposta condução de inquirição de testemunha. Ausente qualquer prova de direcionamento das respostas da testemunha. Improcedência. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029401-9 - por unanimidade** **EMENTA:** VIOLAÇÃO ÉTICA. A insatisfação da representante com a conduta do representado, em decorrência da discussão sobre a propriedade de um imóvel disputado litigiosamente por ambos, não acarreta a demonstração de eventual falha ética. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030247-5 -**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**por unanimidade EMENTA:** LIDE SIMULADA. Matéria controvertida nos autos. Ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar pelos Representados. Aplicação do postulado in dubio pro reo, gravitando em favor dos acusados a presunção de inocência. Ainda que haja sentença prolatada em ação trabalhista, afirmando a ocorrência de lide simulada e condenação das partes constituintes dos advogados em ação penal, tais julgamentos não servem, por si só, para provar a ocorrência de infração disciplinar, quando razoavelmente contraditada por argumentos e prova documental acostada pelos acusados. Gravidade da infração que necessita ser comprovada e não deduzida. Improcedência da representação. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030275-9** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE LOCUPLETAMENTO. A retenção de honorários somente é admissível mediante autorização escrita do cliente. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030429-0** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE ABANDONO. Caracterizado como a falta de atos de impulso do processo. Prova documental da falta de atuação profissional, e nenhuma explicação apresentada que pudesse esclarecer e/ou justificar. Representação julgada parcialmente procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030438-9** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Art. 34, XXII, reter, abusivamente, ou



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Advogado não comete o ilícito do artigo 34, XXII do EAOAB, quando não demonstrado de forma clara nos autos a intimação pessoal para devolução, cumprimento de mandado de busca e apreensão e o grave prejuízo às partes ou ao processo. Não ocorrência de infração administrativa. Improcedência do PAD. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030530-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Ausência de provas. Pedido de seguro desemprego pelo próprio advogado encaminhado com base em alvará judicial. Inexistência de habitualidade. Para a caracterização da infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94, denominada manter conduta incompatível com a advocacia, não se admite presunção, sendo requisito necessário a habitualidade na prática de condutas inflacionais pelo advogado, identificado tal requisito objetivo pelo verbo "manter", não podendo haver a imputação da infração disciplinar pela prática de ato isolado, razão pela qual deve ser julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030539-1** - **por à maioria** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O entendimento do Conselho Federal é no sentido de ser imprescindível a intimação pessoal para a restituição e a comprovação de prejuízo. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031046-0** -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. Acordo realizado com parte adversa que possuía procurador constituído, sem a demonstração da ciência e/ou participação deste. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031127-1** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Art. 34, XXII, reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Advogado não comete o ilícito do artigo 34, XXII do EAOAB, quando não demonstrado de forma clara nos autos a intimação pessoal para devolução, cumprimento de mandado de busca e apreensão e o grave prejuízo às partes ou ao processo. Não ocorrência de infração administrativa. Improcedência do PAD. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031167-9** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. O entendimento do Conselho Federal é no sentido de ser imprescindível a intimação pessoal para a restituição e a comprovação de prejuízo. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004593-9** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O recebimento de alvará sem a demonstração acerca do repasse de valores e/ou prestação de contas à constituinte indica a infração. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004594-7** - **por à maioria EMENTA:** VIOLAÇÃO ÉTICA DE ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. A revogação do mandato outorgado aos anteriores procuradores permite à representada patrocinar a causa, postulando em favor de sua constituinte e/ou entabulando acordo igualmente nos interesses desta. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004601-7** - **por unanimidade EMENTA:** Atuação em período de suspensão do exercício profissional em face de inadimplemento. RE 647.885, inconstitucionalidade da suspensão. Cancelamento na certidão de antecedentes. Improcedência. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004848-0** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE RESISTIR AO CUMPRIMENTO D DETERMINAÇÃO DA OAB. A desobediência a comando judicial não se confunde com a resistência ao cumprimento de determinação do órgão de classe, e possui consequências jurídicas próprias, no âmbito do Poder Judiciário. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004850-4** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Art. 34, XXII, reter, abusivamente, ou



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Advogado não comete o ilícito do artigo 34, XXII do EAOAB, quando não demonstrado de forma clara nos autos a intimação pessoal para devolução, cumprimento de mandado de busca e apreensão e o grave prejuízo às partes ou ao processo.

Não ocorrência de infração administrativa. Improcedência do PAD. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004851-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. O advogado não pode ser sancionado disciplinarmente se não lhe foi oportunizado sanar eventual incorreção na ação patrocinada, pela falta de intimação judicial. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009429-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, XX, DO EAOAB. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE RETÉM VALORES INTEGRAIS DA CONDENAÇÃO, INFLETE NA INFRAÇÃO DISPOSTA NO ART.34, XX, DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS, PERDURANDO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, NA FORMA DO ART.37, inciso I e parágrafos 1º e 2º, do EAOAB. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004743-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

AUTOS, CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE COMPROVADA, INCLUSIVE COM PREJUÍZO ÀS PARTES, AINDA QUE NÃO NECESSÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. HAVENDO PROVA DE QUE HOUVE NECESSIDADE DE COBRANÇA DOS AUTOS POR NOTA DE EXPEDIENTE, A RETENÇÃO DE AUTOS POR PRAZO PROLONGADO CARACTERIZA A INFRAÇÃO ÉTICA PREVISTA NO ART. 34, XXII, DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA DO ART.37, I E § 1º, DO EAOAB. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004780-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO HAVENDO PROVA DE NENHUM ATO AÉTICO OU ILÍCITO PRATICADO PELO REPRESENTADO, RECONHECÍVEL DE PLANO A ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARA APROVEITAMENTO DE PROVA EMPRESTADA DE OUTROS PROCEDIMENTOS É EXIGÍVEL A CONCORDÂNCIA DE TODAS AS PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PROSSEGUIMENTO APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS REPRESENTADOS. DECRETAÇÃO DE NULIDADE. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004782-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE RETENDO VALORES SACADOS EM ALVARÁ JUDICIAL E RECUSANDO-SE, INJUSTIFICADAMENTE, A PRESTAR CONTAS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. INCIDÊNCIA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DOS INCISOS XX E XXI DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA. RECONHECIDA A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004866-9** - **por à maioria EMENTA:** Infração disciplinar, inexistência, a relação entre advogado e cliente tem como base a confiança, não podendo se exigir a diligência além do comum, e no presente caso havendo declaração em documento particular atestando a residência da autora do processo judicial, juntamente com a conta de telefone, diligência comum foi realizada. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUILHERME RAMOS LIMA** - Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001522-1** - **por unanimidade EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA PELA INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA. ADEQUAÇÃO DA NORMA À CONDUTA SOCIAL CONTEMPORANEA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004607-4** - **por unanimidade EMENTA:** ART. 34, INCISO VIII DO EOAB. SUPOSTO ENTENDIMENTO DIRETO ENTRE CLIENTE E OS REPRESENTADOS PARA FINS DE ACORDO TRABALHISTA. REVOGAÇÃO DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO ANTERIOR AO ACORDO. CIÊNCIA PRÉVIA JUDICIAL. ACORDO FIRMADO POR PARTE LEGÍTIMAS E OUTORGADAS. EFEITOS DE PRESCRIÇÃO DECLARADOS EM FACE UM DOS REPRESENTADOS E IMPROCEDÊNCIA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

EM RELAÇÃO AO OUTRO REPRESENTADO  
POR FALTA DE PROVAS DE CONDUTA  
IRREGULAR. Nona Turma Julgadora do TED/RS  
– Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto  
Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004649-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE  
ADMISSIBILIDADE. NULIDADE  
PROCESSUAL A CONTAR DO PARECER DE  
ADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE  
RETORNO COM FITO DE SANAR O VÍCIO.  
Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 06 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004654-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** DESAVENÇA  
ENTRE ADVOGADO E A PARTE NO  
PROCESSO. DESENTENDIMENTOS COM  
AGRESSÕES VERBAIS E IMPUTAÇÕES  
RECÍPROCAS. CONDUTA DA PARTE QUE  
CONTRIBUIU DECISIVAMENTE PARA A  
ANIMOSIDADE. PROVA INSUFICIENTE  
PARA UM JUÍZO DE PROCEDÊNCIA.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Nona  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE  
RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 06 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004656-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ART. 34, XXII  
EAOAB. RETENÇÃO DE AUTOS. EXCESSO  
DE CARGA. MATERIALIDADE DE  
CONDUTA E PREJUÍZOS DECORRENTES,  
SEJA A PARTE CONTRÁRIA, SEJA AO  
PODER JUDICIÁRIO. PROCEDÊNCIA. PENA  
DE SUSPENSÃO. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** -  
Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004745-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
DESINTELIGÊNCIA ENTRE ADVOGADAS.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Suposta agressão verbal de uma delas com utilização de palavras

Ofensivas. Não comprovação do fato. Exigência de prova cabal, irretorquível para a condenação.

Prova meramente testemunhal que se mostra frágil ao convencimento Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004772-9** -

**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. HAVENDO CONTRARIEDADE COM O QUE FOI DECIDIDO, O RECURSO CABÍVEL É OUTRO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA ESTEIRA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004790-7** -

**por à maioria EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS ALTERNATIVAS PARA LOCALIZAÇÃO DA REPRESENTADA QUE SE MOSTRA ATUANTE NA COMARCA ONDE POSSUI DOMICÍLIO PROFISSIONAL. PREJUÍZO CARACTERIZADO À DEFESA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004816-4** -

**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ACORDO PROMOVIDO EM AÇÃO QUE ENVOLVIA RISCO DE PERDA. ACORDO FIRMADO PELO PRÓPRIO AUTOR DA REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS. EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004870-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADA. PROVAS MATERIAI ACOSTADA A REPRESENTAÇÃO QUE SUPERAM ALEGAÇÕES. ADMITIDO E DESACOLHIDOS. DECISÃO PROFERIDA MANTIDA NA INTEGRAL. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004948-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA REALIZAÇÃO DILIGÊNCIA POR OUTRO ESCRITÓRIO. Falta de pagamento do valor contratado por ocasião da representação. Quitação posteriormente realizada. Mera relação contratual entre as partes (advogados de escritórios diferentes). Não caracterização de infração ético-disciplinar. Representação improcedente Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013873-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. MANTER SOCIEDADE FORA DAS NORMAS DA OAB. VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. REALIZAR ANGARIAMENTO E CAPTAÇÃO DE CAUSAS, COM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. PUBLICIDADE IRREGULAR. 1 – A Representada L.N.D.O. não possui vínculo e responsabilidade, motivo porque seu agir não configura qualquer infração ética-disciplinar. 2 - A prova dos autos é no sentido de que a Representada D.R.D.S. praticou as infrações denunciadas, motivo da parcial procedência. Parecer instrutório exemplar, acolhido por seus próprios e jurídicos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

fundamentos. Infração às disposições do art. 34, II, III e IV, do EOAB, arts. 39, 40, I, 44 e 46, todos do Código de Ética e Disciplina da OAB, e arts. 4º, alínea “a”, “c”, “g”, “h”, “i” e “l”, 6º, “a”, do Provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB, com aplicação da pena de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, c/c art. 40, II, do EOAB. 3 - PARCIAL PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016511-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE**  
**AUTOS. Analisando casuisticamente o feito,**  
observa-se que a materialidade restou prejudicada,  
eis que a peça inicial que instaurou o presente  
procedimento é frágil, tendo em vista que se trata  
apenas de um ofício, desacompanhado de qualquer  
documento comprobatório. Assim, em harmonia e  
primando pelos princípios do processo penal,  
impossível o necessário convencimento e certeza.  
**IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora**  
**do TED/RS – Relator TIBICUERA MENNA**  
**BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025359-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** **PREJUÍZO AO**  
**CLIENTE. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.**  
**CONDUTA INCOMPATÍVEL.**  
**INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO.**  
**ARTIGO 12 DO CED. Não ocorre prejuízo,**  
locupletamento ou conduta incompatível com a  
advocacia quando a advogada, instada, presta  
contas e deposita judicialmente o saldo havido por  
alvará. Ausente a comprovação de prejuízo ao  
interesse do constituído ou conduta incompatível  
com a advocacia. Desclassificada a infração  
porque subsiste aquela do art. 12 do CED, pois a  
desistência da causa deve ser expressamente  
demonstrada, remanescendo ao advogado as  
obrigações de devolver ao cliente bens, valores e



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

documentos que haja sido confiado e ainda estejam em seu poder, bem como a de prestar contas. Representação julgada parcialmente procedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028194-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 44, 45 E 46, DO CED. INFRAÇÃO DO ART. 34, XXV, DO EOAB. A falta de efetivo parecer opinativo quanto ao mérito e enquadramento legal condizente pela instância de instrução do feito, afronta as disposições do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e art. 59, §7º, do CED, determinando a baixa para regularização das fases. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028973-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL EM PROCESSO CRIME EM  
INCOMPATIBILIDADE POR ATUAÇÃO EM  
PROCURADORIA GERAL. Leitura sistemática do Artigo N.º 29 com o Artigo N.º 34, I, ambos do EOAB. Procedimento com prova material contundente. Infringência formal do teor da infração ao disposto no Artigo N.º 34, I, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Pena de CENSURA, sem conversão. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029238-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A CONFIGURAÇÃO DA MATERIALIDADE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM A PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA DO TED.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028852-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, XXII, DO EOAB. REQUERIMENTO DA ADVOGADA DATIVA PARA INTIMAÇÃO DA REPRESENTADA EM SEU ENDEREÇO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS PARA NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030405-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA. CONFISSÃO. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. ANTECEDENTES PROFISSIONAIS. CABÍVEL EXAME DE EXCLUSÃO. Apropriação indevida de valores pelo advogado que admite o fato fazendo acordo em ação judicial de cobrança contra si intentada, não impede sua responsabilização disciplinar, inclusive em razão de não ter cumprido o acordado. Havendo antecedentes profissionais há que se cumular a pena de suspensão com multa, Assim como remessa à Presidência do TED para exame de possível exclusão, conforme previsto no EOAB. Representação julgada parcialmente procedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031168-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONTAS DEVIDAS. CONDUZIDAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia. Penalidades de suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, em consonância com o disposto no artigo 37, I, § 2º, do EOAB Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000006-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO CRIMINAL COM PRISÃO. Ausência de materialidade passível de aplicar sanção. O fato de o Representado cobrar honorários para atuar em processo criminal visando realizar atos para réu preso não caracteriza prejudicar por culpa grave interesse confiado. Ausência de Materialidade. Representação Improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.016511-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que a peça inicial que instaurou o presente procedimento é frágil, tendo em vista que se trata apenas de um manuscrito pela parte representante, desacompanhado de qualquer documento comprobatório. Em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004567-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. Ausência de qualquer vício na  
Decisão exarada. Embargante pretende rediscutir  
matéria de Defesa que é objeto de recurso, não de  
vício da decisão. Embargos desconhecidos.  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** -  
Porto Alegre, 07 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004569-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO  
MATERIAL. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDAO.  
REEXAME DE MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS  
NÃO SE COMPADECE COM A ESTREITA  
VIA DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO REJEITADOS  
PARCIALMENTE. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE  
VASCONCELOS** - Porto Alegre, 07 de outubro  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004570-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. VOTO DIVERGENTE.  
Acompanho o voto do Ilustre Julgador/Relator  
quanto ao mérito e fundamentos. Entretanto,  
quanto ao dispositivo da penalização imposto,  
tenho que merece reparos, eis que a infração  
cometida possui capitulação específica, se tratando  
de incidência do inciso XIV, do art. 34, do EOAB.  
Em havendo capitulação específica no ato  
cometido pela parte representada, não há, s.m.j.,  
incidência de outras capitulações face aquela  
mesma infração em comento, sob pena de  
configurar a malfadada bis in idem. Pena de  
censura, sem conversão em advertência, face as  
gravidades pela falsificação de documentos.  
PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Redator para o acórdão **TIBICUERA  
MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto  
Alegre, 07 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004604-1 - por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Termo de instauração que faz referência a possível ausência de prestação de contas, não capitulando a apuração voltada à prática de locupletamento indevido. Embargos acolhidos para afastar a punibilidade fulcrada no artigo 34, XX do EAOAB, mantendo a sanção de suspensão pelo prazo de 30 dias pela ausência de prestação de contas à Representante, forte no artigo 34, XXI c/c artigo 37, I do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004830-1 - por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O FATO OBJETO DA ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS FOI O FUNDAMENTO DA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO IMPLICA INVARIAVELMENTE NA ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO. ASSIM, OS PRESENTES EMBARGOS SÃO PROVIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004876-4 - por unanimidade** **EMENTA:** AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR EM FORO DISTINTO DAQUELE DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPROPRIEDADE PROCESSUAL CENSURÁVEL. COMETE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA O ADVOGADO QUE AJUIZA UMA SEGUNDA AÇÃO CONEXA À PRIMEIRA ENTRE AS MESMAS PARTES EM FORO DISTINTO DA ANTERIOR, MORMENTE QUANDO O ADVOGADO TINHA PLENO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

CONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA JULGAR A DEMANDA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004881-2** - por **unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto fático e probatório que evidencia afronta ao artigo 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acordo Judicial com o depósito das quantias em prol do advogado, que não comprova o repasse dos valores ao respectivo cliente. Representação que se julga procedente para determinar a suspensão do Representado pelo prazo de trinta dias, condicionada a cessação da pena à comprovação do integral pagamento dos valores devidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004882-0** - por **unanimidade** **EMENTA:** HONORÁRIOS CONTRATADOS. HONORÁRIOS RETIDOS NO PERCENTUAL CONTRATADO. AS ADVOGADAS RECEBERAM HONORÁRIOS CONTRATADOS DE 30%. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM A CAUSA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004885-3** - por **unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL E DEVER DE URBANIDADE. Advogado que adota linguagem depreciativa à atuação da procuradora da parte adversa, manifestando-se de forma inapropriada no âmbito judicial. Conjunto fático e probatório



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

que evidencia afronta ao disposto no artigo 2º, § único, I e 27 e 28 do Código de Disciplina da OAB, bem como ao artigo 31 do EAOAB. Aplicada pena de censura em ofício reservado, nos termos do artigo 36, II, III e parágrafo único do próprio Estatuto. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004894-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. ADVOGADA FOI INTIMADA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA SUSPENDER CARTÃO DE VISITAS SEM O NÚMERO DA OAB, CONTENDO REFERÊNCIA DE PUBLICIDADE DE OUTRA ATIVIDADE. PEDIDO ATENDIDO PRONTAMENTE PELA ADVOGADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004915-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cerceamento de defesa não configurada, uma vez que notificado corretamente via edital e realizada a defesa por defensor dativo. Retenção de valores destinados à outrem que configura o locupletamento. Ausência de prova da prestação de contas ao cliente de valores recebidos através de alvará judicial. Suspensão profissional até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004916-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RETER DINHEIRO DO CLIENTE E DEVOLVER DEPOIS DE TRÊS ANOS E MEIO SEM A COMPLETA ATUALIZAÇÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ARTIGO 34, INCISO XX, DA LEI Nº 8.906/1994. A ADVOGADA REPRESENTADA RECEBEU EM DEZEMBRO DE 2012 O VALOR DE R\$2.600,00, ENTREGANDO À CLIENTE R\$1.908,64 EM JUNHO DE 2016, VALOR INFERIOR AO CRÉDITO ATUALIZADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE POR LOCUPLETAMENTO. PENA DE SUSPENSÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004917-9** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE LOCUPLETAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A TESE DO REPRESENTANTE. A mera afirmação de que não foram repassados valores decorrentes de suposto acordo firmado com a parte contrária, não é suficiente para caracterizar a infração prevista no inciso XXI do artigo 34 do EOAB, sendo frágil o conjunto probatório dos autos. Absolvição que se impõe. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004920-0** - **por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE, ANÚNCIO EM JORNAL. EXTRAPOLAMENTO DOS LIMITES PERMITIDOS. As normas deontológicas e disciplinares impostas ao advogado implicam-lhe limites à divulgação dos seus serviços. O anúncio dos serviços advocatícios deve ser feito com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedadas expressões que possam iludir ou confundir o público, implicar captação de clientela, prometer resultado e utilizar meios promocionais típicos de atividade mercantil. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 08 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004927-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** NEGATIVA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conjunto fático e  
probatório que demonstra a regular conduta do  
advogado. Levantamento da verba sucumbencial  
em Reclamatória Trabalhista que observa os  
limites da decisão prolatada pelo magistrado.  
Inexistente afronta ao artigo 34, XXI do Estatuto  
da Advocacia e da OAB. Quarta Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO  
SARTURI** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004931-6** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE.  
FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
INFRINGÊNCIA A PRECEITOS  
DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. As provas  
dos autos revelam o recebimento de valores por  
parte do representado em nome de seu cliente, sem  
o respectivo repasse do que lhe era devido.  
Evidência de locupletamento à custa da cliente e  
injustificada recusa de prestar-lhe contas.  
Representação julgada procedente. Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO  
GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 08 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004988-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** PATROCÍNIO  
DA PARTE CONTRÁRIA APÓS REVOGAÇÃO  
DE PODERES DA OUTRA LITIGANTE.  
OFENSA AO CED. O patrocínio em favor da  
parte contrária, na mesma causa, após o advogado  
ter seus poderes revogados pela outra litigante,  
caracteriza infração descrita no artigo 22 do  
CED. Procedência da representação. Pena de  
censura, convertida em advertência sem registro  
nos assentamentos do profissional. Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO  
JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto  
Alegre, 08 de outubro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005000-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS. FORMA DE DEDUÇÃO E  
REPASSE À CLIENTE. AUSÊNCIA DE  
PREVISÃO CONTRATUAL.  
LOCUPLETAMENTO. Dedução dos honorários  
contratuais sobre os valores das primeiras parcelas  
adimplidas pela reclamada no processo judicial. A  
forma de dedução dos honorários utilizada pelos  
representados implicou transferir integralmente os  
ônus do tempo para a sua cliente, visto que, muito  
embora já liberados os valores pela Justiça, ela  
teve de aguardar, durante meses, a satisfação  
integral dos honorários contratuais para somente  
depois receber seus valores. Procedimento que  
deveria constar do contrato escrito, priorizando a  
transparência na relação contratual entre as partes  
e evitando divergência ou mal entendido.  
Representação julgada procedente. Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO  
GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 08 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004514-4** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE  
PROVAS QUE COMPROVEM AS  
ACUSAÇÕES NO QUE TANGE A ALEGADA  
CONTRATAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA  
AÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE  
PARA RESPONSABILIZAR O  
REPRESENTADO COM BASE NO ART.34, IX  
e XX DO EAOB. NO ENTANTO, RESTA  
COMPROVADA A FALTA DE DEVOLUÇÃO  
DE DOCUMENTOS PELO REPRESENTADO  
AO REPRESENTANTE, ENSEJANDO A  
PROCEDÊNCIA PARCIAL DA  
REPRESENTAÇÃO COM BASE NA  
INFRAÇÃO DO ART. 12 DO CÓDIGO DE  
ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. A PENA É DE  
CENSURA QUE VAI CONVERTIDA EM  
ADVERTÊNCIA DIANTE DA  
PRIMARIEDADE. Oitava Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO  
CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de outubro de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006070-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. RECUSA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO  
DE ALVARÁ. Advogado que promove demanda  
revisional de veículo, tendo recebido os valores  
referentes as prestações mensais sem a devida  
realização dos depósitos judiciais e ainda sem  
qualquer prestação de contas para com o  
Representado incorre em infração ao artigo 34,  
incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da  
OAB, com pena de suspensão pelo prazo de 30  
dias (em vista dos precedentes do Art 40, § único,  
alínea b), perdurando até que satisfaça  
integralmente a dívida, inclusive com a correção  
monetária conforme art 37, §2º do EAOAB.  
(Processo n. 21.0000.2019.006070— 8ª Turma  
Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos  
Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado  
em 13/10/2020). Oitava Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE  
KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011170-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** ATUAÇÃO  
PROFISSIONAL DA REPRESENTADA DE  
ACORDO COM CONTRATO DE  
HONORÁRIOS. RECLAMAÇÃO  
IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI  
PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011678-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR,  
POR CULPA GRAVE, INTERESSE  
CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO.  
LOCUPLETAMENTO. RECUSA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE  
PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Inexiste prova  
a demonstrar que efetivamente teria ocorrido  
locupletamento e falta de prestação de contas. 2. A  
Representada já representou os interesses da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representante em diversas demandas, sendo que em muitas trocas de e-mails os assuntos de uma demanda se misturam com os assuntos de outra. 3. Restou provado que as partes possuíam uma grande intimidade. 4. Há prova de transferência realizadas a conta da irmã e do filho da representante, havendo assim dúvida se os mesmos foram em virtude da demanda trabalhista ou de outros serviços prestados. 5. Em virtude da dúvida que existe quanto ao efetivo pagamento e a efetiva prestação de contas, há de ser considerado o princípio do in dubio pro réu, e com isso tenho que inexistente ato a tipificar referia suposta infração aventada. Julgada IMPROCEDENTE a presente representação Ético Disciplinar. (Processo n. 21.0000.2019.011678-3 – 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/10/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011983-9** - **por unanimidade EMENTA:** Os representados demonstraram os serviços prestados, logo ausente prejuízo a representante, bem como alegado locupletamento. Provas a demonstrar qualquer conduta tipificada como infração disciplinar prevista no Art. 34 do EAOAB, que seja passível de aplicação ao Representados. Improcedência da IVAN PARETA e IVAN uma vez que não verificada a violação aos de 2020. Os representados demonstraram os serviços prestados, logo ausente prejuízo a representante, bem como o locupletamento. Inexistência de qualquer conduta tipificada como infração disciplinar prevista no Art. 34 do EAOAB, que seja passível de aplicação aos Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011984-7** - **por unanimidade EMENTA:** DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO ANTES DA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE COBRANDO SUA DEVOLUÇÃO E DETERMINADO SEJA DECONSIDERADA EM CASO DE JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS OS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016190-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. ADOGADO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA E A ELA NÃO COMPARECE. ABANDONO DE CAUSA. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028392-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. ADOGADO QUE PARTICIPA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTA CONTESTAÇÃO, INTIMADO POR NOTA DE EXPEDIENTE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR NÃO TER RECEBIDOS HONORÁRIOS. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA RESERVADA SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004663-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CONVERSÃO DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE FETIO INFRINGENTE. PROCEDENTE. 1. O Embargante alegou omissão do julgado, referindo que o relatório deixou de consignar a folha do caderno processual que consta o mencionado termo de conduta firmado pelo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

advogado representado, bem como aplicação de feito infringente pois houve estipulação de pena de censura, sem qualquer fundamentação para a falta de conversão da mesma em advertência, visto que o Representado é primário. 2 Efetivamente houve um erro formal no referido julgado, sendo que a fundamentação se referiu a termo de conduta assinado quando deveria ter se referido a certidão dando conta de regularização realizada por força de recebimento de ofício. Referido erro formal em nada modifica a fundamentação da Nobre Julgadora e assim deve ser mantido como fundamentação a pena aplicada. 3 A certidão de Fls 124 atesta a inexistência de anotações em nome do Representado ao momento do julgado. Em nenhum ponto do nobre julgado restou qualquer fundamentação pela não aplicação do disposto no art 36 parágrafo único, combinado com o art 40, inc II do Estatuto da OAB. A meu ver, quando o dispositivo legal do art 36 parágrafo único refere que “a censura pode ser convertida em advertência”, o mesmo deve ser entendido como obrigação, tendo em vista que a o art. 40, caput e inc II, determina que na aplicação da sanções são consideradas, para fins de atenuação a ausência de punição disciplinar anterior. 4 Conheço e no mérito acolho os embargos de declaração para fazer constar no voto prolatado a necessária correção do erro formal havido, e ainda a devida aplicação de efeito infringente, mantendo a condenação à pena de Censura, porém, em vista da inexistência de punições disciplinares anteriores ao julgamento, convertendo a pena em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB c/c art. 40, caput e inc II ambos do Estatuto da OAB. (Processo n. 21.0000.2020.004663-5 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/10/2020) Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2019.000100-1** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAOB CONFIGURADA. RECEBIMENTO DE DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL E FALTA DE REPASSE AO CLIENTE COMPROVADAS. A REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDA DE MULTA PELA REICIDÊNCIA. AS PENAS DE SUSPENSÃO PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO CLIENTE. O REPRESENTADO L.S.F. TEM MAIS TRÊS CONDENAÇÕES ÀS PENAS DE SUSPENSÃO PROFISSIONAL PELO QUE DEVE SER OFICIADA A DOUTA PRESIDÊNCIA DO TED PARA PROMOVER A ABERTURA DO PROCESSO PARA A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DOS QUADROS DA OAB. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000010-7** - **por unanimidade EMENTA:** ADVOGADOS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELA CONDUITA DE SEUS CONSTITUÍNTES EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO OU NÃO DE PLANILHA DE VISITAS DOS FILHOS MENORES. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000063-6** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE ALVARÁ. Advogado que promove demanda obtendo êxito e tendo recebido os valores da procedência sem o devido repasse dos mesmos ao seu cliente incorre em infração ao artigo 34,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

incisos XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. O acordo havido não afasta a conduta do representado, que locupletou-se dos valores pelo período de praticamente 2 anos. Condenação a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias (em vista dos precedentes do Art 40, § único, alínea b), sem a aplicação do art 37, §2º do EAOAB, visto que já houve a satisfação integral da dívida por ocasião do acordo judicial havido. (Processo n. 21.0697.2019.000063-6 — 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/10/2020) Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000117-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. COMPROVADA INFRAÇÃO AO ART. 34, XXII DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000132-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSENCIA DE PRESTACAO DE INFORMACOES A REPRESENTANTE. ART. 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PROCEDENCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000195-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. RECEBIMENTO DE ALVARÁ. Advogado que promove demanda obtendo êxito e tendo recebido os valores da procedência sem o devido repasse dos mesmos ao seu cliente incorre em infração ao artigo 34, incisos XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. O acordo havido não afasta a conduta do representado, que locupletou-se dos valores pelo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

período de praticamente 6 anos. Condenação a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias (em vista dos precedentes do Art 40, § único, alínea b), sem a aplicação do art 37, §2º do EAOAB, visto que já houve a satisfação integral da dívida por ocasião do acordo judicial havido.. (Processo n. 21.0697.2019.000063-6 — 8ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dr. Carlos Henrique Klaser Neto, OAB/RS 64911, julgado em 13/10/2020) Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000207-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** A FALTA DE RESPOSTA DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO COM A ACUSAÇÃO DE PREJUDICAR POR CULPA GRAVE QUANDO DEMONSTRADA A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA, A QUAL VAI CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL E POR ALGUNS DOCUMENTOS QUE PERFUNCTORIAMENTE ENSEJAM A DEMONSTRAÇÃO DO QUE FOI VEICULADO NOS AUTOS ENSEJA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR, CONDENANDO A REPRESENTADA A PENA DE CENSURA QUE EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE VAI CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012246-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. VÁRIAS E DIVERSAS TENTATIVAS E DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS ALUSIVAS À COBRANÇA E BUSCA DOS AUTOS. CONDUTA INFRACIONAL AFASTADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à comprovada justificativa da impossibilidade de devolução voluntária no prazo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

legal, não configura a abusividade da carga, tampouco configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025075-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. COMETE A INFRAÇÃO DISCIPLINAR, PREVISTA NO ARTIGO 34 INCISO XX DO EAOAB, ADVOGADA QUE, EMBORA NÃO TENHA REALIZADO CONTRATO ESCRITO COM SEU CLIENTE, RECEBE VALORES PARA DEFENDÊ-LO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, RETÉM O NUMERÁRIO E NÃO PRESTA O SERVIÇO AO QUAL SE OBRIGOU. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029403-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
IRREGULARIDADE NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUBSECCIONAL DE GRAVATAI DO PARECER PRELIMINAR, EXARADO NOS AUTOS DO PRESENTE FEITO, ACARRETA SUA NULIDADE. DEVOLUÇÃO A ORIGEM PARA QUE SEJA SANADO O FEITO. INTELECÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 120 DO REGULAMENTO GERAL. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004576-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONFIADO AO PATROCÍNIO. O reconhecimento judicial do instituto da prescrição, com fixação de marco prescricional do direito de ação anterior à data de contratação do advogado, não possui o condão de impingir qualquer responsabilidade ao profissional, tampouco configurar alguma conduta antiética ou infracional por parte deste. Prova documental que ampara a regularidade da conduta da Representada. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004578-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** Valor levantado por advogado através de alvará judicial não repassado para cliente. Ausência de prestação de contas. Fatos incontroversos. Caracterização das infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão acrescida de multa e remessa dos autos ao Conselho para análise de exclusão. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004579-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** Desaconselhamento de cliente em ajuizamento de lide comprovadamente temerária. Incidência do previsto no art. 2º, § único, VII do Código de ética e Disciplina da OAB. Representação procedente. Pena de censura. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004580-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. ENTENDIMENTO JUDICIAL EXDRÚXULO E PRECIPITADO. CONDUTAS INFRACIONAIS



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

NÃO CONFIGURADAS. A expedição de ofício à OAB, por parte de Juiz Federal, para apuração de suposta conduta infracional e/ou antiética de profissional advogado, sob o entendimento de que este, mesmo justificando a ausência em audiência designada, mediante competente atestado médico, teriam abandonado a causa e prejudicado interesses confiados ao seu patrocínio, é evidentemente despropositada e carrega consigo inusitado e desarrazoado ressentimento com a Classe dos Advogados. Conjunto probatório incapaz de implicar na configuração de alguma infração disciplinar prevista no Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004581-5** - **por unanimidade EMENTA:** Entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário. Caracterização da infração prevista no art. 34, VIII do EOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de Censura. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004582-3** - **por unanimidade EMENTA:** Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. Crime imputado ao Representado não provado. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004583-1** - **por unanimidade EMENTA:** Recebimento de valores e ausência de repasse. Não apresentação de prestação de contas. Advogado desobrigado a prestar contas de obrigações quando transcorridos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

mais de cinco anos do fato gerador. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004584-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. Eventual diferença entre os valores entendidos como devidos e efetivamente pagos a título de honorários advocatícios, assim como a reprovada prestação de contas apresentada, que resultam em meras desconformidades do cliente, não possuem, por si só, o condão de viabilizar a punição por alegadas condutas infracionais ou antiéticas do profissional da advocacia. Prova documental que não ampara a imputada conduta infracional do Representado. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004585-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO OU EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDOTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004647-1** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO DE SIGILO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CONTRA EX-CLIENTE/EX-EMPREGADOR. Inexiste previsão de prazo para o ingresso de ações contra ex-cliente/ex-procurador devendo, entretanto, o advogado guardar o sigilo profissional e se abster de patrocinar causa contrária ao ato jurídico em cuja formação participou. Processos sem provas suficientes da conduta da advogada representada. Falta de elementos de convencimento ou provas do cometimento das infrações. Representação julgada improcedente. (Processos n. 21.0000.2020.004647-1 e 21.0000.2020.004648-0 – Subseção de Canoas/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004648-0** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO DE SIGILO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CONTRA EX-CLIENTE/EX-EMPREGADOR. Inexiste previsão de prazo para o ingresso de ações contra ex-cliente/ex-procurador devendo, entretanto, o advogado guardar o sigilo profissional e se abster de patrocinar causa contrária ao ato jurídico em cuja formação participou. Processos sem provas suficientes da conduta da advogada representada. Falta de elementos de convencimento ou provas do cometimento das infrações. Representação julgada improcedente. (Processos n. 21.0000.2020.004647-1 e 21.0000.2020.004648-0 – Subseção de Canoas/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004658-7 - por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Defensora que, em processo criminal e, após intimada por duas vezes, deixa de firmar peça de memoriais apresentada. Insuficiência de provas que evidenciam abandono da causa, posto que cabe ao advogado decidir sobre a pertinência da apresentação da peça mencionada. Ausência de comprovação de prejuízo ao réu, que poderia caracterizar outra infração. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2020.004658-7 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004708-9 - por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Quanto ao ponto levantado, inexistem atenuantes a serem aplicadas visto que no momento do julgamento e, portanto, aplicação das sanções, o representado contava com diversas infrações em sua ficha (art. 40 do EAOAB). Não constatada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sob pena de se prolongar a discussão infinitamente. Efeitos infringentes afastados e embargos desacolhidos, pois inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou mesmo erro material. (Processo n. 21.0000.2020.004708-9 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004833-6 - por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

profissional do direito deve agir de forma ética. Advogada que participa de lide simulada comprovada por provas dos autos do processo trabalhista, incide nas infrações previstas no artigo 6º do Código de Ética e Disciplina, bem como artigo 34, incisos IX e XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa. (Processo n. 21.0000.2020.004833-6 – Subseção de Porto Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004834-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** DE O ADVOGADO PRESTAR CONTAS DE QUANTIAS LEVANTADAS ATRAVÉS DE ALVARÁ E REPASSAR O QUE FOR DEVIDO AO CLIENTE. A DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AOS VALORES LEVOU A DISCUSSÃO AO PODER JUDICIÁRIO COM VITÓRIA PARCIAL PARA AMBAS AS PARTES OBTIDAS ATRAVÉS DE INGRESSO DE AÇÃO PELO REPRESENTANTE E DE RECONVENÇÃO PELO REPRESENTADO. NO PRESENTE FEITO NÃO FOI APORTADO AOS AUTOS O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PREVISÃO DOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA. ANCORADA NA DECISÃO JUDICIAL TEM-SE COMO PRETADAS AS CONTAS NESSA ESFERA E REPASSADO AO CLIENTE O QUE ERA DEVIDO PELO REPRESENTADO UMA VEZ QUE O PROCESSO JUDICIAL SE ENCONTRA EM FASE DE ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA A SER PAGA PELO REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004837-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO A  
DISPOSITIVOS DO ESTATUTO E CÓDIGO  
DE ÉTICA. Requerimento de oitiva de  
testemunhas que possuem ciência dos fatos  
abordados na representação, indeferido em parecer  
preliminar. Anulação de atos processuais do  
processo administrativo a partir do parecer  
preliminar para adequação do feito ao devido  
processo legal. (Processo n.  
21.0000.2020.004837-7 – Subseção de Porto  
Alegre/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS  
– Relatora Maria Alice Seidel – julgado em  
14/10/2020). Segunda Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** -  
Porto Alegre, 14 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008946-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Locupletamento  
ilícito. Não configuração. Contrato de honorários  
verbal. Desconto dos honorários no patamar de  
30% em causa previdenciária, mais um salário  
mínimo, é praxe. Improcedência da representação.  
Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora  
Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 16 de  
outubro de 2020. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE  
ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009901-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO  
DE VALORES. ALVARÁ JUDICIAL.  
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E REPASSE.  
ACORDO DE PAGAMENTO NO CURSO DA  
REPRESENTAÇÃO. Procedência da  
representação. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA  
BANNURA** - Porto Alegre, 16 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010005-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** SAQUE DE  
ALVARÁ, RETENÇÃO DE VALOR E FALTA  
DE REPASSE E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

AOS CLIENTES. REPRESENTADA QUE INVOCA POSTERIOR CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM OS REPRESENTANTES, PELO QUAL SE OBRIGARA A PAGAR-LHES O MONTANTE SACADO EM 34 VEZES, QUE DIZ NEUTRALIZAR A MATÉRIA DISCIPLINAR NO MOMENTO EM QUE A RELAÇÃO DAS PARTES PASSOU A ASSUMIR CARÁTER DE NEGÓCIO JURÍDICO, COM NATUREZA COMERCIAL, NÃO MAIS DISCIPLINAR. Comete infração às condutas dos incisos XX e XXI do art. 34 do Estatuto, como, também, aos comandos éticos do art. 2º, § único, I e II, do CED, a causídica que saca alvará a título de crédito judicial de clientes e nada lhes repassa ou presta contas, retendo para si. Defesa que invoca instrumento particular de confissão de dívida - impaga - entre clientes e advogada, pelo qual essa se obrigara a lhes pagar o montante sacado no processo em 34 parcelas mensais, a adquirir cunho negocial e não mais disciplinar a relação. Ao contrário do alegado, a impaga confissão de dívida materializou a infração disciplinar. A autonomia da jurisdição disciplinar frente a comum está prevista no art. 71 do Estatuto da OAB, e sua legitimidade é irrenunciavelmente da OAB, não da parte Representante, tanto que não há a figura da desistência ou renúncia pura e simples da representação, pelo representante, sem que a assuma a própria Ordem Ex officio, ante seu interesse de origem inclusive social na fiscalização da boa advocacia, como lhe comete o art. 70 do Estatuto, ao estabelecer a jurisdição ético-disciplinar. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de suspensão por 60 dias, prorrogável até que a Representada satisfaça a dívida para com os clientes.

Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010150-3** - por unanimidade **EMENTA:** 1. Quanto à primeira representada: Retenção abusiva de autos.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Danos comprovados às partes e à Administração da Justiça. Advogado não constituído pelas partes. Procedência da representação. Procedência da representação, com aplicação da pena de suspensão por 60 (trinta) dias. Encaminhamento do feito ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS, com base na Súmula 08/2019/COP. 2. Quanto à segunda representada: Renúncia de mandato e substabelecimento sem conhecimento do advogado substabelecido. Necessidade de comunicação de cliente sobre renúncia do mandato. Prova inequívoca. Não cometimento de infração ético-disciplinar. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011688-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Atuação em feito criminal. Realização de vários atos processuais. Mandato tácito. Dever de comunicar a renúncia do mandato conforme art. 112 do CPC. Desídia. Procedência da representação. Aplicação de pena de censura convertida em advertência, ante as atenuantes do art. 40, II, do EAOAB. Quinta Turma Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de Almeida – Porto Alegre, 16 de outubro de 2020. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012249-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS AO REPRESENTADO, QUE OS DEVOLVEU APÓS INTIMADO POR NOTA DE EEXPEDIENTE A TANTO. Em sendo os autos devolvidos a cartório após intimado o Representado por nota de expediente para sua devolução, ainda que com ligeiro atraso de quatro



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dais após expirado o prazo para tanto, mas sem a necessidade de instauração de cobrança de autos e de mandado de busca e apreensão de autos, configura-se mais um atraso no cumprimento de ordem judicial do que excesso de carga, a neutralizar a imputação de carga excessiva, notadamente quando o maior prejudicado por essa retenção foi o Representado, réu na ação que por conta desse atraso sofreu a pena de revelia. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002829-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REVISÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO E NULIDADES INOCORRENTES. Ausente o erro de julgamento ou a condenação baseada em falsa prova (art. 73, § 5º EOAB) não se há falar em revisão do processo. Revisão improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004676-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. A prova carreada aos autos não confirma a ocorrência das infrações disciplinares imputadas aos representados. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004820-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos confirma a ocorrência das infrações ético-disciplinares imputadas ao



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representado. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004821-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO E LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. A prova carreada aos autos confirma a ocorrência das infrações disciplinares imputadas aos representados. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004822-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. A prova carreada aos autos não confirma a ocorrência das infrações disciplinares imputadas ao representado. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004911-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos não confirma a ocorrência das infrações disciplinares imputadas ao representado. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004934-0** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR. EMBARGOS CONHECIDOS E DESACOLHIDOS. O acórdão embargado analisou toda a prova e as circunstâncias da infração ético-disciplinar, aplicando na forma do EOAB a penalidade ali prevista. A discordância acerca da interpretação dos fatos é matéria a ser deduzida em sede de recurso e não embargos. Embargos conhecidos e desacolhidos. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004950-0** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS SOB ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO NA ANÁLISE DA PROVA, O QUE NÃO CARACTERIZA SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. O rito dos Embargos Declaratórios é ditado pelos arts. 183, do RIOAB/RS, e 44, do RITED da OAB/RS, cujos requisitos de ‘omissão’ e ‘contradição’ como seus pressupostos de admissibilidade não dizem com a análise da prova, sim, da própria decisão, aqui, acórdão, em si, em, eventualmente, afirmar um fato ou uma prova em determinado momento da fundamentação e, nela mesma, ou na conclusão, negar esse mesmo fato ou prova, o que não é o caso dos autos, onde está o Embargante a exigir a revisão do inteiro contexto probatório e reanálise de prova, a ponto de pedir a anulação do todo processado, tema que desafia recurso próprio e autônomo às Câmaras Julgadoras, jamais embargos declaratórios. Não configuradas as hipóteses de ‘contradição’ ou ‘omissão’ aventadas na mera análise da prova, resta plenamente afastada a tipificação do recurso como de Embargos Declaratórios, com base no que deles não conheço. Embargos declaratórios não conhecidos. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2019.000101-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RECEBIMENTO  
DE VALOR POR CONTA DE  
CONTRATAÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO.  
COMPROVAÇÃO. Comprovada a prestação do  
serviço contratado com a realização inclusive de  
acordo impõe-se a improcedência da  
representação. Quinta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA  
BANNURA** - Porto Alegre, 16 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000104-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** Distribuição de  
duas ações idênticas em foros diversos. Pedido de  
desistência de uma e prosseguimento da outra. Não  
caracterização de má-fé, dolo ou prejuízo ao  
cliente e a Administração da Justiça.  
Improcedência da representação. Quinta Turma  
Julgadora do TED – Relatora Andréia Nunes de  
Almeida - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.  
Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto  
Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005200-3** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ÉTICO  
DISCIPLINAR. LOCUPLETADO AS CUSTAS  
DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS. Alegado locupletamento restou  
configurado, visto que o representado procedeu o  
levantamento do alvará, não realizando o  
pagamento dos valores levantados, sem prestar  
contas. Representação procedente. Décima Turma  
Julgadora do TED – Relator **FILIPPE RIBEIRO  
SANTOS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.  
Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**FILIPPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20  
de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.003201-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE  
MÁ-FÉ NA RECLAMATÓRIA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TRABALHISTA. Falta de prova inequívoca nos autos que o fato em desacordo com a verdade não teve assistência e orientação da advogada. O Art. 68 do EAOAB permite utilizar subsidiariamente o CPP, e, que a condenação, somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004203-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringe no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004532-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO QUE O ADVOGADO ESTARIA FACILITANDO A ATIVIDADE DE ADVOCACIA POR PESSOA NÃO HABILITADA PARA EXERCER A FUNÇÃO. Falta de prova inequívoca nos autos. O Art. 68 do EAOAB permite utilizar subsidiariamente o CPP, e, que a condenação, somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006635-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Comprovado que o Representado não retirou os autos em carga, não há se falar em configuração do ilícito disciplinar. Julgada improcedente a representação. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006637-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Alegação de apresentação de documento falso. Ausência de prova da participação do Representado na suposta falsificação. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006645-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.006645-6. Décima Turma Julgadora do TED – Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006647-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NOS HONORÁRIOS A RECEBER. ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS, COM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. PROVA. ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. Não há de se falar em nulidade da notificação, quando o advogado não atualiza seu endereço no cadastro da OAB, ainda que notificado via aplicativo de Whatsapp de que havia processo disciplinar qual figurava como representado e, se negando o recebimento mediante a devolução da notificação. O marco inicial do prazo prescricional de 5 (cinco) anos é a partir da constatação oficial do fato, e não da sua ocorrência, não havendo de se falar em prescrição no presente caso. A escritura pública de declaração é prova determinante que o Representado valia-se de agenciador de causas para captar clientes, mediante honorários a receber. Representação julgada procedente. Censura. Aplicação de multa. Representação Ético Disciplinar 21.0000.2019.006647-2 – Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006650-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADIANTAMENTO DE DESPESAS PELO ADVOGADO. CONTRATO VERBAL. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. INEXISTÊNCIA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DE PROVA INEQUÍVOCA. Para comprovação de locupletamento, deve haver prova inequívoca de que os valores não foram recebidos pelo cliente. Os recibos de pagamento são provas suficientes de que houve a prestação de contas. O contrato verbal é lícito e os documentos que comprovam o adiantamento de despesas são inequívocos autorizadores para que haja a retenção para compensação. Afastada conduta das infrações disciplinares dispostas no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.006650-4. Décima Turma Julgador do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006651-2 - por unanimidade** **EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM PROCURAÇÃO. PROCESSOS ARQUIVADOS. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. TERCEIRO AUTOR DE FALSIFICAÇÃO. Comprovado nos autos que terceiro foi autor da falsificação, não tendo contribuído o Representado para tal ato, sendo levantado alvará tão somente quando outorgado poderes de fato, não existe infração ético-disciplinar a ser aplicada. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007284-0 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos por longo período (41 meses). Inércia da parte contrária e falta de demonstração de prejuízo. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007374-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** Conduta incompatível com a advocacia. Não ajuizamento de ação de investigação de paternidade. Justificativas. Informação ao cliente. Relação advogado-cliente que exige clareza e honestidade. Informação inverídica documentada. Procedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator e Presidente da Sessão em exercício **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014076-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** Incidentes em audiência trabalhista. Versões conflitantes e desconexas. Documentação insuficiente e falta de dilação probatória. Caso de pouca ou nenhuma repercussão. Processo trabalhista encerrado com transação homologada. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014403-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014760-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015433-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo, vantagem, abusividade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ou má-fé. Devolução espontânea dos autos. Improcedência da Representação. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **GUSTAVO NYGAARD** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015874-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.015874-1. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015876-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.** O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.015876-6. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004913-8 - por unanimidade** **EMENTA:** Plágio. Hipótese em que o Representado transcreveu trecho de artigo científico sem os devidos créditos aos autores em violação ao Artigo 34, inciso V, do Estatuto da OAB. **INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR CONFIGURADA.** Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003652-7 - por à maioria** **EMENTA:** O constrangimento promovido pelo representado que junto à terceiros - outros empregados e consumidores- fecha estabelecimento comercial manus militari e sem civilidade, constitui ofensa aos artigos 2º, parágrafo único, I e 27 do Código de Ética e Disciplina. Terceira Turma Julgadora do TED/RS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

– Relator **LUCIO SANTORO DE  
CONSTANTINO** - Porto Alegre, 21 de outubro  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008245-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** NULIDADE.  
AUSENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA  
CONDUTA E TIPIFICAÇÃO INFRACIONAL  
NO PARECER PRELIMINAR, QUE MACULA  
O DIREITO A AMPLA DEFESA E AO  
CONTRADITÓRIO. CONTUDO, EM  
ATENDIMENTO AOS PRÍNCÍPIOS DA  
ECONOMIA E EFETIVIDADE PROCESSUAL,  
NO MÉRITO, VERIFICA-SE AUSÊNCIA DE  
PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM  
A PRÁTICA DE INFRAÇÃO ÉTICO-  
DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO  
DO PROCESSO. Terceira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **ELISA WICKERT  
HOFFMANN** - Porto Alegre, 21 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002394-9** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LITISPENDÊNCIA. PROCESSOS  
DISCIPLINARES IDÊNTICOS. Se os fatos  
narrados na representação já são objeto de  
processo disciplinar anterior, é de rigor o  
reconhecimento da litispendência, com a extinção  
do processo posterior. Terceira Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **EDUARDO  
MATZENBACHER ZARPELON** - Porto  
Alegre, 21 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002395-5** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LITISPENDÊNCIA. PROCESSOS  
DISCIPLINARES  
IDÊNTICOS. Se os fatos narrados na  
representação já são objeto de processo disciplinar  
anterior, é de rigor o reconhecimento da  
litispendência, com a extinção do processo  
posterior. Terceira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **EDUARDO MATZENBACHER**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**ZARPELON** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.002397-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO  
PROCESSO DISCIPLINAR. NULIDADE. 1 – O  
art. 58, § 4º, do CED/2015 estabelece a  
obrigatoriedade da instauração do processo  
disciplinar por despacho da autoridade  
competente. A ausência desse ato implica a  
nulidade do processo. 2 – Decretada nulidade de  
ofício do processo, com a determinação de retorno  
dos autos à origem para que juízo de  
admissibilidade da representação e posterior  
instrução. Terceira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **EDUARDO MATZENBACHER**  
**ZARPELON** - Porto Alegre, 21 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010522-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. O RECEBIMENTO DE  
VALORES SEM O DEVIDO REPASSE AO  
CLIENTE OU AUTORIZAÇÃO PARA  
COMPENSAÇÃO E A AUSÊNCIA DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURAM AS  
INFRAÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 34,  
INCISOS XX E XXI, DA LEI N.º 8.906/94.  
PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS  
CONVERTIDA EM TEMPO  
INDETERMINADO ATÉ A COMPROVAÇÃO  
DA SATISFAÇÃO DO DÉBITO, PREVISTA  
NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO 2.º, DO MESMO  
DIPLOMA Terceira Turma Julgadora do TED/RS  
– Relatora **ELISA WICKERT HOFFMANN** -  
Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016054-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO  
CLIENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS AO  
CLIENTE. 1. Não há locupletamento se os valores  
cobrados a título de honorários advocatícios são  
condizentes com o que foi contratualmente



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ajustados entre as partes. Ausência de infração ao art. 34, XX, do EAOAB. 2. Prestação de contas demonstrada a partir de documentos que referem os valores deduzidos do montante a ser repassado ao cliente, assim como de notas fiscais discriminando o valor dos honorários correspondente a cada parcela contratada. Ausência de infração ao art. 34, XXI, do EAOAB. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004724-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – COMPROVAÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS PELO REPRESENTADO. DEVOLUÇÃO SOMENTE FEITA APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR RESTA CONFIGURADA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – AÇÃO RELATIVA À LEI DE TÓXICOS, SENDO O REPRESENTADO ADVOGADO DO RÉU – EXISTENCIA DE ANOTAÇÃO NO REGISTRO PROFISSIONAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004727-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR – ARTIGO 34, INCISOS XIX, XXI e XXV DA LEI Nº 8.906/94 (EAOAB) – PROVA DOS FATOS: INDISPENSABILIDADE – PROCESSO JULADO IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.008895-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA.  
AUSENTE APROPRIAÇÃO INDEBITA.  
Verificada a correta transferência bancária do  
valor sacado por alvará aos herdeiros em tempo  
razoável e conforme contrato de honorários.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre,  
22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012336-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA.  
AUSENTE ABANDONO DE CAUSA. A  
ausência de provas quanto ao abandono de causa  
enseja a improcedência da Representação. Sétima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre,  
22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016051-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
ADVOGADO EM AUDIENCIA.  
INEXISTENCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE.  
Infração disciplinar não configurada. Sétima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre,  
22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016273-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DA  
CAUSA SEM JUSTO MOTIVO  
CONFIGURADO. Efetivo prejuízo ao cliente se  
perfectibiliza quando seus interesses são  
negligenciados e deixados de lado. Infração  
disciplinar configurada. Sétima Turma Julgadora  
do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004621-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PROPAGANDA  
IRREGULAR. PANFLETO DIRECIONADO A  
MORADORES DE CONDOMÍNIO, COM  
EVIDENTE INTUITO DE CAPTAÇÃO DE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

CLIENTELA. INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Cometem infração ética-disciplinar os advogados que elaboram e distribuem panfleto a moradores de condomínio, onde indicam a possibilidade de ajuizamento de lide e a obtenção de êxito de natureza econômica. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004622-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ACUSAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE CLIENTELA POR INTERPOSTA PESSOA. FALTA DE PROVAS QUE CONDUZ À IMPROCEDÊNCIA. Não sendo carregada qualquer prova pelo representante, que restringe a sua participação à narrativa posta na peça inaugural, impõe-se conclusão no sentido da insubsistência da acusação Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004623-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES LIBERADOS MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. DEMONSTRADO O SAQUE E A NÃO OCORRÊNCIA DO REPASSE AO CLIENTE, FICAM PATENTEADOS O LOCUPLETAMENTO ILÍDIMO E A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Locupleta-se indevidamente o advogado que recebe valores pertencentes a quem o constituiu e não os entrega ao titular. Por outro lado, há evidente recusa à prestação de contas, implícita na conduta de não efetuar o repasse, quando o advogado toma para si valores alheios, eis que é dever inerente à profissão dar contas dos recebimentos ocorridos durante a tramitação do processo. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004636-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO,  
CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO  
JULGADO. JUNTADA DE PROVAS NOVAS.  
BUSCA DA VERDADE REAL Não merecem  
provimento os aclaratórios que se reportam a  
questões já decididas no julgamento de mérito e  
para cuja reversão seria necessário revolver a  
prova coligida. No entanto, a superveniência de  
provas novas, não acessíveis ao representado ao  
tempo da tramitação do feito no âmbito do TED e  
juntadas depois do julgamento, permite o  
redimensionamento da penalidade aplicada, por  
agregação de eficácia infringente parcial aos  
embargos aparelhados. Sétima Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **FABRICIO  
ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 22  
de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008972-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** PRELIMINARES.  
CARENCIA DE PROVAS. ILEGITIMIDADE  
PASSIVA. RECONHECIMENTO.  
IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Prova inexistente para embasar decreto  
sancionatório. Ilegitimidade da parte para  
responder a representação. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE  
CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012244-4** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE  
VIOLAÇÃO AO ART. 34, IX, XX E XXI,  
EAOAB. IMPROCEDÊNCIA EM RAZÃO DA  
AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA  
COBRANÇA DE HONORÁRIOS, AUSÊNCIA  
DE PREJUÍZO PARA A PARTE. REGULAR  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012700-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA CLIENTE.  
Ocorrência. Advogado que recebera integralmente os honorários para ajuizar Ação e não o faz, deve devolver o dinheiro à cliente, independente de ter sido a desistência por iniciativa da parte contratante. Ausência de contrato de honorários estipulando cláusulas específicas em caso de desistência da Ação. Infração aos dispostos no artigo 34, incisos XX, XXV e XXVII do EAOAB e do artigo 9º do CEOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013390-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS. ÔNUS DA PROVA. A inexistência de qualquer início de provas da contratação do Representado ou dos alegados pagamentos induz no indeferimento liminar da representação. Ônus da prova do Representante do qual não se desincumbiu. Indeferimento liminar da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013750-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 34, IX, EAOAB. IMPROCEDÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE E DE CULPA GRAVE DA REPRESENTADA. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013875-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROCESSOS DE BUSCA E APRENSÃO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO HÁ CLIENTES. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Inexistência de prova no sentido de que todos os meios legais para devolução dos processos foram tomadas pelo representante. Não comprovação de prejuízo a qualquer pessoa. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014759-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Ausente a comprovação de intimação pessoal para devolução dos autos ou de qualquer prejuízo causado pela carga realizada, a representação deve ser julgada improcedente. Precedentes do CFOAB. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015279-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Inocorrência. Não restou comprovado o prejuízo ao processo por dilação temporal ou dano configurado às partes ou expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. Infrações previstas no artigo 34, incisos XXII e XXV do EAOAB e do artigo 2º, § único, incisos I, II e III do CEOAB não caracterizadas. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016512-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE  
INTIMAÇÃO PESSOAL. DANO NÃO  
COMPROVADO. DESCARACTERIZADA A  
ABUSIVIDADE NA CARGA DOS AUTOS.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto  
Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017227-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. COMPROVADO O  
RECEBIMENTO DE VALORES, AUSÊNCIA  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
PROCEDÊNCIA. Advogado que recebe valor por  
meio de alvará e não repassa ao cliente, deixando  
de prestar contas. Infração ao art. 34, XX e XXI do  
EOAB. Pena de suspensão por sessenta (60) dias,  
prorrogáveis até a prestação de contas e satisfação  
da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§  
1º e 2º, do EOAB. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE  
CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 23 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017436-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
PROVAS DA ATUAÇÃO DO  
REPRESENTADO EM PERÍODOS DE  
SUSPENSÃO. ÔNUS DA PROVA. A  
inexistência de qualquer início de provas de que a  
Representada atuou com atividades privativas da  
advocacia em período que estava suspensa induz a  
improcedência da representação. Ônus da prova do  
Representante do qual não se desincumbiu.  
Improcedência da representação. Décima Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER  
DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019021-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÔNUS DA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROVA. Advogada que exige depósitos para pagamento de custas, despesas e depósitos e justifica tratarem-se de pagamento de honorários verbais, assume o ônus de comprovar essa contratação verbal. Inexistência de prestação de contas ou comprovação da destinação dos valores. Infringência ao Art. 34, XVIII e XXI, do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão por 30 dias, prorrogada até efetiva prestação de contas. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019042-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR NOTA DE EXPEDIENTE E PESSOAL. DESCARACTERIZADA A ABUSIVIDADE NA CARGA DOS AUTOS. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004612-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CLARA E TRANSPARENTE. Ocorrência. Caracteriza infração disciplinar e ética a retenção de valores, à título de honorários profissionais excessivos, sem a devida prestação de contas e SEM A EXPRESSA PREVISÃO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. A condenação judicial PARA a devolução de valores indevidos reforça a existência da infração ao Estatuto da OAB. Infração aos dispostos no artigo 34, incisos XX E XXI do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004883-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** Representação por violação ao art. 34, incisos IX, XX e XXI, EAOAB. Prescrição rejeitada. Representação parcialmente procedente. Prejuízo caracterizado. Pena de censura convertida em advertência. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004898-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. PRESERVAR, EM SUA CONDUTA, A HONRA, A NOBREZA E A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, ZELANDO PELO CARÁTER DE ESSENCIALIDADE E INDISPENSABILIDADE DA ADVOCACIA. VELAR POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. Inocorrência. Não restou comprovado que o Representado tenha mantido conduta incompatível com a advocacia, tão pouco, tenha violado qualquer preceito do Código de Ética e Disciplina. Improcedência da Representação que se impõe. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 23 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004587-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE FACILITAÇÃO. Permitir o irregular exercício da advocacia a pessoa não inscrita na OAB demonstra a infração. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O indevido recebimento de valores de acordo judicial inexistente, indica a ocorrência das infrações. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004588-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O recebimento de valores pelo levantamento de alvará, sem o correspondente repasse à parte, indica a ocorrência das infrações. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004591-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O recebimento de valores pelo levantamento de alvará, sem o correspondente repasse à parte, indica a ocorrência das infrações. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004592-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE FACILITAÇÃO. Permitir o irregular exercício da advocacia a pessoa não inscrita na OAB demonstra a infração. **INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** O indevido recebimento de valores de acordo judicial inexistente, indica a ocorrência das infrações. Representação julgada procedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004677-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE LOCUPLETAMENTO. O recebimento de valores sem a correspondente contraprestação de serviço indica a ocorrência da infração. Representação julgada procedente.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto  
Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004678-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** Assinar escrito  
destinado a processo judicial ou para fim  
extrajudicial que não tenha feito, comprovação de  
plágio, pena de advertência Décima Terceira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto  
Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004680-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** FALTA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO DO  
ARTIGO 34, XXI, do EOAB. PROCEDÊNCIA.  
Prestação de contas não comprovada. Pena de  
suspensão do exercício profissional pelo prazo de  
30 dias, perdurando preste as devidas contas e  
satisfaça integralmente a dívida, na forma do art.  
37, I e § 2º, do EOAB. Décima Terceira Turma  
Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA  
ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 26 de  
outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004838-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** FALSIFICAÇÕES  
DE ASSINATURA. Matéria controvertida nos  
autos. Ausência de provas da prática de infração  
disciplinar. Advogada Representada que  
comprova comparecimento na audiência daquele  
que afirmou ao Ministério Público do Trabalho  
não ter firmado procuração, comparecido em  
audiência ou recebido valores em Reclamatória  
Trabalhista. Improcedência da representação  
Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN  
COLLODA** - Porto Alegre, 26 de outubro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004846-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** Reabertura de  
Instrução. Inclusão da procuradora que participou  
e diretamente da suposta simulação da lide.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Remessa dos autos à Seccional. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2018.000040-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prejudicar por culpa grave interesse confiado a seu patrocínio. Falta de provas. Não comparecimento em audiência para oitiva de testemunha por carta precatória em processo crime. Nomeação de defensor dativo para o ato. Problemas de saúde comprovados com atestado médico por uma das representadas. Substabelecimento por outro representado, sem reserva de poderes, realizado um ano antes da audiência. Situações que afastam punição. Em relação aos demais representados, ausente prova de prejuízo às defesas dos clientes. Não restando comprovado o prejuízo dos clientes ou a culpa grave dos profissionais, não merece prosperar a representação. Representação julgada improcedente. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003387-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação. Processo de exclusão Advogado com 3 (três) penalidades de suspensão aplicadas. Sujeição à pena de exclusão nos termos do art. 38, I do EOAB. O advogado que possui contra si a aplicação de 3 (três) penalidades de suspensão incorre nas sanções do art. 38, I do EOAB que determina sua exclusão do quadro de advogados da OAB. Procedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** Porto alegre, 27 de outubro de 2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013152-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAR-  
SE À CUSTA DO CLIENTE RECEBENDO  
VALORES SEM PRESTAR O SERVIÇO  
JURÍDICO CONTRATADO. ACORDO DE  
DEVOLUÇÃO DE VALORES REALIZADO  
MAIS TRÊS ANOS DO RECEBIMENTO E  
SOMENTE APÓS A INSTAURAÇÃO DO  
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E BOLETIM  
DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÃO AFASTA  
A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCIDÊNCIA  
DO INCISO XX DO ART. 34 DO EOAB. PENA  
DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL. Décima Segunda Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS  
LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de outubro  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016841-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADVOGADA  
QUE ATUA CONFORME O CONTRATADO,  
ATUANDO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL,  
ACERTANDO  
DÉBITOS DE CLIENTE E REPASSANDO AOS  
CREDORES OS VALORES RECEBIDOS  
PARA TAL FINALIDADE, CONFIRMADOS  
EM RECIBOS IDÔNEOS, NÃO COMETE  
INFRAÇÃO ÉTICA. INOCORRÊNCIA DOS  
FATOS IMPUTADOS À REPRESENTADA.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto  
Alegre, 27 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018119-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
INDEVIDA DE DOCUMENTOS QUE FORAM  
CONFIADOS AO PROCURADOR CAUSA  
PREJUÍZO AO CLIENTE E CONFIGURA A  
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCIDÊNCIA DO  
INCISO IX DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE  
CENSURA. Décima Segunda Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO  
CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028391-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Não comete infração ética profissionais que entregam cópias de recibos, contratos de honorários, bem como prestam contas de valores recebidos e alvarás sacados. Inocorrência dos fatos imputados à representada. Improcedência da representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005479-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação. Locupletamento. Falta de Prestação de contas. Advogado que injustificadamente retém valores pertencentes ao cliente pelo prazo de mais de 7 (sete) meses incorre nas sanções do artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB. Não havendo circunstância agravante, não é aplicável cumulativamente a pena de multa, nos termos do artigo 39 do EOAB. Aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional pelo prazo de trinta dias. Procedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000147-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAR-SE À CUSTA DA PARTE ADVERSA, RECEBENDO VALORES LEVANTADOS EM ALVARÁ JUDICIAL SEM DEVOLVER O EXCEDENTE NÃO UTILIZADO NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A QUE SE DESTINAVA O VALOR AUTORIZADO. INCIDÊNCIA DO INCISO XX DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA ANTE A REINCIDÊNCIA Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 27 de outubro



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000797-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** CULPA GRAVE  
CONFIGURADA LOCUPLETAMENTO DE  
VALORES E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS AO CLIENTE. IRREGULARIDADE  
NO ATO PRATICADO PELO ADVOGADO.  
INFRAÇÃO DISCIPLINAR AO ART. 34, IX,  
XX, XXI DO EAOAB E ART. 12 DO CED,  
CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA  
PRESENTE REPRESENTAÇÃO E  
CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO  
POR 30 DIAS, EM TODO TERRITÓRIO  
NACIONAL, ATÉ ADIMPLEMENTO DO  
VALOR, CONFORME PREVISÃO DO  
ARTIGO 37, I E § 2º, DO MESMO DIPLOMA  
LEGAL. Nona Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09  
de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.001253-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. REPRESENTAÇÃO  
PROCEDENTE. PROVA SUFICIENTE NO  
SENTIDO DO RECEBIMENTO DOS  
VALORES E DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS. RETENÇÃO ABUSIVA DE  
AUTOS TAMBÉM COMPROVADA. DEFESA  
QUE SE LIMITA A UTILIZAR EVASIVAS  
SEM INFIRMAR AS ACUSAÇÕES.  
ADVOGADO USEIRO E VEZEIRO NA  
PRÁTICA INFRACIONAL. Nona Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE  
RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002654-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO DE VALORES E  
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO  
CLIENTE. IRREGULARIDADE NO ATO  
PRATICADO PELO ADVOGADO. INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR AO ART. 34, XX, XXI DO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

EAOAB CULMINANDO COM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E CONDENAÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ATÉ SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 37, I, § 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007063-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADA CONTRATADA PARA AJUIZAR AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DE CULPA GRAVE PARA CARACTERIZAR INFRINGÊNCIA AO ART. 34, INCS. V, IX, DO EAOAB. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017810-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGADA FALTA DE ÉTICA. PROV INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO. DIVERGÊNCIA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ENTRE A AUTORA DA REPRESENTAÇÃO E O REPRESENTADO QUE DEVE SER DIRIMIDA JUNTO AO JUDICIÁRIO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026525-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA A RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS POR ADVOGADO NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO (SÍNDICO). RESTITUIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO APÓS VÁRIOS MESES, SEM JUSTIFICATIVA, INCLUSIVE COM



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO CUJO RESULTADO FOI NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DA INFRAÇÃO. PREJUÍZO PRESUMIDO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029480-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE RETORNO DO PROCESSO A ORIGEM PARA SANAR OS VÍCIOS. APLICAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RONALDO FARINA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004949-5** - **por à maioria** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE ÉTICA PROFISSIONAL ENTRE COLEGAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 INCISO II DO EAOAB. PENA DE CENSURA. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004952-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 14, CED. AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A REVOGAÇÃO DE ANTIGOS PROCURADORES A ANTECEDER JUNTADA DE DOCUMENTO PROCURATÓRIO. PROCEDÊNCIA. ARTIGO 36, INC II, EAOAB, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, EM OFÍCIO RESERVADO CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO TAMBÉM DO MESMO ARTIGO. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004954-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ART. 14, CED.  
AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A  
REVOGAÇÃO DE ANTIGOS  
PROCURADORES A ANTECEDER JUNTADA  
DE DOCUMENTO PROCURATÓRIO.  
PROCEDÊNCIA. ARTIGO 36, INC II, EAOAB,  
CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, EM  
OFÍCIO RESERVADO CONFORME  
PARÁGRAFO ÚNICO TAMBÉM DO MESMO  
ARTIGO. Nona Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre,  
09 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000136-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** FALTA DE  
ÉTICA PROFISSIONAL. AGE CO FALTA DE  
ÉTICA O ADVOGADO QUE DIRIGE  
OFENSAS E IMPROPÉRIOS CONTRA  
COLEGA EM PETIÇÃO JUDICIAL.  
OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO DE  
EMPREGAR A LANEZA NOS  
ARRAZOADOS JUDICIAIS E  
ADMINISTRATIVOS. RECONHECIMENTO  
DE ATENUANTE. REPRESENTAÇÃO  
PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JORGE RICARDO  
DECKER** - Porto Alegre, 09 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006394-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Carga abusiva dos  
autos. Falta de prejuízo as partes. Improcedência  
da representação. (Processo  
21.0000.2018.006394-6 vindo da OAB Subsecção  
Rio Grande. 8ª Turma Julgadora do TED/RS.  
Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em  
10/11/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS  
– Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** -  
Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006844-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

RECEBEU VALORES E NÃO OS REPASSOU AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR 60 DIAS E MULTA DE UMA ANUIDADE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008215-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Falta de provas, não é possível condenar Advogado pela infração disciplinar prevista no inciso IX do Art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem a presença de provas que demonstrem de forma clara e precisa, como se deu e quais foram as informações prestadas pela Representante para a propositura da demanda. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000013-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR MÁ CONDUTA PROFISSIONAL PELA NÃO JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE DARIAM SUPORTE À PRETENSÃO DA PARTE. AO JUNTAREM AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO JUDICIAL, AS REPRESENTADAS COMPROVAM TER APRESENTADO EM JUÍZO TODOS OS EXAMES DO CLIENTE, INCLUSIVE AQUELES ANEXADOS À REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010148-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** O Advogado não deve representa interesses que em tese sejam antagônicos como a de um CREDOR do espólio e ao mesmo tempo atuar como a procurador de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

inventariante desse mesmo espólio DEVEDOR. Infração do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina, no art.34, incisos, IX e XVII do EAOB que é reconhecida. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE CENSURA QUE EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE É CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012251-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 21.0000.2019.012251-7 vindo da OAB Subseção de Lajeado. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 10/11/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017236-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PARA A CONDENAÇÃO EM INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR NÃO PODE RESTAR DÚVIDAS AO JULGADOR. ADVOGADO ACUSADO DE DEMORA NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO E QUE SE DEFENDE DIZENDO QUE NÃO AJUIZOU POR SER A DEMANDA TEMERÁRIA E QUE DEVOLVE OS BENS RECEBIDOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA DECORRENTE DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018638-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Farta existência de provas a



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

demonstrar que mesmo intimado o Representado não devolveu os autos no prazo legal, condenação a pena de suspensão pelo prazo de 06 meses, acrescido de multa no valor equivalente a 02 anuidades, infração disciplinar prevista no inciso XXII, do Art. 34 do

EAOAB, agravada pelo fato de ser reincidente, sem a existência de dos atenuantes previstos no Art. 40 do EAOAB. Procedência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre, 10 de novembro de 2020. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018655-7** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DE CLIENTE.

PROVADO NOS AUTOS QUE O REPRESENTADO NÃO FORA CONTRATADO PARA MOVER A AÇÃO, MAS INDICOU OUTRO ADVOGADO QUE VEIO A FALECER. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020402-5** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conforme a Súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020415-5** - **por unanimidade EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia. Não constitui infração ética disciplinar o não comparecimento em audiência inaugural em processo que tramita pelo rito ordinário da Justiça do Trabalho, ausência



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de previsão legal obrigando a presença de patrono na solenidade. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre, 10 de novembro de 2020. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021516-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** NÃO SE CONSTITUI EM INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XXV DO ESTATUTO DA OAB A SIMPLES COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR ADVOGADO. NÃO EXISTE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA DE HONORÁRIOS TENHA SIDO ABUSIVA. REPRESENTAÇÃO É IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021567-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Falta de provas, não é possível condenar Advogado pela infração disciplinar prevista no inciso IX do Art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem a presença de provas que demonstrem de forma clara e precisa, como se deu a contratação, e quais foram as informações prestadas pelo Representante para a propositura da demanda. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL BORDIGNON – Porto Alegre, 10 de novembro de 2020. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL BORDIGNON** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022001-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Ofício desacompanhado de qualquer documento que comprove a conduta do Representado. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004987-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Infração  
Disciplinar. Contratos legalmente avençados entre  
as partes. Inexistindo prova ou até indício da  
prática de infração disciplinar, deve ser julgada  
improcedente a representação. (Processo  
21.0000.2020.004987-6 vindo da OAB Subseção  
de Canoas. 8ª Turma Julgadora do TED/RS.  
Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em  
10/11/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS  
– Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** -  
Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006105-9** -  
**por à maioria** **EMENTA:** PARA A  
CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DO  
ARTIGO 34, INCISOS V E XIV DO ESTATUTO  
DA ADVOCACIA, BEM  
COMO DO ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA  
E DISCIPLINA DA OAB, NO TIPO DE  
TENTATIVA DE LEVAR O JULGADOR A  
ERRO EM SEDE DE HABEAS CORPUS É  
NECESSÁRIO A CONDUTA DOLOSA. NO  
CASO EM QUESTÃO, A IMPETRAÇÃO DE  
HABEAS EM REGIME DE URGÊNCIA NO  
PLANTÃO NÃO PARECE SER MOTIVO  
SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO  
REPRESENTADO QUE EXERCIA A  
ADVOCACIA CRIMINAL EM SEDE DE  
URGÊNCIA A FAVOR DE RÉU PRESO,  
FRUTO DE CONVERSÃO DE PENA  
RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRISÃO.  
NÃO COMPROVADA A MÁFÉ PROCESSUAL  
E O EXAGERO NO RECURSO A  
REPRESENTAÇÃO É IMPROCEDENTE.  
Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto  
Alegre, 10 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008613-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** COLUSÃO.  
REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.  
AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. Acusação de conluio entre advogados para o fim de fraudar direitos trabalhistas. Improcede a representação por ausência de prova robusta do ato ilícito, além de meros indícios, aplicando-se o princípio in dubio pro reo forte no que dispõe o art. 386, VII do CPP. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018312-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE VALORES, FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. Fatos narrados devidamente comprovados e incontestes nos Autos por força da coisa julgada de condenação criminal, Apropriação de valores da cliente e ausência de prestação de contas. Configurada a afronta aos dispositivos do EOAB. Representação procedente. Pena de **SUSPENSÃO** e **MULTA**, cumulados. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018780-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE FOI OUTORGADA PROCURAÇÃO À REPRESENTADA. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS POR PARTE DA ADVOGADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 12, DO CED. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA COM LASTRO NO ARTIGO 36, § 1º DO EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019031-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ABANDONO DE CAUSA DEMONSTRADA. INÉRCIA DO REPRESENTADO EM APRESENTAR RAZOES FINAIS EM PROCESSO CRIMINAL. O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO REPRESENTADO ESTÁ DISCIPLINADO NO INCISO XI, DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 8.906/94. INFRAÇÃO ÉTICA CARACTERIZADA. PENA DE CENSURA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019230-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1) A falta de repasse dos valores ao Cliente/Representante se deu por motivos alheios à vontade da Representada, por força de bloqueio judicial de sua conta bancária. 2) Esclarecendo a situação, considera-se efetivada a prestação de contas. 3) As infrações capituladas no art. 34, XX e XXI, do EOAB, exigem o requisito da vontade do agir, do dolo específico do advogado em querer o locupletamento e não prestar contas quando instigado. 4) Infrações afastadas, sem elidir a responsabilização civil pelo ressarcimento. 5) IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019236-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. VOTO DIVERGENTE. Acompanho o voto do Ilustre Julgador/Relator quanto ao mérito e fundamentos. Em relação ao dispositivo, merece reforma a penalidade imposta, eis sem previsão legal a perduração da pena de suspensão até a satisfação dos créditos, tendo em vista que o § 2º, do art. 37, do EOAB, tem rol taxativo de aplicação somente face as hipóteses dos incisos XXI e XXIII, do EOAB. Pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, cumulada com 01 anuidade. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão  
**TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019238-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** Não identificados  
quaisquer atos do profissional da advocacia  
passíveis de inserção nas disposições dos incisos  
IX, XX, XXV e XXIX do artigo 34, do Estatuto da  
Advocacia. REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021095-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. PREJUÍZO,  
LOCUPLETAMENTO E CONDUTA  
INCOMPATÍVEL. Advogado que recebe valor de  
honorários e não cumpre com o contrato firmado,  
deixando de praticar os atos contratados, e não  
devolve os valores recebidos, mesmo após acordo  
judicial, incide na infração do artigo 34, XX, do  
EOAB, caracterizando o locupletamento à custa  
do cliente. Prejuízo e conduta incompatível  
afastados. Pena de suspensão do exercício  
profissional pelo prazo de 60 dias, na forma do art.  
37, I, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Primeira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021545-5** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE  
AUTOS. Analisando casuisticamente o feito,  
observa-se que a materialidade restou prejudicada,  
eis que a peça inicial que instaurou o presente  
procedimento é frágil, tendo em vista que se trata  
apenas de um manuscrito pela parte representante,  
desacompanhado de qualquer documento  
comprobatório. Em harmonia e primando pelos



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022725-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONTRATO. QUEBRA DA CONFIANÇA. ACUSAÇÕES RECÍPROCAS. AUSÊNCIA DE PROVA. HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. Comprovada a contratação com a prestação de serviços de advocacia e subsequente quebra da confiança entre as partes e acusações recíprocas, é correta a extinção do pacto, remanescendo, em tese, o dever de indenizar pelos serviços prestados dado não se tratar de advocacia pro bono. Alegada infração disciplinar desprovida de qualquer indício probatório. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023273-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** COBRANÇA DE VALORES PARA DISTRIBUIR AÇÃO JUDICIAL. LOCUPLETAMENTO. Prova cabal trazida aos Autos pelo Representado de que a Ação Judicial foi distribuída. Ausência de infringência aos dispositivos do EOAB. Representação Improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025052-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA Mesmo que comprovado o excesso de carga, a responsabilidade da parte representada não está presente, incidindo-se, assim, preliminar de ilegitimidade passiva, o que impossibilita aplicar sanção em face de que não praticou a



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

infração disciplinar. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.** Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025097-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. A ABUSIVIDADE É ELEMENTO DO TIPO INFRACIONAL ABERTO. O DECURSO DO TEMPO DENSIFICA E CARACTERIZA O ELEMENTO POR PRESUNÇÃO. O tipo infracional do art. 34, inciso XXII do EOAB é aberto, cujo signo exige significação pelo intérprete. A abusividade é elemento do tipo e o decurso do tempo, além do razoável, densifica, caracteriza e presume o prejuízo e o conseqüente abuso descrito em lei. Processo em carga por quase um ano. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028337-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE e ABANDONO DE CAUSA. Prova cabal trazida aos Autos pela parte Representada de que se trata de falsa acusação. Ausência de infringência aos dispositivos do EAOAB. Representação Improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028851-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que recebe valor através de alvará judicial automatizado e não presta contas e nem repasse de verbas ao cliente, incide nas infrações do artigo 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2º, do EOAB, permitindo a dedução de honorários contratuais. PROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029101-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. É improcedente a representação sobre diversas infrações supostamente praticas pelo advogado, quando desacompanhada de qualquer elemento de prova, tanto documental quanto testemunhal. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031101-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUÍZO POR ABANDONO OU DESAMPARO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA. A DÚVIDA BENEFICIA O REPRESENTADO. Inexistência de prova cabal demonstrando a contratação do serviço de advocacia faz incidir o princípio in dubio pro reo, por força do que determina o art. 68 do EOAB, quando da acusação de prejuízo por abandono ou desamparo do advogado para com o cliente. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005101-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO DE JULGAMENTO E ERRO DE APLICAÇÃO DA PENA. JULGAMENTO QUE ATENDEU OS PRECEITOS LEGAIS E PROBATÓRIOS. PENA DEVIDAMENTE APLICADA E EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PEDIDO DE REVISÃO IMPROCEDENTE. REINCIDÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO COM MESMO OBJETO. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A PRESIDÊNCIA DO TED PARA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DA REVISANDA POR POSSUIR MAIS DE 3 (TRES) PENAS DE SUSPENSÃO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.000755-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** PETIÇÃO INICIAL. ADULTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE PROVAS A CARACTERIZAR CONDUTA INFRACIONAL. Ajuizamento de ações revisionais de contratos de financiamento mediante indicação, na petição inicial, de endereço diverso daquele em que residiam as partes, com intenção de atrair a competência do Juízo. Endereços correspondentes aos documentos assinados pelos clientes dos representados. Ação penal em que os representados figuravam como réus extinta antes da fase de instrução. Ausência de aprofundamento probatório acerca da conduta imputada aos representados. A penalidade disciplinar não pode escorar-se em indícios ou deduções, mas, sim, deve estar amparada em elementos probatórios que demonstrem, de forma inequívoca, o cometimento de infração às normas de conduta da advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014039-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de elementos acerca do abandono da causa, em representação instaurada a partir de ofício expedido pelo judiciário, enseja a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016703-5** - **por unanimidade EMENTA: EXCLUSÃO DE ADVOGADO DO QUADRO DA OAB.** Advogado condenado a 11 anos de prisão pela prática de diversos crimes de apropriação indébita em razão da profissão. Configurada a infração aos incisos XXVII e XXVIII do art. 34 da Lei 8.906/94, pela prática de crime infamante e por tornar-se imoralmente inidôneo para o exercício da profissão. Também cometeu a infração do art. 38, incisos I e II, do mesmo Estatuto. O advogado registra quatro punições disciplinares de suspensão e uma suspensão preventiva por 12 meses. As decisões de punições transitaram em julgado. Representação procedente para sugerir ao Conselho Seccional que examine a possibilidade de exclusão ou não do advogado do registro da Ordem dos Advogados do Brasil. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018324-3** - **por unanimidade EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL E DEMORA NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.** Prova dos autos que demonstra a propositura da Ação Judicial pelo advogado. Alegação não refutada de que necessitava de informações e documentos complementares para instruir o pedido. Inexistente afronta ao artigo IX e XXV do EAOAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025091-9** - **por unanimidade EMENTA: PLURALIDADE DE PROFISSÕES DESCRITAS DA PROCURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PRÁTICA DE OUTRAS**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ATIVIDADES CONCOMITANTES COM A ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO. A falta de provas de que o advogado exerce outras atividades vinculadas à advocacia, descritas no instrumento de mandato, não caracteriza a infração descrita no artigo 40, inciso IV, do Código de Ética e Disciplina, impondo-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021520-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA. IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. FALTA DE ELEMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A falta de provas acerca do exercício da advocacia conjuntamente às atividades descritas no artigo 28 do EOAB, não caracterizam a infração prevista no artigo 34, inciso I, do mesmo Diploma. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021561-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCESSO DE RÉU PRESO. O advogado que permanece com processo de réu preso por mais de 4 meses, comete a infração do inciso XXXII do art. 34 da Lei 8.906/94, causando graves prejuízos ao réu, ao serviços forense, mormente quando se verificou a intimação dele para devolução dos autos, expedição de mandado de busca e apreensão e até abertura de incidente de restauração de autos. Representação procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 dias. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022233-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Embora a devolução dos autos não tenha ocorrido tempestivamente, a representada os restituiu voluntariamente à Justiça, antes de diligência de busca e apreensão. Inexistência de prova de que a retenção tenha ocasionado prejuízo às partes e à consecução da justiça. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022817-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. VERBALISMO ACENTUADO. ÊNFASE ACUSATÓRIA. INVIOABILIDADE DO ADVOGADO POR SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES. Alegação de nulidade aduzida pelo representado. É ônus do advogado manter atualizado seu cadastro na OAB, sob pena de sofrer as consequências de sua inércia. Defesa por defensor dativo específica ao caso concreto, o que lhe confere efetividade aos fins visados. Alegação de que o representado teria sido desrespeitoso em relação aos representantes, causando a eles danos à sua imagem profissional. Evidenciado um verbalismo acentuado, uma demasiada ênfase acusatória aos representantes, ao aduzir o representado a cobrança indevida de honorários contratuais e postular a expedição de ofício à OAB e à Polícia Federal. No entanto, não se constata extrapolamento dos limites das prerrogativas da advocacia. O advogado deve zelar pela defesa dos direitos e interesses do seu cliente. Isso pode implicar, a depender das circunstâncias e dos traços personalísticos do profissional, certo inconformismo, contrariedade e até mesmo repulsa da parte adversa. Inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações, que não excedam os limites legalmente permitidos, pois do contrário a profissão não teria a plenitude que dela



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

se espera. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025791-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OS HONORÁRIOS PACTUADOS COMPREENDEM O PATROCÍNIO EM PRIMEIRO GRAU. A ATUAÇÃO EM FASE DE RECURSO DEPENDE DE CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA. MATÉRIA REGULADA NO ARTIGO 7º DA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA OAB/RS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026224-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não demonstração de prejuízo às partes envolvidas, sendo comprovada a restituição dos autos após intimação pessoal do Representado. Inexistente afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027257-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** DEFESA DE INTERESSES CONFLITANTES. Advogado que atua na defesa dos interesses de seu cliente e em paralelo ingressa com pedido de Divórcio litigioso contra a própria parte. Afronta aos artigos 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB que enseja a aplicação de censura em Ofício reservado, nos termos do artigo 36, II, § único do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028962-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PARA CONFIGURAR A INFRAÇÃO POR RETENÇÃO DE AUTOS É IMPRESCINDÍVEL A PROVA DO PREJUÍZO E A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO. AUSENTE PROVA DO PREJUÍZO, MORMENTE EM PROCESSO LOGO EXTINTO, IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028964-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE PREJUÍZOS. IMPROCEDÊNCIA. Sendo insuficientes os documentos comprobatórios da alegada retenção, e não havendo provas de que a carga dos autos por prazo além do concedido tenha causado efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito, impõe-se a improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028965-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Embora a devolução dos autos não tenha ocorrido tempestivamente, o representado os restituiu voluntariamente à Justiça, antes de diligência de busca e apreensão. Inexistência de prova de que a retenção tenha ocasionado prejuízo às partes e à consecução da justiça. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028992-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Conduta do Representado que expressa intenção protelatória para obstaculizar a satisfação de crédito em Ação de Execução de Título Extrajudicial. Advogado que atua em causa própria e retém consigo os autos do processo por período superior a 90 dias em mais de uma oportunidade. Afronta ao artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, forte no artigo 37, I, § 1º do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004854-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO PELO TEOR DA PETIÇÃO POR ELE ASSINADA. O advogado é responsável por escrito enviado ao Poder Judiciário, por ele assinado de próprio punho ou digitalmente, ainda que não tenha elaborado a petição ou dela participado. Não constituindo ilícito, nem ferindo a ética, o contido na petição enviada ao Juízo, improcede a representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004862-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Representação julgada procedente com fundamento no locupletamento, tendo sido afastada a infração por ausência de prestação de contas. O acórdão refere que o representado discriminou os valores na consignação judicial, entendendo-se como contas prestadas, ainda que não aceitas pelo representante. A irresignação quanto a esse entendimento é matéria para recurso própria e não para ser resolvida em sede de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

embargos declaratórios. Embargos de declaração recebidos e desacolhidos. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004989-2** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUÍZO AO INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. Advogados que tardam a ingressar com a Ação Judicial contratada pelo cliente, manejando Ações Judiciais sem a documentação necessária para viabilizar a sequência do feito, culminando na extinção dos respectivos processos sem julgamento de mérito. Prejuízos evidentes ao Representante. Representação julgada procedente, reconhecendo a afronta ao artigo 34, IX do EAOAB para aplicar a pena de censura aos advogados, cumulada com multa no valor de 04 (quatro) anuidades, forte no artigo 36, I e 39 do EAOB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008616-2** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação decorrente de inscrição indevida. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008618-9** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando o executado em ação de Execução Fiscal do Município. Instauração de Incidente de Busca e Apreensão de Autos com expedição de mandado de busca e apreensão, cumprido pelo Oficial de Justiça. Processo já extinto pelo pagamento. Pendente apenas de pagamento de custas processuais, efetivamente pagas logo após a devolução. Autos arquivados definitivamente. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008622-9** - **por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação revisional. Desinteresse da parte autora que não recolheu as custas, ocasionando o cancelamento da distribuição. Não se vislumbra prejuízo às partes



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de penalidade de suspensão. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto alegre, 19 de outubro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004657-9 - por unanimidade** **EMENTA:** Infração ético-disciplinar. Conduta incompatível com a advocacia. Ausência de tipicidade de conduta. Não há na representação prova que ampare a tese denunciada, eis que baseada tão somente em raciocínio construído por Autoridade Judicial Trabalhista. Não restando comprovado o prejuízo do cliente ou a culpa grave do profissional, além das demais supostas faltas éticas, não merece prosperar a representação. Não se tipifica nos autos conduta inidônea para o exercício da advocacia. Inexistência de infrações ético-disciplinares elencadas no art. 34, incisos XXV e XXVII do EAOAB, e a ocorrência de violações previstas no art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III do CED. Representação julgada improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 16 novembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004875-6 - por unanimidade** **EMENTA:** Processo Ético-disciplinar. Conduta Incompatível com a advocacia. Prescindibilidade de habitualidade, como elemento constitutivo do tipo infracional, podendo ser praticada mediante um único ato,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

desde que revelada gravidade e prejudicialidade à dignidade da advocacia, hipótese configurada pelo Representado, forte no inciso XXV da Lei nº 8.906/94. Ausência de prova capaz de demonstrar o efetivo cometimento de conduta indesejada pela Representada. Representação parcialmente procedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004877-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Processo Ético Disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Advogada que retém processo em carga, por prazo superior previsto em lei, formalmente intimada por Nota de Expediente, motivando incidente de Busca e Apreensão de Autos, com notificações confirmadas na representação, caracteriza infração disciplinar devidamente prevista no art. 34, XXII, do EAOAB. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, em todo o território nacional, nos termos do art. 37, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Representação Procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 16 de novembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005468-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. CONDOTA DE PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. REVOGAÇÃO DE PODERES. FATOS POSTERIORES A REVOGAÇÃO. ISENÇÃO DA CONDOTA DO ADVOGADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Inexiste prejuízo decorrente da inação do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Representado, na medida em que os poderes cessaram por força de disposição expressa da Representante ao apresentar-lhe a revogação, não sendo mais possível, daquele momento para frente, atribuir ao Representado qualquer conduta de ordem omissiva, diante da própria indicação, no mencionado documento, que a Representante constituiria novo defensor, sabedora das penas processuais. Extinção do processo por desinteresse que não se atribui ao Representado. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005470-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALOR LEVANTADOS PELO ADVOGADO. PROVA PRODUZIDA. DEMONSTRAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DOS FATOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O fato narrado pela representação << uma vez que o representado se defende de fatos >> seria o de que o alvará pelo “advogado fora resgatado (...) sem o devido aviso aos herdeiros (...) ficando em poder do advogado”, restou, pela prova demonstrada sua EXCULPAÇÃO frente a ocorrência de circunstâncias que demonstram a justificativa do fato. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005472-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICA. ADVOGADO QUE ACEITA PROCURAÇÃO DE CLIENTE QUE CONTAVA COM PATRONO CONSTITUÍDO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO E CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL QUE EXTINGUE AÇÕES DOS COLEGAS ANTERIORMENTE CONSTITUÍDOS. INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA. PROVA SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DUAS INFRAÇÕES. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 71 DO CP. INFRAÇÕES CONTINUADAS. CENSURA. NÃO CONVERSÃO EM OFÍCIO RESERVADO. 1. É dever do advogado dentre todos os primados éticos, em especial, não aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. 2. A atuação do Representado foi especificamente para ajuizar reclamação trabalhista contendo pedidos comuns à espécie, sem nenhum tipo de intervenção sumária que tornasse o ato do advogado imprescindível ou de urgência na prestação de serviços advocatícios. 3. Duas são as condutas narradas, em momentos distintos, porém, em identidade de tempo e condutas, o que permite compreender como aplicável na espécie subsidiariamente, a figura do art. 71 do Código Penal, a fim de proceder a infração continuada, porquanto praticada em intervalo de tempo inferior a 30 dias; mesmo *modus operandi*; identidade de condutas. Assim, entendo que se aplica ao caso a continuação da primeira infração ética em relação à segunda. 4. Procedência da Representação Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005473-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL A NÃO INSCRITOS. SOCIEDADE MANTIDA FORA DAS NORMAS E PRECEITOS LEGAIS. CIÊNCIA DO FATO COMUNICADO PELA PRÓPRIA REPRESENTADA. DOCUMENTAÇÃO FARTA E SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SANÇÃO DE CENSURA CONVERTIDA EM OFÍCIO RESERVADO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. Existindo prova da infração e sua autoria, impositiva a sanção disciplinar. Fato comunicado pela própria representada em e-mail que visava orientação sobre como proceder depois



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de desfazer uma sociedade irregularmente mantida com não inscritas. Documentos juntados por ela que comprovam a relação profissional proibida. Sanção de Censura que se converte em ofício em reservado diante da ausência de antecedentes infracionais negativos. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005477-6 - por unanimidade** **EMENTA:** Representação Ético e Disciplinar. Alegação de condução relapsa e omissiva do Representado. Reclamação Trabalhista. Não interposição de recurso contra sentença de improcedência. Caso concreto. Ausência de Prova de má atuação profissional ou infração ética ou disciplinar. Matéria de Direito invocada na sentença. Improcedência. 1. O contexto dos autos da Reclamatória Trabalhista se deteve na discussão essencialmente de direito à luz da prova pericial ou de ordem testemunhal invencível, que sabidamente não dependia apenas da vontade do advogado, mas sim, de maior parte, com a colaboração da parte que invoca em juízo fato que é de sua obrigação processual comprovar. 2. Embora contra sentença não tenha havido recurso específico, da leitura do decisum vê-se que os pedidos da Reclamada/Representante foram desatendidos por compreensão de direito, na sua extensão maior, não havendo qualquer conduta que decorresse de má prestação de serviços pelo Representado, sendo pois, sua escolha jurídica recorrer contra tal decisão pela conjuntura processual. 3. Caso concreto, o voto pela improcedência é medida imperativa, ante o contexto em tela. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000106-8 - por unanimidade** **EMENTA:** Retenção de autos. Inexistência de prejuízo às partes ou à administração da Justiça. Conduta do advogado



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

que não se enquadra no tipo descrito no inciso XXII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8906/94). Carga dos autos pelo advogado representando autor de ação de interdição. Não se vislumbra prejuízo às partes que imponha a aplicação de sanção. É dever deste Tribunal agir com temperança e equidade levando em consideração a possibilidade de ocorrência de desentendimentos corriqueiros do dia-a-dia do trabalho, evitando a banalização e o prejuízo evidente da aplicação da pena de suspensão. **Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto Alegre, 19 de outubro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017480-3 - por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. É indispensável a comprovação de que o advogado representado efetivamente agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de que o advogado tenha causado qualquer prejuízo ou agido de má-fé. Julgada improcedente a representação. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. FERNANDA DALLA VALLE - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022517-5 - por unanimidade** **EMENTA:** ESTABELEECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. DETURPAR O TEOR DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DISPOSITIVO DE LEI, DE CITAÇÃO DOUTRINÁRIA OU DE JULGADO, BEM COMO DE DEPOIMENTOS, DOCUMENTOS E ALEGAÇÕES DA PARTE CONTRÁRIA, PARA CONFUNDIR O ADVERSÁRIO OU ILUDIR O JUIZ DA CAUSA. PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O advogado que deixa de atender a um cliente, assumindo o patrocínio da parte adversa, para alcançar objetivo que beneficia cliente anterior, estabelece entendimento com a parte adversa, caracterizando concurso de clientes com o intuito de fraudar a Lei, prejudicando por culpa grave seu cliente e iludindo o juiz da causa, mantendo assim conduta incompatível com a advocacia. Caracterização das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, XIV, XVII e XXV, do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada PROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.022517-5. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022518-3** - por unanimidade **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE CARGA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. É imprescindível que haja prova inequívoca da carga e devolução dos autos pelo mesmo advogado, para que reste comprovada a carga abusiva. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

gerado pela inércia do profissional. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº2. Representação improcedente. Processo nº 21.0000.2019.022518-3. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022818-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO OU ANTES DE DECORRIDOS DEZ DIAS DA COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA. RECUSAR-SE A PRESTAR, SEM JUSTO MOTIVO, ASSISTÊNCIA JURÍDICA, QUANDO NOMEADO EM VIRTUDE DE IMPOSSIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. A não apresentação de memoriais em processo judicial, não caracteriza prejuízo às partes, tampouco o abandono de causa ou recusa tácita de assistência jurídica. Afastadas infrações dispostas nos incisos IX, XI e XII do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada IMPROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.022818-0. Décima Turma Julgadora do TED – Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022856-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INCIDIR EM ERROS REITERADOS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Para configurar prejuízo, é preciso que a parte comprove ter prescrito seu direito,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

sendo então, a omissão no ingresso judicial, a culpa grave, o que não está caracterizado no presente caso, já que não prescrito o direito de ação. E, para que se identifique a inépcia profissional e a conduta incompatível com a advocacia, é imprescindível que haja habitualidade na conduta, o que não ocorre no caso concreto. Afastada as infrações dispostas no art. 34. Incisos IX, XXIV e XXV da Lei nº 8.906/94. Representação julgada **IMPROCEDENTE**. Processo nº 21.0000.2019.022856- 1. Décima Turma Julgadora do TED – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004818-0** - **por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão e obscuridade. Julgados improcedentes. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004819-9** - **por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. No caso concreto em que não há prova de que a advogada tenha causado qualquer prejuízo ou agido de má-fé. Julgada improcedente a representação. Décima Turma Julgadora do TED- Relatora Dr<sup>a</sup>. **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **FERNANDA DALLA VALLE** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.005126-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogada que recebe valores provenientes de acordo trabalhista e demora mais de ano para repassar o valor ao cliente, que só consegue obter o pagamento após ter contratado outro procurador, comete a infração do artigo 34, inciso XX, do EAOAB, em razão da retenção dos valores por tempo que supera a razoabilidade, não importando a atualização dos valores, visto que era sua obrigação. Quanto à falta de prestação de contas, não restou comprovada nos autos a recusa injustificada. Se tratando de obrigações diversas, embora vinculadas, entendo que a infração do artigo 34, inciso XXI, do EAOAB não restou comprovada. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão por 30 dias, já considerada a atenuante do artigo 40, inciso II, do EAOAB. (Processo n. 21.0000.2018.005126-9 – Subseção de Carazinho/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/11/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006418-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCEDÊNCIA. Advogado que retém processo em carga, por prazo superior ao previsto em lei, devolvendo os autos somente após nota de expediente e expedição e cumprimento de mandado de busca e apreensão, em tentativa clara de causar prejuízo ao andamento do processo judicial, comete infração prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007816-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO, POR CULPA GRAVE,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

AO INTERESSE CONFIADO. A notificação inicial da parte representada, procedida direta e unicamente pela forma editalícia, infringe o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB, violando o disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e no art. 73, § 1º, do EAOAB, bem como afronta à disposição do art. 59, § 1º, do CED. Nulidade reconhecida de ofício, determinando a baixa para regularização das fases. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017387-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUCTAS INFRACIONAIS NÃO COMPROVADAS. Comprovado que houve, mesmo que de forma não imediata, o repasse de quantia levantada mediante alvará judicial e a respectiva prestação de contas ao cliente, restam afastadas as infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. O transcurso de ínfimo tempo, verificado para a tomada das providências em relação ao pagamento e à prestação de contas ao cliente, não configura as infrações disciplinares de locupletamento e ausência injustificada de prestar contas. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024790-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** Recebimento de valores para amortização de financiamento em ação revisional e não repassados à instituição financeira ou depositados em juízo, locupletamento configurado. Caracterização da infração prevista no art. 34, XX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão acrescida de multa. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** -



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024938-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. O Tribunal de Ética tem competência para apurar e punir infrações éticas e disciplinares cometidas por advogados e estagiários inscritos nos quadros da OAB. Discussões entre cliente e advogado a respeito dos honorários devidamente contratados devem ser efetivadas junto ao Judiciário. Representante que pretende a devolução de valores que entende indevidos, junta contrato de honorários, prestação de contas e outros documentos que comprovam a aparente regularidade na ação dos representados, deve discutir a relação contratual judicialmente primeiro. Falta de provas de eventual infração cometida pelos representados. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2019.024938-0 – Subseção de Lajeado/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/11/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025758-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Valor levantado por advogado através de alvará judicial não repassado para cliente ou dado a destinação correta que era a compra de medicamentos. Ausência de prestação de contas. Fatos incontroversos. Caracterização das infrações previstas nos arts. 1º e 2º, I, II e III do CED e art. 34, IX, XX e XXI, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Penas de suspensão acrescida de multa Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026508-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONFIGURA A INFRAÇÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

QUANDO O ADVOGADA COBRA IMPORTÂNCIA ALÉM DO PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DE AUMENTO DA CARGA DE TRABALHO SOLICITADA PELA PRÓPRIA REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026510-8** - **por unanimidade EMENTA:** DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. FALTA DE REFERÊNCIA ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS EM TESE. A parte representada se defende de fatos, mas estes devem estar delimitados no despacho de admissibilidade. Como este não determinou as infrações ou ao menos os fatos que teria o representado cometido, em tese, imperativa a anulação do feito a partir deste ato, visando evitar nulidades futuras. Igualmente, em relação à instauração do processo, deve ser observado o disposto no artigo 58, §4º, do CED. (Processo n. 21.0000.2019.026510-8 – Subseção de Guaíba/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/11/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027426-3** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. O Tribunal de Ética tem competência para apurar e punir infrações éticas e disciplinares cometidas por advogados e estagiários inscritos nos quadros da OAB. Discussões entre cliente e advogado a respeito dos honorários devidamente contratados devem ser efetivadas junto ao Judiciário. Representante que alega cobrança abusiva, junta contrato de honorários que comprova a aparente regularidade na ação do representado, deve discutir a relação contratual judicialmente primeiro. Falta de provas de eventual infração cometida pelo representado.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2019.027426-3 – Subseção de Cachoeirinha/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/11/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027624-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** Recebimento de valores e ausência de repasse e de prestação de contas. Repasse de valores e prestação de contas regulares a quem contratou o advogado. Infrações não verificadas. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004575-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. VÁRIAS E DIVERSAS TENTATIVAS E DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS ALUSIVAS À COBRANÇA E BUSCA DOS AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processo judicial em poder do profissional advogado, provocando, inclusive, a expedição de mandados de busca e apreensão, aliado à inércia e desídia do Representado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadrasse na disposição prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º, do EAOAB). Representação procedente. Pena de suspensão cumulada com multa. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004661-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALTERAR OU FALSIFICAR DOCUMENTO, PARA ILUDIR O



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

JUIZ DA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA ALTERAÇÃO DOCUMENTAL. CONDUTA INFRAACIONAL NÃO CONFIGURADA. A ausência de prova técnica, que conclua pela alteração ou falsificação de documento procedida pelo profissional advogado, indispensável a verificar eventual conduta irregular, não possui o condão de configurar as infrações disciplinares previstas no art. 34, XIV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004836-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALTERAR OU FALSIFICAR DOCUMENTO, PARA ILUDIR O JUIZ DA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA ALTERAÇÃO DOCUMENTAL. CONDUTA INFRAACIONAL NÃO CONFIGURADA. A ausência de prova técnica, que conclua pela alteração ou falsificação de documento procedida pelo profissional advogado, indispensável a verificar eventual conduta irregular, não possui o condão de configurar as infrações disciplinares previstas no art. 34, XIV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006103-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRENCIA DAS INFRAÇÕES ANUNCIADAS NA PORTARIA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DE INSTAURAÇÃO DO POROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.004339-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém por longo período processo, porém, sem causar prejuízo às partes em razão da incidência de coisa julgada. Representação Improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000188-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. EXTRAVIO DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. Ausência de elementos de prova a demonstrar que os autos do processo estavam com o advogado, o qual informou que os devolveu ao cartório. Finalidade do processo alcançada em razão da entrega dos valores buscados em Juízo. Perda de objeto do processo. Ausência de qualquer prejuízo. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011352-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. O advogado fora intimado para apresentar contrarrazões ao apelo do MP, silenciando-se. Porém, não vê-se o prejuízo decorrente do fato, pois não se tem sequer notícia da reversão da sentença apelada, em desfavor do seu cliente e sem prova de que o silêncio do advogado teria sido a causa ou gerado esta eventual reversão no julgado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.000011-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** INEXISTENCIA DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE E DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA PELA FALTA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE AB INITIO POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL. Em inexistindo parecer de admissibilidade e a respectiva portaria de instauração é nulo o processo ab initio. Em consequência o único marco para verificação da prescrição é o inicial, com o conhecimento oficial da OAB sobre o fato, o que na data do julgamento já ultrapassa cinco anos, então por economia, extingue-se desde logo a punibilidade pela prescrição. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2018.000123-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL NO SENTIDO DE ACOSTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA EM FUNÇÃO DE NÃO MAIS CONSEGUIR MANTER CONTATO COM A CLIENTE. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0666.2019.000112-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CLIENTE NO SENTIDO DE QUE NÃO PODERÁ MAIS ARCAR COM OS HONORÁRIOS, BEM COMO QUE DESEJA SER ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000095-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RASURAS E  
SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PEÇAS  
PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PROVA  
ROBUSTA. IMPROCEDÊNCIA. Sexta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG  
STECICA** - Porto Alegre, 19 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004709-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. Conhecido e rejeitado por  
entender que não houve contradição no julgado.  
Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 19 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004710-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. Conhecido e rejeitado por  
entender que não houve contradição no julgado.  
Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 19 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005002-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO. Conhecido e rejeitado por  
entender que não houve contradição no julgado.  
Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 19 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004935-7** -  
**por unanimidade EMENTA:** PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR.  
REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO.  
ESTAGIÁRIO. PRÁTICA DE ATO  
EXCEDENTE DE SUA HABILITAÇÃO.  
INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova  
carreada aos autos confirma a ocorrência de uma  
das infrações disciplinares imputadas ao  
representado. Representação parcialmente  
procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **MARCELO SANTAGADA DE**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**AGUIAR** - Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.005011-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS  
DECLARATÓRIOS, MANEJADOS SOB  
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO  
DO ACÓRDÃO NA ANÁLISE DA PROVA, O  
QUE NÃO CARACTERIZA OS SEUS  
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

O rito dos Embargos Declaratórios é ditado pelos arts. 183, do RIOAB/RS, e 44, do RITED da OAB/RS, cujos requisitos de ‘omissão’ e ‘contradição’ como seus pressupostos de admissibilidade não dizem com a análise da prova, sim, da própria decisão, aqui, acórdão, em si, em, eventualmente, afirmar um fato ou uma prova em determinado momento da fundamentação e, nela mesma, ou na conclusão, negar esse mesmo fato ou prova, o que não é o caso dos autos, onde está o Embargante a exigir revisão do inteiro contexto probatório e reanálise de prova. Não configuradas as hipóteses de ‘contradição’ ou ‘omissão’ aventadas na mera análise da prova, resta plenamente afastada a tipificação do recurso como de Embargos Declaratórios, com base no que deles não conheço.

Embargos declaratórios não conhecidos. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.006610-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR DE PREJUDICAR POR CULPA  
GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU  
PATROCÍNIO. Demonstrado que o representante  
tinha conhecimento dos fatos e do alvo da  
demanda trabalhista, inexistem elementos  
suficientes a indicar alguma falha do profissional,  
levando à rejeição do expediente. Representação  
julgada improcedente. Décima Terceira Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **FELIPE  
PANIZZI POSSAMAI** - Porto Alegre, 23 de  
novembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029852-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR DE RETENÇÃO ABUSIVA DE  
AUTOS. O entendimento do Conselho Federal é  
no sentido de ser imprescindível a intimação  
pessoal para a restituição e a comprovação de  
prejuízo. Representação julgada improcedente.  
Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **FELIPE PANIZZI POSSAMAI** - Porto  
Alegre, 23 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031048-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** ORIENTAÇÃO A  
TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PROVA.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Aplicação do  
postulado in dubio pro reo, gravitando em favor do  
acusado a presunção de inocência. Gravidade da  
infração que necessita ser comprovada e não  
deduzida. Décima Terceira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO  
PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 23 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004048-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO.  
INOCORRÊNCIA. Para fins de prescrição, a  
pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência  
do quinquênio, contado da data da constatação  
oficial do fato, pela ordem. Prazo que não foi  
implementado no caso. PEDIDO DE EXTINÇÃO  
DA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO A UM  
DOS ADVOGADOS REPRESENTADOS COM  
BASE EM DESISTÊNCIA DO  
REPRESENTANTE. INDEFERIDO. A  
representação, uma vez realizada, é indisponível  
ao Representante. LOCUPLETAMENTO E  
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A UM DOS  
REPRESENTADOS que comprovou não ter  
sacado valores, não ser o responsável pela  
administração do escritório, bem como contando  
com a declaração do cliente no sentido que todas  
tratativas se deram com o outro Representado.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Dolo não caracterizado. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO REPRESENTADO QUE SACOU VALORES. O saque e retenção de valores de clientes e a ausência de prestação de contas importam na prática das infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI do EAOAB Caso em que restou comprovado o saque de dois alvarás em reclamatória trabalhista sem o repasse ao cliente e sem a devida prestação de contas. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO que se impõe. Sanções aplicadas de suspensão, com base no art. 37, I e §2º do EAOAB, iniciando em 90 (noventa) dias, considerada reincidência, e até que sejam prestadas contas ao cliente e a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, cumulada com a pena de multa de 02 (duas) anuidades, em conformidade com o art. 39 do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004599-6** - **por unanimidade EMENTA:** CONDENAÇÃO POR ESTELIONATO. Advogado que se utiliza de sua inscrição na OAB para aplicação de crime de estelionato. Condenação na esfera criminal. Suspensão e encaminhamento ao Conselho de ética para Exclusão. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ROSANGELA ANDREIA SANTINI** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004865-0** - **por unanimidade EMENTA:** Locupletamento e Prestação de Contas Improcedência. Para que o advogado sofra punição ou qualquer Constrangimento deve haver nos autos prova cabal da falta. Caso em que não há prova robusta da infração imputada à Representada, bem como a existente aponta para a improcedência da Representação. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 24 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006107-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. O saque e retenção de valores de clientes e a AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS importam na prática das infrações disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI do EAOAB. Caso em que o próprio Representado admite ausência de repasse e justifica sua conduta por falhas no sistema de informática e ausência de anuência dos clientes em receber os valores de forma parcelada, argumentos insubsistentes. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** que se impõe. Sanções aplicadas de suspensão, com base no art. 37, I e §2º do EAOAB, iniciando em 60 (sessenta) dias, e até que sejam prestadas contas ao cliente e a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, cumulada com a pena de multa de 02 (duas) anuidades, em conformidade com o art. 39 do EAOAB. Décima Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.009511-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** É DEVER ÉTICO DO ADVOGADO PRESERVAR, EM SUA CONDUITA, A DIGNIDADE, A HONRA E A NOBREZA DA PROFISSÃO, ATUANDO SEMPRE SOB OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, LEALDADE E HONESTIDADE, VELANDO POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA PELA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001165-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE, RECEBENDO VALORES SEM PRESTAR CONTAS E CAUSANDO PREJUÍZO À CLIENTE. DEVOUÇÃO DE VALORES REALIZADO MAIS DE DOIS ANOS DO RECEBIMENTO E SOMENTE APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL NÃO AFASTA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCIDÊNCIA DO INCISO IX E XX DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA. VERIFICADA A APLICAÇÃO DE MAIS DE 3 VEZES A PENA DE SUSPENSÃO, DETERMINA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SECCIONAL NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DO EOAB. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017364-7** - **por à maioria** **EMENTA:** LOCUPLETA-SE À CUSTA DO CLIENTE O PROFISSIONAL RECEBE VALORES E NÃO OS REPASSA AO CLIENTE DEVIDAMENTE. ACORDO FINAL DE DEVOUÇÃO DE VALORES REALIZADO MAIS CINCO ANOS DO RECEBIMENTO E SOMENTE APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR NÃO AFASTA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCIDÊNCIA DO INCISO XX DO ART. 34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019184-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** É DEVER ÉTICO DO ADVOGADO, AO SE VALER DO CONCURSO DE COLEGAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS,



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

DISPENSAR-LHES TRATAMENTO  
CONDIGNO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º,  
PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA F, DO CÓDIGO  
DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PENA DE  
CENSURA CONVERTIDA EM  
ADVERTÊNCIA PELA PRESENÇA DE  
CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. Décima  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto  
Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019476-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** Representação.  
Carga abusiva. Retenção dos autos pelo período de  
6 (seis) meses. Ausência de comprovação de  
prejuízo às partes. Carga realizada por estagiário.  
Ausência de qualquer intimação dirigida aos  
advogados para devolução dos autos.  
Improcedência da Representação. Décima  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto  
alegre, 24 de novembro de 2020. Décima Segunda  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** -  
Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023778-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAR-  
SE À CUSTA DO CLIENTE, RECEBENDO  
VALORES SEM PRESTAR CONTAS E  
CAUSANDO PREJUÍZO À CLIENTE.  
AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES  
APROPRIADOS HÁ QUASE 8 ANOS.  
INCIDÊNCIA DO INCISO XX E XXI DO ART.  
34 DO EOAB. PENA DE SUSPENSÃO DO  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE 90 DIAS  
PELA INFRAÇÃO AO INCISO XX DO EOAB E  
PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO  
INTEGRAL DA DÍVIDA PELA INFRAÇÃO AO  
INCISO XXI DO ART. 34, NA FORMA DO § 2º  
DO ART. 37, AMBOS DO EOAB.  
CUMULAÇÃO DE MULTA. Décima Segunda  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO  
LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023781-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE  
E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI DO  
EAOAB. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO QUE  
RETÉM VALORES INTEGRAIS DA  
CONDENAÇÃO, INCLUSIVE COM  
DEMANDA CÍVEL DE DEVOLUÇÃO DOS  
VALORES JULGADA PROCEDENTE  
INFLETE NA INFRAÇÃO DISPOSTA NO  
ART.34, XX, DO EAOAB, DA MESMA  
FORMA QUE NÃO PRESTA QUALQUER  
SATISFAÇÃO DAS CONTAS, QUANDO  
PROCURADO PELO CLIENTE, INFRINGE O  
ART. 34, XXI. PENA DE SUSPENSÃO DO  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO  
DE 30 DIAS, PERDURANDO ATÉ QUE  
SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA,  
NA FORMA DO ART.37, inciso I e parágrafos 1º  
e 2º, do EAOAB. Décima Segunda Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **RAFAEL  
ALVES DA ANUNCIAÇÃO** - Porto Alegre, 24  
de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024391-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
PROVA DE PREJUDICAR INTERESSE  
CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO, BEM  
COMO DE ACARRETAR, POR ATO PRÓPRIO,  
A ANULAÇÃO DE PROCESSO EM QUE  
FUNCIONE. ILITAÇÃO PROBATÓRIA QUE  
NÃO PERMITE UM JUÍZO DE  
PROCEDÊNCIA NA REPRESENTAÇÃO.  
Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RAFAEL ALVES DA ANUNCIAÇÃO**  
- Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000989-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** Apropriação  
indébita. Dúvida razoável. Para a procedência da  
representação são necessárias provas robustas que  
justifiquem a aplicação da sanção ética-disciplinar.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Improcedência da representação que se impõe.  
Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA  
- Porto alegre, 24 de novembro de 2020. Décima  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** -  
Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001062-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE  
AUTOS. PREJUÍZO ÀS PARTES,  
INOCORRÊNCIA. PREJUÍZO À  
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA,  
INOCORRÊNCIA. PROCESSO JÁ  
ARQUIVADO E DE JURISDIÇÃO  
VOLUNTÁRIA (INVENTÁRIO), AONDE A  
REPRESENTADA É PROCURADORA DE  
TODAS AS PARTES, NECESSITANDO  
RETIFICAR PARTILHA JÁ HOMOLOGADA.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Décima  
Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RAFAEL ALVES DA ANUNCIACÃO** - Porto  
Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001896-6** -  
**por unanimidade EMENTA:** Representação.  
Carga abusiva. Retenção dos autos de Ação Penal  
pelo período de 3 (três). Representado que consta  
como Réu na Ação Penal. Configuração de  
prejuízo à administração da justiça bem como  
interesse do Representado em  
retardar o andamento da demanda. Carga abusiva  
considerada. Aplicação da pena de suspensão do  
exercício profissional, em todo o território  
nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias.  
Procedência da Representação. Instauração de dois  
processos ético disciplinares envolvendo o mesmo  
fato. Extinção do segundo processo ético  
disciplinar instaurado em razão da ocorrência da  
litispendência. Décima Segunda Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator ALEXANDRE DE  
ALMEIDA TURELA - Porto alegre, 24 de  
novembro de 2020. Décima Segunda Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE  
DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001932-1 - por unanimidade** **EMENTA:** Representação. Carga abusiva. Retenção dos autos de Ação Penal pelo período de 3 (três). Representado que consta como Réu na Ação Penal. Configuração de prejuízo à administração da justiça bem como interesse do Representado em retardar o andamento da demanda. Carga abusiva considerada. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Procedência da Representação. Instauração de dois processos ético disciplinares envolvendo o mesmo fato. Extinção do segundo processo ético disciplinar instaurado em razão da ocorrência da litispendência. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto alegre, 24 de novembro de 2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002499-2 - por unanimidade** **EMENTA:** SEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DA REPRESENTAÇÃO, ENCONTRA-SE AUSENTE REQUISITO BÁSICO DE VALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARIO LUIS LIRIO CIPRIANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003205-2 - por unanimidade** **EMENTA:** Representação. Facilitação do exercício da advocacia aos não inscritos. Ausente prova do exercício ilegal da profissão, não há o que se falar em facilitação de seu exercício. Valer-se de agenciador de causas. Necessidade de comprovação de participação nos honorários a receber. Captação de clientela. Falta



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

de prova de atos de captação. Locupletamento à custa do cliente. Cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, com honorários contratuais fixados aquém do limite legal. Improcedência da Representação. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020. Décima Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE DE ALMEIDA TURELA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003176-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito administrativo, fazendo-se necessário a comprovação de efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito. Precedentes do Conselho Federal. 2. Absolvição. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003194-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. A simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito administrativo, fazendo-se necessário a comprovação de efetivo prejuízo às partes ou ao andamento do feito. Precedentes do Conselho Federal. 2. Absolvição. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003298-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** O ADVOGADO QUE FAZ PUBLICIDADE EM JORNAL



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

IMPRESSO, OFERECENDO SERVIÇOS E VANTAGENS AO PÚBLICO EM GERAL, VISANDO À MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA, NÃO OBSERVANDO OS LIMITES IMPOSTOS À PUBLICIDADE, PROPAGANDA E INFORMAÇÃO, PREVISTOS NOS DIPLOMAS LEGAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, VIOLA OS PRECEITOS ÉTICOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28 E 29 DO CED/95 E ARTIGOS 4º E 5º DO PROVIMENTO 94/2000 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003299-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDOTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. 1 – Não configurada a infração prevista no inciso XXV, ante a ausência de comprovação de conduta reprovável. 2 – Comprovação pelo representado da lisura de sua atuação profissional. 3 – Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003481-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MUNICÍPIO. FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CARGO EM COMISSÃO. TRANSITORIEDADE. LICENCIAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, III, DA LEI 8.906/94. É INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A FUNÇÃO EXERCIDA POR SECRETÁRIO MUNICIPAL, PORQUANTO POSSUEM A



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CARACTERÍSTICA DE DIREÇÃO.  
APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA,  
CONVERTIDA EM ADVERTENCIA. Terceira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ELISA  
WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 25 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.003502-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE  
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR IMPUTADA AO  
REPRESENTADO. IRRELEVÂNCIA. O  
representado se defende contra os fatos que lhe são  
imputados, e não quanto à sua capitulação legal.  
Precedentes do Conselho Federal. CAPTAÇÃO  
DE CLIENTELA E OFERTA DE SERVIÇOS  
QUE IMPLIQUE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA.  
DISTINÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICA  
CONFIGURADA. 1 – Para a caracterização da  
infração disciplinar de angariação ou captação de  
clientela, deve haver comprovação da efetiva  
contratação do advogado por esse meio.  
Precedentes do Conselho Federal. 2 – Caso em que  
os representados realizaram visitas a diversas  
escolas municipais oferecendo seus serviços a  
professores para o ajuizamento de demandas  
contra a Prefeitura. Ausência de solicitação dos  
serviços dos representados. Violação aos preceitos  
éticos dos arts. 5º e 7º do CED. 3 – Procedência da  
representação. Aplicação da sanção de censura  
convertida em advertência, em ofício reservado.  
Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON**  
- Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.009285-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO  
DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO À  
CUSTA DO CLIENTE – INCISO XX DO  
ARTIGO 34 DA LEI 8.906/04 (ESTATUTO) –  
ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO  
ADVOGADO - PENA DE SUSPENSÃO E  
MULTA – REPRESENTAÇÃO JULGADA  
PROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**TORRE** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.014890-8** -  
**por unanimidade EMENTA:** PROCESSO  
DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO - Inciso  
XX, artigo 34, do EAOAB - É de ser julgada  
procedente a representação se a advogada foi  
contratada para a realização de serviços  
profissionais, recebeu os honorários  
antecipadamente, porém não houve qualquer  
contraprestação, já que não promoveu qualquer  
assistência profissional – Pena de suspensão –  
Representação julgada procedente. Terceira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO  
HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 25  
de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012339-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** OAB EX  
OFFICIO. ORIGEM PODER JUDICIÁRIO.  
EXCESSO DE CARGA DE AUTOS  
PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o  
efetivo prejuízo das partes e da administração da  
justiça, não se configura infração ético disciplinar.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 26 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012341-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** OAB EX  
OFFICIO. ORIGEM PODER JUDICIÁRIO.  
EXCESSO DE CARGA DE AUTOS  
PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o  
efetivo prejuízo das partes e da administração da  
justiça, não se configura infração ético disciplinar  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 26 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012618-7** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB. ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos  
autos sem o efetivo prejuízo das partes e da



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

administração da justiça, não se configura infração ético disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012695-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos  
autos sem o efetivo prejuízo das partes, não se  
configura infração ético disciplinar. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR  
GIONGO** - Porto Alegre, 26 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016568-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE  
PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO PARA  
COMPROVAR NOTIFICAÇÃO DA  
RENÚNCIA NOTICIADA NOS AUTOS.  
OMISSÃO DA PROVIDÊNCIA. ABANDONO  
DO PROCESSO CARACTERIZADO. Pratica  
infração aos deveres da advocacia o profissional  
que, regularmente intimado, deixa de adotar as  
medidas que seriam capazes de desvinculá-lo do  
processo e de liberá-lo do ônus de permanecer no  
patrocínio da causa. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA  
MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016579-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO AO  
ARTIGO 14 DO CED. ACEITAR  
PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA  
PATRONO CONSTITUÍDO. Procedência em  
relação às advogadas que aceitaram a procuração  
sem a revogação ou prévio conhecimento pelo  
advogado anteriormente constituído. Pena de  
censura, convertida em advertência, face  
atenuante. Sétima Turma Julgadora do TED/RS –  
Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto  
Alegre, 26 de novembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016807-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ADOGADO.  
ACUSAÇÃO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA  
QUANDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.  
Prática infração aos deveres da advocacia o  
profissional que falta injustificadamente à  
audiência designada, ocasionando a transferência  
da solenidade e expressa consignação, em ata, da  
provocação de prejuízo ao andamento do processo.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELLO** -  
Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016814-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo às partes e à  
administração da justiça, não se configura infração  
ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 26 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017389-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo às partes e à  
administração da justiça, não se configura infração  
ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 26 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017475-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo às partes e à  
administração da justiça, não se configura infração



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017481-1 - por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. IMPROCEDÊNCIA POR INOCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE. Existindo provas de que a retenção dos autos se deu para providenciar necessária retificação de formal de partilha, não há abusividade na conduta. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017956-9 - por unanimidade** **EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. Prática infração aos deveres da advocacia o profissional que extravía autos processuais e não adota medidas mínimas destinadas ao efetivo e completo esclarecimento das circunstâncias do ocorrido, mormente em se tratando de profissional que figura como réu no processo. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004632-7 - por unanimidade** **EMENTA:** FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. A falsificação de ofícios em processos judiciais em que consta como procuradora, configura as infrações descritas no art. 34, incisos XIV, XVII e XXV, da Lei n.º 8.906/94 e arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e 6º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de suspensão de 8 (oito) meses. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001806-6 - por unanimidade** **EMENTA:** DIVULGAÇÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM CONJUNTO COM OUTRAS ATIVIDADES NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA. As empresas não tem vinculação e não anunciam serviço conjunto. Infração prevista no art. 40, IV do Código de Ética não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015884-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. USO DE VEÍCULO APREENDIDO E SEM CONDIÇÕES LEGAIS DE TRAFEGALIDADE. OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO COMPROVADO EM SINDICANCIA ADMINISTRATIVA. PROVA CONTRÁRIA AO ALEGADO PELO REPRESENTADO. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. O representado não provou minimamente a ocorrência dos fatos que deram causa a instauração de sindicância. A prova documental e testemunhal produzida é contrária ao que alegou ao imputar conduta incompatível ao agente do estado. Suspensão por trinta (30) dias com previsão legal do artigo 37, inciso I do EOAB. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016517-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DESAPACHO INSTAURANDO O PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. PRELIMINAR. A existência de despacho instaurando o processo ético-disciplinar é elemento imprescindível de desenvolvimento do processo, inclusive, com função de fixar prazos prescricionais. A inexistência da referida decisão inicial promove nulidade, que pode, inclusive, ser declarada de ofício, acolhendo-se a preliminar suscitada na defesa prévia. Décima Quarta Turma



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016518-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação por violação ao art. 34, XI, EAOAB. Ausente demonstração de abandono de causa. Desistência da representação. Representação julgada improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017231-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação por violação ao art. 34, XXV, EAOAB. Ausente demonstração de contratação para demanda trabalhista. Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação – Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput, do Código Penal, bem como o postulado “in dubio pro reo”, entabulado no artigo 386, inciso VII, do CPP, que trata da absolvição do réu no caso de não existir provas suficientes para a sua condenação. Representação improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017388-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Prova documental de que o representado atuou de forma correta na defesa de seu constituinte e não tinha conhecimento do óbito do cliente quando ajuizou segunda demanda. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019125-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS POR UM



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DOS REPRESENTADOS. NULIDADES RECONHECIDAS. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021084-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE PATROCINADO. Advogado contratado para a promoção de ação trabalhista que não ajuíza a demanda, ensejando a prescrição do direito, fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, IX. **RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO-ÉTICO. EXTRAVIO. NECESSIDADE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS.** A conduta de retenção por mais de 02 anos dos autos, mesmo com reiteradas intimações pessoais, e adiante caracterizado extravio destes autos e a necessidade de restauração dos mesmos, fere o Estatuto da Advocacia em seu Art. 34, XXII. Procedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025260-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA. Inexistência de comprovação de intimação pessoal e expedição de mandado de busca e apreensão. Má-fé não comprovada. Infração prevista no art. 34, XXII, do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025789-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Ausente a comprovação de qualquer conduta incompatível com a advocacia ou prejuízo às partes, deve se afastar tentativa de punição de advogado que notifica previamente cliente da impossibilidade de comparecimento à audiência e



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

a necessidade de constituir outro procurador para o ato, com o julgamento de improcedência. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029850-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE SE APROPRIA DE VALORES DEVIDOS AO CLIENTE E QUE NÃO PRESTA CONTAS INCIDE NA PRÁTICA DISPOSTA NO ARTIGO 34, INCISOS XX E XXI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA OAB. Ação judicial de cobrança com execução infrutífera. Representação julgada procedente. Penalidade de suspensão por 60 dias c/c multa de 01 anuidade. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029886-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado que recebe valores em sua conta decorrentes de acordo em processo e não realiza a prestação de contas e repasse de eventuais valores. Infringência ao Art. 34, XX e XXI, do EAOAB. Procedência da Representação. Pena de suspensão por 30 dias, prorrogada até efetiva prestação de contas adequada ou pagamento dos valores. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030287-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA NÃO CONFIGURADO. Inexistência de comprovação de prejuízo à parte uma vez que também representada por outro procurador habilitado nos autos. Má-fé não comprovada. Infração prevista no art. 34, XI, do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

TED/RS – Relatora **JULIANA MARI RAUPP** -  
Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030317-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO CRIME  
COM RÉU PRESO. INTIMAÇÃO PESSOAL E  
PREJUÍZO CARACTERIZADOS.  
REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.  
SUSPENSÃO DE 30 DIAS. Décima Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO  
ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 27 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002016-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.  
Declaração de réu em processo criminal de que os  
poderes da representada foram revogados antes da  
audiência que esteve ausente. Ausência de  
prejuízo para a parte processada. Prova frágil para  
aplicação de penalidades. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE  
CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 27 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030085-3** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. TARDI  
DEVOLUÇÃO DE VALOR DE VALORES  
RECEBIDOS EM PROCESSO JUDICIAL.  
SATISFAÇÃO DA DÍVIDA QUE NÃO  
AFASTA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE.  
REPERCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL NA  
APLICAÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA DE  
PUNIÇÃO ANTERIOR E BONS  
SERVIÇOS PRESTADOS À ADVOCACIA  
QUE REPERCUTEM NA APLICAÇÃO DA  
PENA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.  
Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre,  
30 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030912-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. TARDIA DEVOLUÇÃO DE VALOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDAMENTE RECEBIDO EM PROCESSO JUDICIAL. SATISFAÇÃO DA DÍVIDA QUE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE. REPERCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL NA APLICAÇÃO DA PENA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031302-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. TARDIA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PROCESSO JUDICIAL. SATISFAÇÃO DA DÍVIDA QUE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE. REPERCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL NA APLICAÇÃO DA PENA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000581-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 34, INCISOS XVI e XXII EAOAB. RETENÇÃO DE AUTOS. EXCESSO DE CARGA. MATERIALIDADE D CONDUTA E PREJUÍZOS DECORRENTES, SEJA EM DETRIMENTO A PRÓPRIA CLIENTE, SEJA AO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS E MULTA CONFORME ART. 39 EAOAB FACE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES. Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.001835-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ART. 34, INCISO XXI DO EAOAB e ART. 37, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PRESTAÇÃO DE CONTAS Á CLIENTE.  
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL, PERDURÁVEL ATÉ QUE  
PROMOVA E ADIMPLA A OBRIGAÇÃO.  
Nona Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**CASSIO DE BASTIANI** - Porto Alegre, 30 de  
novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002916-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SATISFAÇÃO  
DA DÍVIDA DE FORMA ALEATÓRIA QUE  
NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DE  
PENALIDADE. CONFISSÃO DA  
REPRESENTADA. INAPLICABILIDADE DE  
ADVERTÊNCIA. GRAVIDADE DA  
INFRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO  
PROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JORGE RICARDO  
DECKER** - Porto Alegre, 30 de novembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003305-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA D  
PROVAS. RECIBO QUE COMPROVA  
APENAS, EM TESE, O PAGAMENTO DE  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIDÃO  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS ESTRANHA  
AOS FATOS. ÔNUS DA PROVA MÍNIMA QUE  
COMPETIA AO AUTOR DA  
REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA QUE  
SE IMPÕE Nona Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **JORGE RICARDO DECKER** - Porto  
Alegre, 30 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005239-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE  
CAUSA CONFIGURADO. QUANDO O  
ADVOGADO DEIXA DE APRESENTAR  
RAZÕES FINAIS EM PROCESSO CRIME E  
NÃO JUSTIFICA NEM AO JUÍZO E MUITO  
MENOS PERANTE O TED APÓS ABERTO O  
PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RESTOU



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

CONSTATADO O PREJUÍZO DA DEFESA DO RÉU QUE O REPRESENTADO ADVOGAVA, PELO QUE INCORREU O REPRESENTADO NO TIPO DO ART. 34, XI DO ESTATUTO DA OAB. A PENA É DE CENSURA E OS MAUS ANTECEDENTES DETERMINAM A CUMULAÇÃO COM PENA DE MULTA DE 1(UMA) ANUIDADE Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.005744-2** - **por unanimidade EMENTA:** Alvara levantando pelo procurador e prestação de serviço não executada. Representação procedente. (Processo 21.0000.2019.005744-2 vindo da OAB Subseção de Santa Maria/RS. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 01/12/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016573-0** - **por unanimidade EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE CONDUTA E PROVAS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ILÍCITO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019796-4** - **por unanimidade EMENTA:** Inexistência de infração. Falta de elementos para caracterização de má conduta profissional. Improcedência. (Processo 21.0000.2019.019796-4 vindo da OAB Subseção de Ijuí. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 01/12/2020) Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020408-2** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETEAMENTO. DECISÃO JUDICIAL  
CONDENATÓRIA TRANSITADA EM  
JULGADO. INFRAÇÃO AO ART. 34, XX, DO  
EAOB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE  
Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto  
Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021309-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE  
RECEBEU VALORES SEM QUE OS TENHA  
REPASSADO AO CLIENTE. SUSPENSÃO  
POR TRINTA (30) DIAS, PRORROGÁVEIS  
ATÉ EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E  
MULTA DE UMA (01) ANUIDADE. Oitava  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS  
FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 1ª de  
dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021550-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO  
DE QUANTI PERTENCENTE A CLIENTE E  
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAO  
CONFIGURADA. RECEBIMENTO DE  
DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ E FALTA  
DE REPASSE AO CLIENTE QUE HAVIA  
FEITO DEPÓSITOS JUDICIAIS. A  
REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA  
DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DO  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDA DE  
MULTA JÁ QUE RECONHECIDA  
REICIDÊNCIA. AS PENAS DE SUSPENSÃO  
PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO  
CLIENTE. O REPRESENTADO L.S.F. TEM  
MAIS TRÊS CONDENAÇÕES ÀS PENAS DE  
SUSPENSÃO PROFISSIONAL PELO QUE  
DEVE SER OFICIADA A DOUTA  
PRESIDÊNCIA DO TED PARA PROMOVER A  
ABERTURA DO PROCESSO PARA A



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DOS QUADROS DA OAB. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021859-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração Disciplinar. Contrato legalmente avençado entre as partes. Inexistindo prova ou até indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 21.0000.2019.021859-2 vindo da OAB Subseção de Caxias do Sul. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 01/12/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023515-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** Infração Disciplinar. Devolução dos valores sem prejuízos para parte autora não há infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação. (Processo 21.0000.2019.023515-4 vindo da OAB Subseção de Camaquã. 8ª Turma Julgadora do TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad. Julgado em 01/12/2020). Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **GEORGIA RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023765-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADA QUE RECEBEU VALORES E OS REPASSOU AO CLIENTE SOMENTE QUANDO PROCURADA E PASSADOS QUASE QUATRO MESES. CARACTERIZADO O LOCUPLETAMENTO. PROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025320-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** A  
FORMULAÇÃO CLARA NA ATA DE  
AUDIÊNCIA COM O VALOR DO ACORDO E  
O VALOR DE HONORÁRIOS A SER PAGO  
PELA PARTE CONTRARIA, COM O  
CONSENTIMENTO DO RECLAMANTE NÃO  
AUTORIZA A POSTERIOR RECLAMAÇÃO  
QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS  
QUANDO ESSES HONORÁRIOS NÃO  
EXTRAPOLAREM OS TERMOS DO ART. 50  
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA.  
REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto  
Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026650-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** Valores pagos ao  
procurador e de forma diferente do acordado.  
Cobrança judicial procedente com comprovantes  
nos autos. Representação procedente. (Processo  
21.0000.2019.026650-1 vindo da OAB Subseção  
de Caxias do Sul/RS. 8ª Turma Julgadora do  
TED/RS. Relatora Georgia Russowsky Raad.  
Julgado em 02/12/2020). Oitava Turma Julgadora  
do TED/RS – Relatora **GEORGIA  
RUSSOWSKY RAAD** - Porto Alegre, 1ª de  
dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.026651-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** APROPRIAÇÃO  
DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE E  
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAOB  
CONFIGURADA. RECEBIMENTO DE  
DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ E FALTA  
DE REPASSE AO CLIENTE QUE HAVIA  
FEITO DEPÓSITOS JUDICIAIS. A  
REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA  
DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DO  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDADA DE  
MULTA JÁ QUE RECONHECIDA  
REICIDÊNCIA. AS PENAS DE SUSPENSÃO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO CLIENTE. O REPRESENTADO L.S.F. TEM MAIS TRÊS CONDENAÇÕES ÀS PENAS DE SUSPENSÃO PROFISSIONAL PELO QUE DEVE SER OFICIADA A DOUTA PRESIDÊNCIA DO TED PARA PROMOVER A ABERTURA DO PROCESSO PARA A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DOS QUADROS DA OAB. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027013-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES EM PROCESSO JUDICIAL E NÃO OS REPASSA AO CLIENTE. CARACTERIZADO O LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO POR 120 DIAS, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA E MULTA DE 10 ANUIDADES, CONSIDERANDO OS ANTECEDENTES DO REPRESENTADO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027211-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.027626-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE A CLIENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, XX E XXI DO EAOB



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONFIGURADA. RECEBIMENTO DE DINHEIRO ATRAVÉS DO ALVARÁ E FALTA DE REPASSE AO CLIENTE QUE HAVIA FEITO DEPÓSITOS JUDICIAIS. A REPRESENTAÇÃO É PROCEDENTE PARA DETERMINAR A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E ACRESCIDA DE MULTA JÁ QUE RECONHECIDA REICIDÊNCIA. AS PENAS DE SUSPENSÃO PERDURAM ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS E EFETIVO PAGAMENTO AO CLIENTE. O REPRESENTADO L.S.F. TEM MAIS TRÊS CONDENAÇÕES ÀS PENAS DE SUSPENSÃO PROFISSIONAL PELO QUE DEVE SER OFICIADA A DOUTA PRESIDÊNCIA DO TED PARA PROMOVER A ABERTURA DO PROCESSO PARA A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DOS QUADROS DA OAB. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028152-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RECEBEU VALORES DO CLIENTE SEM PRESTAR QUALQUER SERVIÇO E COBROU PARA DEVOLVER OS DOCUMENTOS. LOCUPLETAMENTO. SUSPENSÃO POR TRINTA (30) DIAS. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028273-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. MEIO UNILATERAL DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO SCHNEIDER MEDINA** - Porto Alegre, 1ª de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006389-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Representação que tem ausência de fundamentos fáticos e legais a lhe embasar. Representado provou que trabalho tem o Direito de cobrar para receber valores compatíveis com a Dignidade e Essencialidade da Advocacia. Ausência de infringência aos dispositivos do EAOAB. Direito do Representado propor Ação Judicial para cobrar honorários devidos. Representação Improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.010000-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** VALOR LEVANTADO POR ADVOGADA ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL NÃO REPASSADO PARA A CONSTITUINTE. REPASSE POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL. Representação em face de três Advogados. Fato incontroverso em face de uma e indeferimento liminar em face dos demais. Arquivamento perante os Representados e Representação Procedente em face da Representada por infração ao Artigo N.º 34, incisos XX e XXI, EOAB. Pena de SUSPENSÃO na forma do Artigo N.º 37, §2º, EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017955-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** CRÍTICAS CONTRA JUIZ. AUSÊNCIA DE OFENSA E DE PROVA. As críticas irrogadas a juiz não se confundem com ofensas, pois integram naturalmente o processo democrático. Não há nos autos prova de ofensas institucionais ou pessoais. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018166-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA E RECUSA EM PRESTAR CONTAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não há abandono de causa quando o advogado verifica durante a instrução processual que a tese do seu constituído não possui embasamento fático e probatório mínimos à procedência de ação, situação reconhecida em sentença e que permite a avaliação subjetiva de que se trata de lide temerária, possivelmente sujeita ao reconhecimento da má-fé processual. Ausência do dever de prestar contas, pois nenhuma quantia foi recebida pelo advogado. Ausente qualquer indício probatório de contratação para a elaboração de peça recursal. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018849-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** VALOR LEVANTADO POR ADVOGADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL/ORDEM DE PAGAMENTO. Representante sem conta bancária que assina recibo juntado em Defesa Prévia. Prova da tese de Defesa Indeferimento Liminar aplicado em improcedência. Representação improcedente. Representado que já tem pelo menos 15 suspensões em certidão. EXTRAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO POR FORÇA DE LEI. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019036-3** -  
**por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que a peça inicial que instaurou o presente procedimento é frágil, tendo em vista que se trata apenas de um manuscrito pela parte representante,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

desacompanhado de qualquer documento comprobatório. Em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019051-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O LEVANTAMENTO DE ALVARÁ SEM O REPASSE DO VALOR DEVIDO AO CLIENTE, SOMADA À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EVIDENCIAM CONDUTAS QUE CONSTITUEM INFRAÇÃO AO INCISOS XX E XXI DO ART. 34, DO EAOAB. CONDENAÇÃO À SUSPENSÃO DO REPRESENTADO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE PERDURARÁ ATÉ A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, INCLUSIVE COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019594-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. A falta de efetivo parecer opinativo pela instância de instrução, constando o enquadramento legal dos fatos imputados ao representado, afronta as disposições do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e art. 59, § 7º, do CED. As partes também devem ser notificadas para apresentação das respectivas Razões Finais, conforme art. 59, § 8º, do CED. Nulidade parcial decretada, com a baixa para regularização. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024266-5** -  
**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA, EOAB, ART. 34, XI. MERA PERDA DE PRAZO PROCESSUAL. ADVOGADO QUE PERMANECE ATUANDO NO PROCESSO. Não se caracteriza o abandono de causa previsto no inciso XI do EOAB, quando o advogado permanece atuando no processo, em especial quando comprovado nos autos que houve mera desídia sem prejuízo, não prevista na Lei nº 8.906/94. A desídia prevista no Código de Ética e Disciplina não foi objeto da causa e, conseqüentemente, da defesa, não podendo ser reconhecida EX OFFICIO por ferimento à ampla defesa. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024269-0** -  
**por à maioria EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 34, INCISO XI, DO EOAB. VOTO DIVERGENTE. Para configurar a falta administrativa de abandono, conforme infração capitulada em juízo de admissibilidade, é necessário o dolo do advogado, com a ação ou omissão no sentido de efetivamente afastar-se da causa, deixando o cliente à própria sorte. A simples juntada de peça processual de forma intempestiva, não caracteriza o verbo abandonar, e sim se trata de uma desídia pelo advogado. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024794-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que a peça inicial que instaurou o presente procedimento é frágil, tendo em vista que se trata apenas de um manuscrito pela parte representante,



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

desacompanhado de qualquer documento comprovatório. Em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024930-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. PREJUÍZO E FALTA ÉTICA. NÃO OCORRÊNCIA. RENÚNCIA DE MANDATO COMO MEDIDA DE AMPLA DEFESA. Não há falta ético-profissional quando o advogado renúncia seus poderes em defesa dos direitos de seu constituinte em processo judicial. Ademais, a prova conforta a tese de indício de perturbação mental da acusada, além de represálias sistêmicas contra os representados. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030538-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO LASTREADA NO VALOR DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DEDUZIDOS E HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS (PROCESSO TRABALHISTA). Exclusivamente em se tratando de análise de questão ética-disciplinar, o cálculo dos honorários cobrados e deduzidos pelo Representado, com lastro no percentual contratado de 30% encontra-se correto, somado ao fato de que os honorários assistenciais pertencem ao advogado. Eventual discussão sobre abusividade deve ser solvida na esfera condizente, ou seja, a via judicial, única que possui competência neste sentido para revisar cláusulas em contrato de avenças particulares, ressalvando quando houver falta de moderação dos honorários, conforme art. 49, do CED. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003042-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO EM PROCESSO PENAL E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Perda do prazo processual penal para apresentação de razões recursais, sem prejuízo para o cliente que foi absolvido em segunda instância, não caracteriza abandono de causa, ademais, quando o advogado permanece atuando no processo de origem. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **DANIEL DOTTES DE FREITAS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003304-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL ANTE A FALTA DE ÊXITO NA NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA. Preservação do contraditório e ampla defesa, na forma do art. 59, § 2º, do CED, e art. 73, § 4º, da Lei 8.906/94. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003884-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREJUÍZO. LOCUPLETAMENTO. A prova carreada aos autos conforta a tese defensiva, no sentido de que a Representada foi contratada para fazer uma cobrança pela via extrajudicial, conforme previsto no Contrato de Honorários. Assim sendo, posterior necessidade de uma ação judicial para cobrar os cheques epigrafados, sem dúvida havia necessidade de uma nova contratação, tanto com um novo contrato de honorários e, especialmente, com uma nova procuração específica com poderes pertinentes ao acesso na via judicial.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003885-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO TARDIA, DOS AUTOS APÓS VÁRIOS ANOS DE CARGA. PROVA CABAL DA AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DE COBRANÇA DE AUTOS. CONDUTA INFRACIONAL CONFIGURADA. O simples Ofício emitido em Autos de Processo de Restauração de Autos é documento com fé pública e prova bastante da infração cometida e documental hábil a verificar a abusividade da carga, configura a infração ética disciplinar prevista no Artigo N.º 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação Procedente. Pena de **SUSPENSÃO**. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006246-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. A medida cautelar de suspensão preventiva iniciou em data de 29/05/2020, findando em data de 29/11/2020. O presente julgamento é datado de 02/12/2020. Assim sendo, o caso é de extinção por perda do objeto, eis que não se sustenta o pedido de levantamento de uma pena que já restou cumprida e encerrada. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 2 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007650-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA PREJUDICIAL AOS INTERESSES DA PARTE.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

INOCORRÊNCIA. Conjunto fático e probatório que atesta a regularidade da conduta perpetrada pelo advogado que ingressa com Ação Judicial e atua nos estritos limites do mandato que lhe fora outorgado. Inexistente afronta ao artigo 34, IX do EAOAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.007974-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** INÉRCIA DO ADVOGADO CARACTERIZADA PELO NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. PREJUÍZO AO CLIENTE. Advogado que recebe valores de honorários advocatícios para fins de ajuizamento de ação de interdição e não o faz, sem demonstrar justo motivo, causando prejuízo ao cliente, incorre na infração capitulada no art. 34, inciso IX, do Estatuto da OAB. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008267-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXTENSÃO DA CONTRATAÇÃO. FINALIDADE ESPECÍFICA. PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Controvérsia acerca da extensão da contratualidade mantida entre as partes. As procurações firmadas pela representante e seu esposo, outorgando poderes ao representado, indicam que foram concedidos em vista de finalidade específica, consistente em negociar contrato de financiamento junto à instituição bancária. Provas dos autos revelam que o representado protagonizou tratativas em nome da representante no que diz respeito ao contrato de financiamento. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008316-5** -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Advogado que não comparece à audiência aprazada, consignando renúncia tácita nos autos do processo. Inexistência de prejuízo às partes envolvidas – inexistente afronta ao artigo 34, XI do EAOAB. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.007947-5** - **por unanimidade EMENTA:** VIOLAÇÃO DE SIGILO, ESTABELECEER ENTENDIMENTO COM A PARTE CONTRÁRIA E PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO EM SEU PATROCÍNIO NÃO OCORRÊNCIA. Ônus não demonstrado pelo representante em relação a violação de sigilo, entendimento com a parte contrária sem autorização do cliente ou prejuízo na defesa criminal, tendo inclusive confesso na instrução desta representação a ausência de prejuízo. Mero constrangimento no ato da audiência de alimentos pela presença do representado como advogado de sua ex companheira, como dativo, nomeado apenas para o ato, tendo em vista que o mesmo profissional lhe assistia em ação criminal movida pela sua ex companheira contra si. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018773-1** - **por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Conjunto fático e probatório que não evidencia prática lesiva. Venda de veículo materializada com a plena e absoluta concordância do Representante, que firma procuração em Cartório autorizando a transferência. Inexistente afronta ao artigo XIX e XX do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019596-1** - **por unanimidade EMENTA:** PRESTAÇÃO DE



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

CONTAS. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DA COTA INTEGRAL DO CLIENTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, ANTES DO PROTOCOLO DA REPRESENTAÇÃO, A PAR DA EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA FALTA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019599-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO e APROPRIAÇÃO. Procuração Pública outorgada por dependente químico em favor do representado para administrar bens e inventariar bens a que teria direito e outra para a esposa do representado, com poderes amplos, inclusive para ceder para si bens do outorgante, o que de fato ocorreu, inclusive após o óbito do mesmo, bem como ausência de comprovação do pagamento do valor integral. Procedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020359-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. Insuficiência de respaldo probatório que impõe o retorno dos autos à origem para a oitiva das partes em audiência. Reabertura da fase de instrução. Nulidade. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **VINICIUS GUSTAVO SARTURI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028644-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. OCORRE A INFRAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

QUANDO O ADVOGADO RECEBE HONORÁRIOS PARA AJUIZAR AÇÃO DE USUCAPIÃO E NÃO REALIZA O SERVIÇO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.031100-1** - **por unanimidade EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. AUSÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO. INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. A ocorrência de locupletamento exige que o profissional se aproveite de certas circunstâncias para lograr proveito em prejuízo de seu cliente. No caso concreto, o contrato de honorários juntado aos autos, assinado pelas partes, indica que a contratação envolveu o percentual de 55% do total bruto dos atrasados, situação que denota que o representado agiu com transparência em relação à sua cliente, o que afasta a figura do locupletamento. O percentual estabelecido contratualmente implica, contudo, infringência ao art. 50 do Código de Ética e Disciplina, que dispõe que a verba honorária não pode ser superior às vantagens advindas a favor do cliente. Representação julgada procedente Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.002371-8** - **por unanimidade EMENTA:** ALEGAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Considerando a data em que foi expedido o alvará automatizado (06 de junho de 2017) e a data em que a representação foi apresentada na Subseção da OAB/RS (25 de setembro de 2017), não se vislumbra tempo suficiente a caracterizar locupletamento por parte do representado. Entendimento que poderia ter sido diverso se tivesse a representante indicado, na oportunidade que lhe foi concedida, a data em que o



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

representado lhe repassou o valor devido. A penalidade disciplinar deve estar amparada em elementos probatórios que demonstrem, de forma inequívoca, o cometimento de infração às normas de conduta da advocacia. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003364-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** APROPRIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Interpretação equivocada pela representante de supostos valores a que teria direito. Evidente mal entendido. Contas prestadas. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **TADEU PAVONI** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.003557-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO NO ARTIGO 73 PARÁGRAFO 5 DA LEI 8.906/1994 E ARTIGO 68 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. CABÍVEL EM CASO DE ERRO DE JULGAMENTO OU POR CONDENAÇÃO BASEADA EM PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE, PORÉM, AUSENTE A PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 3 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012318-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** AMEAÇA DE AGRESSÕES FÍSICAS. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. Prova testemunhal escassa para comprovar as alegações da representante. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.012528-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROPOSITURA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS DO REPRESENTANTE. Prova testemunhal indireta que não convence da veracidade dos fatos. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013740-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PERDA DO PRAZO DE DEFESA. DECRETAÇÃO DA REVELIA. PREJUÍZO DE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Pena de censura c/c multa de duas anuidades. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013880-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA EXCESSIVA. PREJUÍZO. Carga e retenção de 15 autos por prazos excessivos, atrasando a prestação jurisdicional. Procedência da representação. Ar. 34, XXII do EAOAB. Pena de suspensão por 90 dias e multa de uma anuidade. Comunicação ao Conselho. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.015463-6** - **por à maioria** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos confirma que a ação trabalhista foi proposta após o prazo legal restando prescrita. O acordo realizado posteriormente com o cliente não ilide a falta ético-disciplinar. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016505-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PLACA DE FACHADA IRREGULAR. CORREÇÃO IMEDIATA APÓS NOTIFICAÇÃO CONCESSIVA DE PRAZO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos confirma que a sociedade de advogados corrigiu, dentro do prazo a tal fixado, a irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional, afastando claramente a necessidade de punição. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016570-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES ATRAVÉS DE ESTAGIÁRIO. PROVA. DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELA REPRESENTANTE. Havendo prova da existência de captação de clientes por parte do estagiário está configurada a infração ética disciplinar. Desistência da representante não tem o condão de obstar o prosseguimento do feito administrativo (arts. 70 e 71 do EAOAB). Procedência da representação, com aplicação da pena de advertência, ante as atenuantes do art. 40, II e III, do mesmo preceito legal. Quinta Turma Julgadora do TED. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016806-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DO REPRESENTADO EM AUDIÊNCIA TRABALHISTA. DESÍDIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para configuração de crime ético disciplinar de desídia, há a necessidade de prova robusta e contundente do prejuízo causado pelo representado. Improcedência da representação. Quinta Turma



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Julgadora do TED. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016830-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. ENTENDIMENTO COM PARTE ADVERSA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova carreada aos autos confirma a ocorrência das infrações ético-disciplinares imputadas ao representado. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016971-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DO REPRESENTADO EM SUPOSTA AUDIÊNCIA. DESÍDIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para configuração de crime ético disciplinar de desídia, há a necessidade de prova robusta e contundente do prejuízo causado pelo representado. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017383-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. CARGA ABUSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O processo mencionado como em carga abusiva estava arquivado em cartório diverso do correto. Improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ANDREIA NUNES DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019605-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

ADMINISTRATIVO ÉTICODISCIPLINAR.  
REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO.  
INFRAÇÃO CARACTERIZADA. A prova  
carreada aos autos confirma a ocorrência das  
infrações ético-disciplinares imputadas ao  
representado. Representação procedente. Quinta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MARCELO SANTAGADA DE AGUIAR** -  
Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019606-6** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE  
OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, ENCAMINHANDO  
CÓPIA INTEGRAL DE AÇÃO DE COBRANÇA  
AJUIZADA POR EX-CLIENTES CONTRA  
ADVOGADA, EM QUE CONDENADA A  
DEVOLVER AOS MESMOS VALOR  
RECEBIDO PARA PAGAMENTO DE  
ACORDO EM AÇÃO REVISIONAL DE  
JUROS, QUE NÃO EFETUOU, DELE  
APROPRIANDO-SE, E EM INDENIZAÇÃO  
POR DANOS MORAIS AOS CLIENTES.  
REPRESENTADA REVEL TANTO NA AÇÃO  
CÍVEL QUANTO NESTA REPRESENTAÇÃO.  
Já definitivamente jurisdicionada a questão, com  
sentença condenatória passada em julgado sob  
execução e dupla revelia da Representada, lá e  
aqui, configurada resta a conduta de apropriação  
de valor dos clientes e resistência injustificada à  
inegável prestação de contas, em evidente infração  
ao inciso XXI do art. 34 do EOAB, como também  
resultaria ao seu inciso XX, que deixo de aplicar  
porque não foi objeto de enquadramento no juízo  
de admissibilidade. Representação julgada  
procedente com aplicação da pena de suspensão  
por 60 dias, nos termos dos arts. 34, XXI, c/c 37, I  
e II, e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art.  
42, e sua perduração até que satisfaça  
integralmente a dívida atualizada, nos termos do  
art. 37, § 2º, do Estatuto, e multa, de duas (2)  
anuidades, fulcro no seu art. 39. Quinta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE  
DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 4 de  
dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020161-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, DERIVADO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL AO REPRESENTADO. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga excessiva por reiteradas vezes ao longo de anos, culminando no período maior de 12 meses de carga, a ponto de dar causa a incidente de cobrança de autos e expedição de carta precatória com mandado de busca e apreensão de autos e sofrer penas de multa e proibição de vista dos autos fora de cartório, pelo juízo, fulcro no art. 234 do CPC, para só então devolvê-los, mesmo em feito executivo onde representa o credor, de evidente prejuízo processual, como à parte contrária e seus advogados, e, aparentemente, a seu próprio cliente, ante o retardo do feito executivo e da satisfação do seu crédito. Representação julgada procedente, nos termos dos arts. 34, XXII, 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020406-6** -  
**por unanimidade EMENTA:**

REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CÍVEL, DERIVADO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS, APONTANDO CARGA EXCESSIVA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL À REPRESENTADA. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, profissional que retira e permanece com os autos em carga excessiva em pleno e após o prazo de seu cliente para memoriais, de cujo protocolo não se tem comprovação nos autos, em aparente prejuízo ao próprio cliente, a ponto de dar causa a incidente de cobrança de autos e expedição de mandado de busca e



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

apreensão de autos para só então devolvê-los, em processo litigioso em que representava a parte ré, que veio a ser julgado procedente, a sinalizar eventual intenção de retardar o andamento do feito, de evidente prejuízo processual, como à parte contrária e seus advogados, e, aparentemente, a seu próprio cliente. Representação julgada procedente, nos termos dos arts. 34, XXII, 37, I e § 1º, do EOAB, com os efeitos do seu art. 42. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020407-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL, APONTANDO À REPRESENTADA A CONDUTA DE INVASÃO DE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO SEM O CONHECIMENTO DA ADVOGADA NELE ATUANTE. NOTÍCIA DO JUÍZO SOB ENFOQUE DO ART. 14 DO CED E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO PELO ART. 34 DO EOAB, SEM DISCRIMINAÇÃO DA CONDUTA A SER APURADA. PRELIMINARES DE INÉPCIA E NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO, POR DEFEITO DE ENQUADRAMENTO LEGAL. SUPERAÇÃO, QUER PELA ÓTICA DO ART. 563 DO CPP, QUER POR ENTENDIMENTO AMPLO E EVIDENTE E EXERCÍCIO DE IRRESTRITA DEFESA, BEM COMO FINAL ADMISSÃO DO ERRO PROFISSIONAL, PELA REPRESENTADA. Ainda que o juízo de admissibilidade traga enquadramento legal diverso e inespecífico (EOAB, 34) da conduta imputada à Representada (CED, 14), e refira somente o caput, e não qualquer dos incisos do art. 34 do EOAB, a consagrar inequívoca nulidade processual, tal não se verifica, e supera, quando há notório conhecimento do fato que se está a apurar e defesa que se ampara no exato dispositivo legal da conduta efetivamente apurada, notadamente quando a Representada admite a ausência de levar



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

sua entrada no processo ao conhecimento da advogada atuante, e aqui pede audiência de conciliação com a finalidade de dela se desculpar, conduta nobre que assume o grau de atenuante e orienta a conversão da pena de censura em advertência, sem registro nos assentamentos, em vista, também, da primariedade da Representada. Representada que aduz ter sido induzida em erro pela cliente, sobre a necessária informação da advogada antes atuante no feito sobre o novo mandato. É obrigação pessoal e profissional – e intransferível, porque é do fino e elegante trato da advocacia profissional - do advogado informar o colega atuante de que o estará substituindo nos autos mediante vontade e constituição do cliente, ônus que não pode ser transferido à parte, salvo hipóteses de anterior e expressa revogação de mandato. Preliminares de inépcia e nulidade rejeitadas e representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura e sua conversão em advertência, sem registro nos assentamentos, tudo a teor do art. 36, II, e seu § único, do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023479-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. OFÍCIO. PODER JUDICIÁRIO. MEMORIAIS. NÃO APRESENTAÇÃO. RÉU PRESO. ABANDONO DA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A prova da alegação do Representado está estampada nos documentos que acompanharam sua defesa, dando conta da apresentação dos memoriais em socorro ao seu cliente. Por fim, acresço, não poderia deixar de fazer o registro, aos pósteros, uma vez examinando demanda que bate nossas portas bradando a falha do advogado, que bem comprovou sua atuação independente e correta, devemos demonstrar a realidade, também prejudicial “aos réus presos”, que são defendidos pelos advogados criminalistas, quiçá a sua última trincheira da cidadania. Improcedência da



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023483-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação Ético Disciplinar. Retenção Abusiva de Autos. Ausência de tipicidade de conduta. Não se vislumbra comprovação da materialidade da infração disciplinar disposta no inciso XXII, do art. 34 do EAOAB. Exame dos autos demonstra ter a advogada restituído os autos, quando ciente da notificação do comando judicial. Para configuração do fato infracional “retenção abusiva de autos” não se deve levar em conta apenas o marco temporal entre a retirada dos autos da serventia judiciária pelo advogado e sua devolução, com simples adição aritmética, devendo ser considerados outros vetores à conduta comissiva. Não há prova cabal de prejuízos decorrentes dessa conduta, tanto às partes, quanto ao Poder Judiciário. Representação julgada improcedente. Décima primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023627-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** Representação Ético Disciplinar. Retenção Abusiva de Autos. Preliminar afastada quanto a incompetência da OAB para apurar conduta ético-disciplinar de Procuradora Federal, considerando que os atos praticados nos procedimentos instrumentais, objeto da denúncia, foram praticados no exercício da advocacia. Os integrantes da advocacia pública, no exercício de atividade advocatícia, sujeitam-se ao regime do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, inclusive quanto às infrações e sanções disciplinares. Ausência de tipicidade de conduta. Não se vislumbra comprovação da materialidade



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

da infração disciplinar disposta no inciso XXII, do art. 34 do EAOAB. Ausência de tipicidade de conduta. Para configuração do fato infracional “retenção abusiva de autos” não se deve levar em conta apenas o marco temporal entre a retirada dos autos da serventia judiciária pelo advogado e sua devolução, com simples adição aritmética, devendo ser considerados outros vetores à conduta comissiva. A infração disciplinar de retenção abusiva de autos de acordo com a jurisprudência majoritária do Conselho Federal da OAB demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos; b) desatendimento à ordem judicial; c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. Desta forma não há prova cabal de prejuízos decorrentes dessa conduta, tanto às partes, quanto ao Poder Judiciário. Representação julgada improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024056-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS ART.234, § 2º CPC. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou confiança. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Situação onde os autos não foram efetivamente extraviados, bem como, não há efetiva comprovação de carga indevida ou eventual extravio temporário em cartório. Por fim, não restou configurado prejuízo ao processo ou as partes diante da perfectibilização de acordo comprovado pelo representado. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 07 de dezembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre,  
7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028741-8** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.  
RETENÇÃO DE AUTOS. DEVOLUÇÃO  
VOLUNTÁRIA. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE  
DOLO. NORMALIDADE DA CONDUTA.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A  
jurisprudência é taxativa no sentido de não se  
reconhecer a carga abusiva quando verificado  
comportamento normal e sem dolo pelo advogado  
nos casos desta natureza, como ocorre nos autos.  
Improcedência da Representação. Décima  
Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto  
Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029536-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** Processo  
Disciplinar. Recusar-se, injustificadamente, a  
prestar contas ao cliente de quantias recebidas.  
Ausência de provas inequívocas da prática de  
infração disciplinar. Aplicação do postulado in  
dubio pro reo, gravitando em favor do acusado a  
presunção de inocência. Dúvida a respeito dos  
fatos deve sempre militar em favor do imputado.  
Garantia constitucional da presunção de inocência.  
Ausência de outras provas capazes de demonstrar  
o efetivo cometimento de infração ético-  
disciplinar. Não se configura violação ao artigo 34,  
inciso XXI do EAOAB. Representação julgada  
improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora  
do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho –  
OAB/RS 8285. Porto Alegre, 07 de dezembro de  
2020. Décima Primeira Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS  
COELHO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029828-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS – SEM INTIMAÇÃO  
PARA DEVOLUÇÃO ART.234, § 2º CPC. Reter,  
abusivamente, ou extraviar autos recebidos com



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

vista ou confiação. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo XXII do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 21 de setembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029829-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. OFÍCIO ENVIADO PELO PODER JUDICIÁRIO. JECRIM. AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA. JUSTIFICATIVA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. SUBMISSÃO À ATENDIMENTO MÉDICO. ATESTADO COMPROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Demonstrado pelo Representado que a ausência em audiência designada, em que pese intimado para comparecer, não o fez, impedido em decorrência de problemas de saúde devidamente atestados médicos por profissional habilitado, não há falar em prática anti-disciplinar diante do evidente motivo impeditivo de força maior. Improcedência da Representação. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.029849-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDOTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ABANDONO DE CAUSA. A simples petição nos autos informando a renúncia aos poderes outorgados não exonera o advogado de comprovar a cientificação de seu constituinte. A falta dessa comprovação revela conduta sancionável. Infração do artigo 34, parágrafo IX do Estatuto da Advocacia, caracterizada. Representação procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

45.964, Porto Alegre/RS, 07 de dezembro de 2020.  
Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto  
Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.030087-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.  
LOCUPLETAMENTO. PRELIMINAR.  
CERCEAMENTO DE DEFESA.  
DESACOLHIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO  
DO INFERIMENTO DA PROVA. NÚCLEO DA  
ALEGAÇÃO INDEMONSTRADO.  
MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROVA DA  
EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO E AUTORIA.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONHECIMENTO  
DA REPRESENTANTE DO VALOR DEVIDO  
PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE  
PREENCHIMENTO DO TIPO INFRACIONAL  
DE RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O  
Representado, que subscreve pessoalmente suas  
defesas escritas, não rebateu o fato, tampouco  
afirmou que não tinha ciência do levantamento dos  
valores por terceira pessoa associada ao seu  
escritório. Nessa linha de raciocínio, é evidente  
que o valor foi levantado pelo Representado e a  
justificativa apresentada não elide a  
responsabilidade profissional de repassar à  
Representante a quantia devida e que a ela  
pertencia pelos depósitos judiciais realizados ao  
longo do processo judicial. Procedência Parcial.  
Dosagem da sanção. O Representado ostenta  
diversos antecedentes disciplinares e éticos (22 ao  
todo). Suspensão em 12 meses, ou seja, no máximo  
legal, porquanto o Representado mostra-se  
absolutamente voltado à prática de infrações  
disciplinares desta modalidade, revelando-se  
adequado o quadro de suspensão no patamar mais  
elevado. Multa no valor equivalente ao  
DÉCUPLO de uma anuidade (pelo seu tempo de  
inscrição) ao tempo do fato (data do levantamento  
do alvará 16/11/2017). Décima Primeira Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MAURICIO  
ADAMI CUSTODIO** - Porto Alegre, 7 de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.000584-1 - por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Locupletamento e Recusa Injustificada à Prestação de Contas. Preliminar de cerceamento de defesa, arguida em razões finais pelo representado não merece ser acolhida, eis que a prova testemunhal, não tem o condão de refutar a prova documental robusta em processo ético-disciplinar. Advogado que recebe honorários advocatícios, apropriando-se da quantia à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa tipifica conduta incompatível com a advocacia. O profissional é obrigado a prestar contas dos valores recebidos do cliente ou em favor deste. Falta praticada pelo representado transgrediu preceito regular da própria atividade profissional. Restaram comprovadas a desídia profissional, a má-fé diante da apropriação indevida de valores. A prova cabal se encontra na própria confissão do representado em sua defesa-prévia. O advogado locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente, deixando de repassar valor, conforme acordo entre as partes, apesar de possuir os dados bancários para depósito, mantendo conduta negativa com a advocacia nos termos do artigo 34, inciso XX, do EAOAB. Imprescindível preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza, a dignidade, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da profissão. Infração disciplinar configurada, Prova robusta de comportamento ético-disciplinar indesejado. Representação julgada procedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relatora: Alba Elizabeth Pias Coelho – OAB/RS 8285. Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ALBA ELIZABETH PIAS COELHO** - Porto Alegre, 7 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0697.2019.000102-2 - por unanimidade** **EMENTA:** PATROCÍNIO INFIEL DE PODERES OUTORGADOS. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

seu patrocínio. Infração disciplinar contida no art. 34, parágrafo IX do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Situação onde não restou comprovada a relação entre representante e representada, não havendo contrato de honorários, tampouco prova inequívoca de prejuízo a interesse confiado pelo representante a representada. Representação Improcedente. Décima Primeira Turma Julgadora do TED – Relator: Ricardo Einsfeld Villar – OAB/RS 45.964, Porto Alegre/RS, 07 de dezembro de 2020. Décima Primeira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **RICARDO EINSFELD VILLAR** - Porto Alegre, 16 de novembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019603-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020 Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.020809-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringi no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS –



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021097-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Para caracterizar a infração disciplinar, é necessário alcançar todos os pressupostos, de tempo de retenção que configure a abusividade na carga, intimação pessoal, existência de busca e apreensão dos autos, prova inequívoca de prejuízo a parte contrária, intenção de tirar proveito indevido ou de prejudicar e não devolução dos autos ao Juízo de forma espontânea. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2 da Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.021097-8. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021099-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

**PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.** O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2 da Segunda Câmara. **REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Processo nº 21.0000.2019.022819-9. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021555-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DOS AUTOS. Representação. carga abusiva de autos. Não comete infração ética disciplinar quem, pelos fatos fica demonstrado que permaneceu por tempo excedido de carga mas não causou prejuízo as partes e sem a formação e autuação de Processo distinto de Cobrança de Autos. Não infringe no disposto ao Artigo Nº 34, XXII, do EOAB. representação improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – **FILIFE RIBEIRO SANTOS**- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIFE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.021563-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** EXERCER A



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PROFISSÃO QUANDO SUSPENSO. É prova incontroversa a ata de audiência que registra o advogado no exercício profissional quando impedido por penalidade de suspensão. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso I da Lei nº 8.906/94. Reincidência em infração disciplinar. Aplicável pena de suspensão com fundamento no art. 37, inciso II da Lei nº 8.906/94. Agravante. Cumulada pena de multa. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.021563-5. DÉCIMA TURMA DO TED – Julgador Relator ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022819-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO À PARTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA. PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO NÃO CARACTERIZADO. DANO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. O tipo infracional de reter, abusivamente, os autos em carga, contém conceito jurídico indeterminado, que deve ser analisado de forma singular, mediante aplicação de medida de razoabilidade. A demora na devolução de autos de processo judicial, seja qual for o lapso temporal, ainda que após intimado e instaurado incidente de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII da Lei nº 8.906/94, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional ou da sua má-fé. Não caracteriza prejuízo ao Poder Judiciário, a instauração de processo de busca e apreensão. Reconhecimento da incidência da orientação jurisprudencial nº 2 da Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Processo nº 21.0000.2019.022819-9. DÉCIMA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

TURMA DO TED – Julgador Relator  
ANDERSON ALTINI BALDASSO - Porto  
Alegre, 08 de dezembro de 2020. Décima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ANDERSON  
ALTINI BALDASSO** - Porto Alegre, 8 de  
dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004817-2** -  
**por unanimidade EMENTA:** ADOGADO  
QUE NÃO DEPOSITA VALORES PAGOS  
PELA PARTE EM ACORDO JUDICIAL.  
LOCUPLETAÇÃO ÀS CUSTAS DA CLIENTE.  
Violação artigo 34 e incisos IX, XX, XXI e XXV,  
do EAOAB. Representação procedente, a conduta  
do representado revela-se inadequada, de modo a  
infringir o bem jurídico tutelado pelo Código de  
Ética e Disciplina. Representação julgada  
procedente para aplicar ao representado a pena de  
suspensão por 30 (trinta) dias. Décima Turma  
Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS-  
Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. Décima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE  
RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de  
dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004823-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** MERA  
ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DELITUOSA,  
DESPIDA DE COMPROVAÇÃO, NÃO É  
SUFICIENTE PARA ENSEJAR O  
PROCESSAMENTO DISCIPLINAR.  
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O  
representado mesmo tendo sido procurador destes  
na lavratura de escritura de Divórcio Extrajudicial,  
ingressou judicialmente com a partilha de bens do  
casal, para um dos cônjuges e em face ao  
representado, mesmo com o advento e transcurso  
mais de 5 (cinco) anos. Inexistindo provas acerca  
de atos tido como atentatório ao Estatuto da  
Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina,  
impõe-se a absolvição da representada. Processo  
improcedente. Décima Turma Julgadora do TED –  
Relator FILIPE RIBEIRO SANTOS. Décima  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE  
RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004824-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não configura ausência de prestação de contas e nem locupletamento a retenção de valor referente aos honorários consoante pactuado no contrato de honorários firmado. Representação julgada improcedente. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004825-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** ADVOGADO QUE RETEM VALORES RECEBIDOS ORIUNDOS DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA AUTORA. LOCUPLETAÇÃO ÀS CUSTAS DA CLIENTE. Violação artigo 34 e incisos XX, do EAOAB. Representação procedente, a conduta do representado revela-se inadequada, de modo a infringir o bem jurídico tutelado pelo Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Décima Turma Julgadora do TED – FILIPE RIBEIRO SANTOS- Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020. Décima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FILIPE RIBEIRO SANTOS** - Porto Alegre, 8 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.008146-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** Prejuízo. Recurso intempestivamente apresentado. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, IX do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023113-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO  
ESPONTÂNEA, AINDA QUE TARDIA, DOS  
AUTOS A CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE  
PROVA DA MATERIALIDADE DA  
INFRAÇÃO IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE  
COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO  
REGULAR DO ADVOGADO OU EXPEDIÇÃO  
E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE  
BUSCA E APREENSÃO. CONDUTA  
INFRAACIONAL NÃO CONFIGURADA. O  
simples excesso de prazo na manutenção de autos  
de processo carregado, aliado à ausência de prova  
documental indispensável e hábil a verificar a  
abusividade da carga, não configura a infração  
ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do  
Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação  
improcedente. Segunda Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO  
RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 9 de dezembro  
de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023277-5** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da  
falta prevista no artigo 34, inciso XXII do  
EAOAB, é necessária a comprovação da  
materialidade do fato, através de cópia do  
mandado de busca e apreensão devidamente  
cumprido, requisito formal e indispensável à  
caracterização da abusividade, bem como a  
demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das  
partes do processo ou à Administração da Justiça.  
Representação julgada improcedente. Segunda  
Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre,  
9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023587-8** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR  
INTERESSE DE CLIENTE. INOCORRÊNCIA.  
ADVOGAR DURANTE PERÍODO DE  
SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

INSATISFAÇÃO DE CLIENTE EM RELAÇÃO AO SEU ADVOGADO. ATIVIDADE DA ADVOCACIA É DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE EVENTUAL PREJUÍZO OCORRIDO. REPRESENTADA QUE ADVOGA EM PERÍODO QUE FOI APLICADA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PELA ORDEM COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO I DO ESTATUTO. PROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023588-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO OU EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado, aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023595-9** - **por unanimidade** **EMENTA:** Carga abusiva de autos. Configuração de abusividade e evidente prejuízo a uma das partes do processo. Representação procedente. Pena de suspensão. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023599-1** - **por unanimidade EMENTA:** EXERCER A PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Insuficiência de provas que indicam o exercício da advocacia durante o período de suspensão. Documentação anexada insuficiente para comprovar a infração referida na admissibilidade. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2019.023599-1 – Subseção de Bento Gonçalves/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 09/12/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023613-6** - **por unanimidade EMENTA:** EXERCER A PROFISSÃO ENQUANTO IMPEDIDO. O profissional do direito deve agir com responsabilidade e ética. Advogada que comparece em audiência estando suspensa, infringe o disposto no artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura. (Processo n. 21.0000.2019.023613- 6 – Subseção de Bento Gonçalves/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 09.12.2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023710-8** - **por unanimidade EMENTA:** CARGA ABUSIVA DE AUTOS. A ausência de emissão de parecer preliminar, pela instância de instrução do feito, viola o disposto no art. 73, caput, do EAOAB, bem como afronta as disposições do art. 120, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, e do art. 59, § 7º, do CED. Nulidade reconhecida de ofício, determinando a baixa para regularização das fases. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023744-0** - **por unanimidade EMENTA:** Abandono de causa. Não participação em audiência de instrução de cliente recolhido ao Presídio. Fatos incontroversos. Caracterização da infração prevista no art. 34, XI do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Pena de censura acrescida de multa para a Representada com sanções anteriores e pena de censura convertida em advertência, na forma do § único do art. 36 do EAOAB ao Representado sem sanções previas. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024094-8** - **por unanimidade EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. ABANDONO DE CAUSA. QUANDO NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PERANTE A ORDEM, O PROPRIO REPRESENTANTE AFIRMA QUE NÃO FOI ATENDIDO PELO REPRESENTADO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INFRINGÊNCIA A QUALQUER DISPOSITIVO DO ESTATUTO OU CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024098-9** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO INJUSTIFICADO DE CAUSA. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. CONDUZAS INFRACIONAL E ANTIÉTICAS NÃO COMPROVADAS. A simples alegação do cliente, sem aparato em prova documental hábil, não possui, por si só, o condão de configurar conduta infracional, tampouco impingir sanção disciplinar ao advogado. Conjunto probatório a revelar que houve



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

pactuação de honorários advocatícios compatíveis com o serviço profissional prestado, cujos valores sequer foram adimplidos totalmente pela Representante, bem como que não houve abandono da causa ou recusa injustificada na prestação de contas à cliente. Afastamento das infrações ético-disciplinares previstas nos incisos XI, XX e XXI do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024303-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INOCORRÊNCIA. CABE AO CLIENTE ALCANÇAR OS ELEMENTOS NECESSARIOS PARA PROPOSITURA E ANDAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS. NA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E OCORRENDO INSUCESSO NA DEMANDA, A RESPONSABILIDADE SERÁ SUPORTADA APENAS POR QUEM A ELA DEU CAUSA MÁXIME QUANDO O ADVOGADO DESEMPENHA A CONTENTO SEU MISTER. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.024393-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Processo sem provas suficientes da culpa grave da advogada representada para ensejar qualquer juízo condenatório. Representação julgada improcedente. (Processo n. 21.0000.2019.024393-7 – Subseção de Caxias do Sul/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 09/12/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.025076-3** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E EXTRAVIO. Advogado que retira em carga representação na qual figura como representado e não devolve por mais de três anos. Configurado o abuso e o prejuízo à classe, visto a nítida intenção de evitar punição. Representação julgada procedente para condenar o advogado à pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, cumulada com multa. (Processo n. 21.0000.2019.025076-3 – Subseção de Rio Grande/RS – 2ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 09/12/2020). Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006106-7** - **por unanimidade EMENTA:** Patrocínio de lide simulada. Improcedência. Para a configuração das infrações capituladas no artigo 34, incisos X e XVII do EAOAB são necessárias provas inequívocas da fraude e do prejuízo havido para as partes envolvidas no processo. Na ausência impõe-se a improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 9 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017683-9** - **por unanimidade EMENTA:** INFRAÇÃO ÉTICA. ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TEM PATRONO CONSTITUÍDO. O próprio representado confessa que não diligenciou na revogação de poderes da antiga procuradora, ora representante, deixando este ônus a cliente. Reconhece, ainda, que mesmo sem a prévio consentimento da anterior advogada, juntou nos autos o seu instrumento de outorga de poderes. Assim, configurada a infração ética ao disposto no art. 14 do CED da OAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.017848-1** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETER ABUSIVAMENTE AUTOS. No caso dos autos, consta apenas o ofício do juízo informando da instauração do incidente de cobrança de autos, desacompanhado de cópias, inviabilizando a análise do prejuízo e intenção premeditada. Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa. **REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018117-8** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO. Para que se possa efetivamente responsabilizar o advogado, deverá ser avaliada a possibilidade da reversão da decisão (prejuízo), como, por exemplo, a perda de uma chance, ou se a ausência das contrarrazões contribuíram pelo acolhimento do apelo não contraditado. **R PRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018134-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETER ABUSIVAMENTE AUTOS. A mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa. **REPRESENTAÇÃO JULGADA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013388-2** - **por unanimidade** **EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. ADVOGADA QUE ATUOU APENAS EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. FEITO CONDUZIDO INTEGRALMENTE POR OUTRO COLEGA. DECLARAÇÃO EXPRESSA NESTE SENTIDO DESTE ÚLTIMO, ASSUMINDO INCLUSIVE EVENTUAL RESPONSABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013738-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** JUNTADA DE PROCURAÇÃO SEM PREVIA NOTIFICAÇÃO DO PROCURADOR ANTERIOR. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E DIFICULDADE NOTÓRIA DE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO. CONDUTA ENCOBERTA PELA EXCLUDENTE DA PARTE FINAL DO ART. 14 DO CED. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.013753-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo superior ao legal quando não há demonstração do prejuízo. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016507-3** - **por unanimidade** **EMENTA:** SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Propagar sociedade de advogados sem ter registro da mesma, incorre em infração ao artigo 34, II, da Lei 8906 que veda manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei 8906/94. PROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.016822-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A retenção de autos para tipificação no artigo 34, XXII, da Lei 8906/94 deve vir acompanhada de demonstração de prejuízo às partes e notificação pessoal do advogado para devolução dos autos, sem o que não configura a infração. IMPROCEDÊNCIA da representação que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.001810-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** MERCANTILIZAÇÃO DA PROFISSÃO. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Inexistência de prova de prática de conduta incompatível com a advocacia e de violação a preceitos éticos no caso concreto. Representação improcedente. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022000-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Inocorrência. Não restou comprovado o prejuízo ao processo por dilação temporal ou dano configurado às partes ou expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. Infrações previstas no artigo 34, incisos



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

XXII e XXV do EAOAB e do artigo 2º, § único, incisos I, II e III do CEOAB não caracterizadas. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022102-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. Inexistência de comprovação de prejuízo a qualquer das partes e/ou à administração da justiça. A simples demora na devolução dos autos não caracteriza, por si só, infração disciplinar. Má-fé não comprovada. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB não caracterizada. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022142-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL E PREJUÍZO CARACTERIZADOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. SUSPENSÃO DE 30 DIAS. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022232-5** - **por unanimidade** **EMENTA:** PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE PATROCINADO. Advogado que confessadamente maneja recurso equivocado e carente de fundamentos que ataquem à decisão. Reabertura de prazo recursal. Ausência de prejuízo causado à parte, afastamento da imputação do Art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia. Improcedência da representação. Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA COLLETTA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022236-6** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO ALEGANDO CONDUTA  
INCOMPATÍVEL. ABSOLVIÇÃO DOS FATOS  
QUE ENSEJARAM A REPRESENTAÇÃO EM  
PROCESSO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA  
DA REPRESENTAÇÃO. A sentença judicial de  
absolvição dos fatos que originaram a  
representação é prova dotada de robustez maior  
que declaração unilateral produzida em  
Tabelionato Público. Infração prevista no artigo  
34, inciso XXV do EOAB não caracterizada.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **ALEXANDRE CALEGARI  
CHITOLINA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022331-1** -  
**por unanimidade EMENTA:** CONDUTA  
INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA.  
FALSEANDO DELIBERADAMENTE A  
VERDADE OU ESTRIBANDO-SE NA MÁ-FÉ.  
Ausente a comprovação de qualquer conduta  
incompatível com a advocacia ou prejuízo à parte,  
deve se afastar tentativa de punição de advogado  
pela suposta incidência do Art. 6º, do Código de  
Ética e Disciplina da OAB. Indeferimento liminar  
da representação. Décima Quarta Turma Julgadora  
do TED/RS – Relator **CLEBER DALLA  
COLLETTA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022509-4** -  
**por unanimidade EMENTA:** AUSÊNCIA EM  
AUDIÊNCIA DE PROCESSO PENAL E NÃO  
APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.  
COMETIMENTO DA INFRAÇÃO  
CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XI, DO  
ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.  
PENA SUSPENSÃO POR 30 DIAS, ANTE A  
REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. Décima Quarta  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO  
ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 11 de  
dezembro de 2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022510-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO AMPARADA EM  
DENUNCIA CRIMINAL DE INUTILIZAÇÃO  
DE PROCESSOS CRIMINAIS E PRODUÇÃO  
DE OCORRÊNCIA POLICIAL MEDIANTE  
FATOS INEXISTENTES. SENTENÇA  
JUDICIAL DIZENDO O CONTRÁRIO.  
CARENCIA ABSOLUTA DE PROVAS PARA  
CONDENAR. IMPROCEDENCIA DA  
REPRESENTAÇÃO. Mesmo não estando nos  
autos a sentença judicial absolutória, há nela  
elementos concretos de que a improcedência desta  
representação é o caminho mais justo a seguir.  
Décima Quarta Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **ALEXANDRE CALEGARI  
CHITOLINA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022625-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO  
DE AUTORIADE DA ORDEM. O  
descumprimento de medida indicada pelo  
presidente da Subseção da OAB fere o Art. 37,  
XVI, do EAOB. PUBLICIDADE IMODERADA.  
Placa indicativa de escritório que não respeita os  
requisitos da sobriedade, moderação e discrição,  
além de não referir nome dos advogados e sugerir  
sociedade inexistente, fere os Arts. 39 e 40, do  
CED, e ao Provimento nº 94/2000. Procedência da  
representação. Décima Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CLEBER DALLA  
COLLETTA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022864-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSOS  
JUDICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL E  
PREJUÍZO CARACTERIZADOS.  
REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.  
SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA. Décima  
Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

**BRUNO ROSSO ZINELLI** - Porto Alegre, 11 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022866-9** -  
**por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO  
ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO-ÉTICO.  
EXTRAVIO. NECESSIDADE DE  
RESTAURAÇÃO DE AUTOS. A conduta de  
retenção dos autos, ensejando diversas diligências  
de busca e apreensão e adiante caracterizado  
extravio destes autos, com a necessidade de  
restauração dos mesmos, fere o Estatuto da  
Advocacia em seu Art. 34, XXII. Procedência da  
representação. Décima Quarta Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **CLEBER DALLA  
COLLETTA** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.022874-0** -  
**por unanimidade EMENTA:** INJURIA  
RACIAL QUALIFICADA PELO ELEMENTO  
ÉTNICO. CONVERSAS COM TERMOS  
PEJORATIVOS EM APLICATIVO. PROVA  
DOCUMENTAL. PROCEDENCIA DA  
REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DAS  
ATIVIDADES PROFISSIONAIS. FIXAÇÃO DE  
MULTA. Existência de comprovação documental  
dos termos pejorativos utilizados em razão de  
etnia. Infração prevista no artigo 34, inciso XXV  
do EOAB caracterizada. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **ALEXANDRE  
CALEGARI CHITOLINA** - Porto Alegre, 11 de  
dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.004725-9** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE CONTRA  
ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE  
LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E NÃO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
REPRESENTAÇÃO JULGADA  
IMPROCEDENTE. Décima Quarta Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **BRUNO ROSSO  
ZINELLI** - Porto Alegre, 11 de dezembro de  
2020.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002963-4** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO  
CLIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Não há  
locupletamento se os valores cobrados a título de  
honorários advocatícios são condizentes com o  
que foi contratualmente ajustados entre as partes.  
Ausência de infração ao art. 34, XX, do EAOAB.  
2 – Improcedência da representação. Terceira  
Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON**  
- Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002972-1** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À  
CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO  
ARTIGO 34, XX E XXI, DO EAOAB.  
PROCEDÊNCIA. Advogado que não repassa o  
valor condizente recebido por alvará judicial, e  
alega inexistirem valores à repassar, mesmo  
instada diversas vezes pelo cliente, caracteriza as  
infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do  
EOAB. Pena de suspensão do exercício  
profissional pelo prazo de 90 dias e mais multa,  
consideradas as circunstâncias agravantes, na  
forma do art. 37, I e § 1º, do EOAB. Terceira  
Turma Julgadora do TED - Relator Dr. CLAUS  
KNY - Porto Alegre, 16 de dezembro 2020.  
Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator  
**CLAUS KNY** - Porto Alegre, 16 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2018.002973-0** -  
**por unanimidade EMENTA:**  
LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO  
DISCIPLINAR DISPOSTA NO ART 34,  
INCISOS XX E XXI DO EAOAB.  
LEVANTAMENTO DE VALORES SEM O  
DEVIDO REPASSE AO CLIENTE.  
REPRESENTAÇÃO JULGADA  
PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE PENA



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

DE SUSPENSÃO ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, INCLUSIVE COM CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISOS I E II, E § 2º DA LEIN.º 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003020-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. INOCORRÊNCIA. 1 – Não configurada a infração prevista no inciso XXV, ante a ausência de comprovação de conduta reprovável. 2 – Comprovação pelo representado da lisura de sua atuação profissional. 3 – Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003034-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrado que o Advogado repassou o valor condizente recebido por alvará judicial, deduzido o valor previsto em contrato de honorários não caracteriza as infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EOAB. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator Dr. **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 16 de dezembro 2020. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **CLAUS KNY** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003193-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003200-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** “PROCESSO DISCIPLINAR - RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – A INFRAÇÃO DISCIPLINAR SOMENTE SE CONFIGURA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DA FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE – SUMULA N° 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DESTA TED - FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.” Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar N° **21.0000.2018.003591-0** - **por unanimidade** **EMENTA:** “RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – ART. 34, INCISO XXII DA LEI 8.906/94 (EAOAB) – ADVOGADO QUE REPRESENTA RÉU EM AÇÃO CRIMINAL - COMPROVAÇÃO DA RETIRADA DOS AUTOS PELO REPRESENTADO QUANDO JÁ DESIGNADA



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina

NOVA AUDIÊNCIA – PROCESSO DEVOLVIDO SOMENTE ÀS VÉSPERAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, IMPOSSIBILITANDO O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA QUANDO DELA RESULTA PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA APLICAR AO REPRESENTADO A PENA DE SUSPENSÃO. ” Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006913-9** - **por unanimidade EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. 1 –Incorre na infração prevista no art. 34, XI, EAOAB, o advogado que, devidamente intimado, deixa de apresentar recurso cabível contra sentença de improcedência da ação, restando comprovado o interesse da parte em recorrer. 2 – A ausência de indicação da decisão que deveria ter sido recorrida e, mesmo, do efetivo prejuízo acarretado à parte impede a configuração da infração em tela. **RETENÇÃO DE AUTOS E DE DOCUMENTOS DO CLIENTE.** 3 – Inocorrência de infração, ante a ausência de comprovação de prejuízo e à confissão do representante de que recebeu seus documentos após notificação da representada. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.011080-2** - **por unanimidade EMENTA:** OMISSÃO DO FATO DE A PARTE TER CELEBRADO ACORDO EM DEMANDA ANTERIOR COM O FIM DE INDUZIR EM ERRO JUÍZO EM NOVA DEMANDA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XIV, EAOAB. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Ausência de comprovação de que os representados tinham ciência de acordo anteriormente entabulado por seu cliente com a parte adversa que



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

afasta a configuração da infração disciplinar em questão. 2 – Improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED/RS – Relator **EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **1101020.00024593/2020-20 - por unanimidade** **EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS. FATOS PRELIMINARMENTE COMPROVADOS E REPERCUSSÃO NEGATIVA DEMONSTRADA. SUSPENSÃO PREVENTIVA QUE SE IMPÕE. Para caracterizar o ato infracionário e a causa suspensiva de forma prévia do exercício da advocacia, é necessária a comprovação de que o advogado agiu em desacordo com a legislação regente, bem como a repercussão geral, configurando assim o periculum in mora e o fumus boni juris, o que restou materializado no caso concreto, com a prova de que o representado falsificou alvarás judiciais, corroborado com outros agravantes, o que não gera dúvidas para os efeitos da aplicação da medida de suspensão liminar. Quarta Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCELO JOSÉ MACHADO VOLKWEISS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.006075-1 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. PROCEDENCIA. Pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo muito superior ao legal, sendo intimado para devolução e havendo processo de busca e apreensão com sentença procedente. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018667-0 - por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo alimentar, em “carga rápida”, por tempo muito superior ao permitido. Irrelevância de não ter sido cumprido o mandado de busca e apreensão, já que isso se deu por causa estranha à atuação do Poder Judiciário. O prejuízo resulta da supressão do processo do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias em virtude da natureza da lide. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018672-7** - **por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDENCIA. Não pratica a infração do art. 34, XXII do EAOAB o advogado que mantém autos em carga por prazo superior ao legal, quando não há demonstração do prejuízo e quando há devolução dos autos antes da expedição de mandado de busca e apreensão. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.018678-4** - **por à maioria EMENTA:** ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. DESATENDIMENTO PELO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, regularmente intimado, deixa de apresentar memoriais em processo penal. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Redator para o acórdão **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019130-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFFICIO.  
ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE  
CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A  
devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das  
partes e da administração da justiça, não se  
configura infração ético disciplinar. Sétima Turma  
Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR  
GIONGO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019152-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo às partes ou à  
administração da justiça, não se configura infração  
ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 17 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019153-0** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** PROPAGANDA  
IRREGULAR. ANGARIAR CAUSA.  
CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
PANFLETOS. UTILIZAÇÃO DE MEIOS  
PROMOCIONAIS TÍPICOS DE ATIVIDADEE  
MERCANTIL. INFRAÇÃO  
CARACTERIZADA.AUSÊNCIA DE  
ANTECEDENTES. PENA DE CENSURA  
CONVERTIDA EM OFÍCIO RESERVADO.  
Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora  
**LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre,  
17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019160-2** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB EX OFFICIO.  
ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. INGRESSO DE  
AÇÕES REPETITIVAS. Ações judiciais  
ingressadas pelo advogado, mas não comprovada  
a forma repetitiva, inoccorrência de infração ético



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

disciplinar Sétima Turma Julgadora do TED/RS –  
Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto  
Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019472-1** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** RETENÇÃO  
INDEVIDA DE AUTOS. Prática infração aos  
deveres da advocacia o profissional que  
permanece em posse dos autos de processo por  
tempo muito superior ao permitido, sequer  
restituindo-os depois de formalmente intimado,  
forçando a expedição de mandado de busca e  
apreensão por meio de precatória. O prejuízo foi  
demonstrado, sendo resultante dos custos  
operacionais para a expedição de duas cartas  
precatórias e da supressão do processo do seu  
regular trâmite. Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA  
MATIELLO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019475-4** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM  
PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA  
DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos  
autos sem o efetivo prejuízo às partes ou à  
administração da justiça, não se configura infração  
ética-disciplinar Sétima Turma Julgadora do  
TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ  
AMARAL** - Porto Alegre, 17 de dezembro de  
2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019478-9** -  
**por unanimidade** **EMENTA:** ACUSAÇÃO DE  
AUSÊNCIA INJUSTIFICADA QUANDO DE  
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.  
ILEGITIMIDADE DE ADVOGADO QUE NÃO  
ATUOU. JUSTIFICATIVA PLENA DAQUELE  
QUE ATUOU. Não tem legitimidade passiva para  
figurar na representação advogado que não atuou  
no processo. Por outro lado, não pratica infração  
aos deveres da advocacia o profissional que deixa  
de comparecer a audiência trabalhista tendo  
previamente noticiado ao Juízo a falta de



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

notificação processual da parte contrária, requerendo, em pleito nunca examinado, prazo para fornecimento de endereço. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.019705-4** - **por unanimidade** **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS. DÚVIDA. IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA O julgamento do processo ético disciplinar aproxima-se muito do julgamento do processo penal. Não é por acaso que o art. 68 do EAOAB estabelece que se deve utilizar subsidiariamente, em primeiro lugar, a legislação processual penal comum no âmbito do processo disciplinar e o direito penal a condenação somente pode ocorrer em caso de existência de prova inequívoca do fato, devendo qualquer dúvida, por menor que seja, ser resolvida em favor do acusado. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LISANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.023319-6** - **por unanimidade** **EMENTA:** PROCESSO DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA OAB, FUNDADO NO ART. 38, I, DO EOAB. REQUISITOS OBJETIVOS CUMPRIDOS. SANÇÃO DRÁSTICA APLICADA Fica sujeito à pena de exclusão dos quadros da OAB o advogado que reiteradamente incorre em infrações geradoras da suspensão do exercício profissional. Elementos suficientes para revelar a gravidade das infrações perpetradas, aliados ao seu sequencial cometimento ao longo de vários anos, o que indica a nenhuma intenção de retomada do curso normal do desempenho das atividades.

Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2019.028277-7** - **por unanimidade** **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DA OAB, ORIGEM



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Ética e Disciplina**

PODER JUDICIÁRIO. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos autos com prejuízo à administração da justiça, se configura infração ética-disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relatora **LUCIANA FRANZ AMARAL** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Processo Disciplinar Nº **21.0000.2020.006110-7** -  
**por unanimidade** **EMENTA:**  
**REPRESENTAÇÃO. FALTA DE**  
**URBANIDADE.** Aplicação da pena de censura e multa para advogado que faltou com urbanidade em processo judicial de família. Sétima Turma Julgadora do TED/RS – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.